

ROMILDA TEODORA ENS

**O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPLETIVO
NO PARANÁ E AS DIFICULDADES DE SUA
IMPLANTAÇÃO — INTENÇÃO E REALIDADE.**

Dissertação de Mestrado apresentada
para obtenção do título de Mestre em
Educação, na Universidade Federal do
Paraná.

CURITIBA
1981

PROFESSORA ORIENTADORA

ZÉLIA MILLEO PAVÃO

RESUMO

Esta dissertação teve por objetivo: situar o Ensino Supletivo no contexto histórico do Brasil; caracterizar o desenvolvimento do Ensino Supletivo no Paraná; proceder o levantamento das atividades desenvolvidas na área do Ensino Supletivo no Paraná, no que tange as funções de: Suplência, Suprimento, Aprendizagem e Qualificação, bem como, comparar as Diretrizes Curriculares dos Cursos Supletivos - Função Suplência - com as dos Cursos Regulares, de níveis equivalentes, em uma das disciplinas do Núcleo Comum. Foi analisada a problemática que envolve o Ensino Supletivo no Paraná, com base nas determinações legais, emanadas do C.F.E. e do C.E.E.

Dados coletados na FUNDEPAR e DESU/SEED, além dos instrumentos legais e de consultas e entrevistas feitas junto a elementos identificados com o desenvolvimento do Ensino Supletivo no Paraná, desde as suas raízes até a situação atual, fundamentaram o trabalho.

Os resultados foram surpreendentes. Altos e baixos foram constatados. Em alguns aspectos uma evolução digna de registro. Sob outros aspectos inércia injustificável. Apenas um terço dos municípios paranaenses têm o Ensino Supletivo implantado em alguma de suas funções.

Na conclusão são oferecidas sugestões para a aceleração do processo de adequação do Ensino Supletivo, principalmente na Função Suplência, às reais necessidades e interesses, tanto da clientela como da sociedade.

RÉSUMÉ

Cette dissertation avait pour objectif de situer l'Enseignement "Supletivo" dans le contexte historique du Brésil; caractériser le développement de l'Enseignement "Supletivo" dans le Paraná, procéder au relevé de toutes les activités développées dans le domaine de l'Enseignement "Supletivo" dans le Paraná en ce qui concerne les fonctions de: Suppléance, Complément, Apprentissage et qualification, aussi bien que comparer les "Structures relatives au curriculum des Cours Supletifs" - Fonction Suppléance avec celles des cours réguliers, de niveaux équivalents en une des disciplines du tronc commun. La problématique qui englobe l'Enseignement "Supletivo" du Paraná a été analysée sur la base des instructions officielles émanant du CFE et du CEE.

Le travail est basé sur les données recueillies par la FUNDEPAR/SEED plus les instruments officielles, les consultations et les entrevues faites auprès des personnes liées au développement de l'Enseignement "Supletivo" dans le Paraná depuis ses origines jusqu'à la situation actuelle.

Les résultats ont été surprenants. Des succès, et des échecs ont été constatés. Sous certains aspects, une évolution positive mérité d'être notée. Dans d'autres cas, apparait une inertie in justifiée. Seulement un tiers des villes du Paraná offrent l'Enseignement "Supletivo", introduit dans quelques-unes de ses fonctions.

Das la conclusion, des suggestions sont présentées pour accélérer le procès d'adequation de l'Enseignement "Supletivo" surtout dans la Fonction Suppléance, pour les besoins et les intérêts réels, tant des apprenants que de la société.

ABSTRACT

The objectives of this dissertation are to situate the "Continuation school" in the historic context of Brazil, to characterize the development of the "Continuation school" in the State of Paraná and proceed a surveying of the activities that have taken place in this area in the State, with a special interest in the functions of "Enrichment", "Upgrading", "Achievement" and "License".

A further objective is to compare the directrices of the curricula of the "Continuation school", "Enrichment", with those of the regular courses, of equivalent grades, in one of the "Basic Cours".

The problematic that involves the "Continuation school" in the State of Paraná, is analysed based upon the legal determination of the CFE and CEE.

This work relies on the data collected at FUNDEPAR and DESU/SEED, as well as on legal aspects and on interviews and consultations with qualified people identified with the "Continuation school" since its origin.

The results are contrasting. In some aspects it has shown a considerable development, in others, an unjustifiable inertia. Only one third of the State's Municipalities have implanted some form of "Continuation school".

In the conclusion, some suggestions for the acceleration of the adequateness of the "Continuation school" are made. A special focus is given on the real necessities and interests of the clientele as well as of the society.

SUMÁRIO

	Página
PROFESSOR ORIENTADOR	ii
RESUMO	iii
RESUMÉ	iv
ABSTRACT	v
SUMÁRIO	vi
LISTA DE DIAGRAMAS	ix
LISTA DE FIGURAS	x
LISTA DE QUADROS	xi
LISTA DE TABELAS	xii
LISTA DE ABREVIATURAS	xv
CAPÍTULO	
I - O PROBLEMA	1
Introdução	
Delimitação do problema	
Limitações do estudo	
Objetivos do estudo	
Hipóteses	
Definição de termos	
II - REVISÃO DE LITERATURA	8
Educação numa sociedade em mudança	
Bases sociológicas e psicológicas da educação permanente	
Princípios da educação permanente	
Características dos alunos adultos	
III - O ENSINO SUPLETIVO	17
O Ensino Supletivo no contexto histórico brasileiro.	

A última reforma de ensino no Brasil: uma proposta de Ensino Supletivo	
Da alfabetização à educação permanente	
O Ensino Supletivo no Paraná	
Mini-Ginásio marco zero do Ensino Supletivo no Paraná	
Entidades envolvidas no Ensino Supletivo - 1972 - Paraná	
O Ensino Supletivo no Paraná a partir da Lei 5692/71:	
. Função Suplência	
. Função Suprimento	
. Função Aprendizagem	
. Função Qualificação	
IV - O CURRÍCULO DOS CURSOS SUPLETIVOS - FASE II - FUNÇÃO SUPLÊNCIA	147
Diretrizes Curriculares dos Cursos Supletivos - Fase II - Função Suplência.	
V - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	165
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	173
ANEXOS	181
1. Número de Cursos Supletivos - Função Suplência, sob a dependência administrativa: estadual e particular.	182
2. Resultado de Exames Supletivos: 1º e 2º graus - 1973-80 PR. Por Disciplina	185

	Página
3. Resultado dos Exames de Suplência Profissionalizante no Paraná - quatro etapas.	194
4. Cursos da Telepromoção rural - Convênio SEED/DESU/FEPLAM	196

LISTA DE DIAGRAMAS

DIAGRAMA	Página
1 Educação de adultos - Funções	29
2 Curso primário supletivo	60
3 Objetivos do Ensino Supletivo-Paraná	76
4 Funções básicas do Ensino Supletivo-Paraná.....	77
5 Ensino Supletivo. Paraná. Função Suplência. Base Legal. Atos do CFE e CEE	79
6 Cursos e Exames Supletivos. Paraná	80
7 Cursos Supletivos - Função Suplência. Paraná. Base Legal. Atos do CFE e CEE	81
8 Exames Supletivos. Paraná. Base Legal. Atos do CFE e CEE	103
9 Denominações da Função Suprimento	130
10 Função Suprimento	130

LISTA DE FIGURAS

FIGURA		Página
1	Pirâmide Educacional Brasileira - 1962-1973.....	47
2	Cursos Supletivos - Função Suplência. Rede Particular: Fase I, II e III. Cursos de Qualificação e Aprendizagem. Paraná. 1980	142
3	Cursos Supletivos. Função Suplência. Rede Oficial: Fase I e II. Paraná. 1980	143
4	Cursos Supletivos. Função Suprimento. Paraná . 1980.	144

LISTA DE QUADROS

QUADRO		Página
1	Movimentos, em prol da erradicação do analfabetismo no Brasil. 1947-1980.....	33
2	Especificações do Ensino Supletivo. Estudo Comparativo: Regular - Supletivo	44
3	Curso ginasial noturno. Modelo de currículo....	58
4	Curso ginasial secundário de cultura geral-noturno. Carga horária de 20 h semanais e com 3 séries. Modelo de Currículo.....	59
5	Mini-Ginásio/Curso Supletivo-Função Suplência. Estudo comparativo.	68
6	Curso Supletivo de 1º Grau-Suplência	83
7	Ensino Supletivo de 1º Grau-Suplência	84
8	Curso Supletivo de 2º Grau-Educação Geral. Função Suplência.	88
9	Especificações do Curso Supletivo de 2º grau. Educação Geral. Função Suplência	89
10	Curso Supletivo de Educação Geral e Formação Especial a nível técnico. Função Suplência	93
11	Curso Supletivo de Habilitação Profissional. - Função Suplência. 2º grau	95
12	Especificação do Curso Supletivo de Habilitação Profissional. Função Suplência. 2º grau	96
13	Exames Supletivos	102
14	Locais de Exames Supletivos de Educação Geral. 1º e 2º Graus. Paraná. 1980	104
15	Disciplinas dos Exames Supletivos de Educação Geral. 1º e 2º Graus. Paraná.	106
16	Modalidades oferecidas para exames de Suplência Profissionalizante. 1980	119

QUADRO		Página
17	Exames de Suplência Profissionalizante. Modalidades oferecidas. 1980.	123
18	Centro de Ensino Supletivo. Estrutura e Funcionamento.	125
19	Curso Supletivo de Atualização de Conhecimentos. Função Suprimento. Paraná	131
20	Cursos de Atualização de Conhecimentos "Livres". Função Suprimento. Paraná	133
21	Curso Supletivo de Aprendizagem Profissional...	137
22	Cursos de Iniciação Profissional desenvolvidos pelo SENAI	138
23	Curso Supletivo de Qualificação	139
24	Grade curricular. Curso Supletivo de 1º grau. Fase II. Rede oficial. 1981	155
25	Últimas séries do 1º grau: 5a. a 8a. série. - Curso Supletivo. Fase II. 3º ao 6º período. Estudo comparativo	158
26	Conteúdos de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, trabalhados nos Cursos Supletivos. Fase II. Função Suplência: 3º ao 6º período e nas séries finais do 1º grau do ensino regular: 5a. a 8a. série. Estudo comparativo...	160
27	Grade curricular: Curso Supletivo de 1º grau - Fase II e séries finais do 1º grau do ensino regular. Estudo comparativo	164
28	Sugestão de esquema para execução de Diretrizes Curriculares	171

LISTA DE TABELAS

TABELA		Página
1	Matrículas no ensino secundário - 1857	20
2	Instrução pública no Brasil - 1865	21
3	Analfabetismo no Brasil - 1940-1979	35
4	Evolução da pirâmide escolar do ensino regular no período de 1942 a 1981. Número de alunos, em cada 1.000, que permaneceram no sistema escolar. Matrícula no início do ano.	48
5	Matrículas por faixa etária nos grupos escola- res noturnos. 1972	69
6	Matrícula por série nos ginásios estaduais no- turnos. 1972	70
7	Matrícula por faixa etária nos ginásios notur- nos. 1972	71
8	Colégios de calendário especial. 1972	71
9	Escolas profissionalizantes particulares. 1972.	72
10	Resultado dos exames supletivos. 1971	72
11	Comparecimento e aprovação por localidades nos Exames Supletivos de Educação Geral. Paraná. - 1980.	110
12	Comparecimento e aprovação, 1º e 2º graus nas disciplinas dos Exames Supletivos de Educação Geral. Paraná. 1980.	111
13	Comparecimento e aprovação, 1º e 2º graus dos Exames Supletivos de Educação Geral. Paraná. - 1980	112
14	Resultado de Exames de Suplência Profissionali- zante. 2a. etapa. Maio de 1979	116
15	Resultado de Exames de Suplência Profissionali- zante. 3a. etapa. Dezembro de 1979	117

TABELA		Página
16	Resultado de Exames de Suplência Profissionalizante. 4a. etapa. 1980	121
17	Função Suplência - Cursos e Alunos	127
18	Escolas por dependência administrativa no Paraná. Ensino Supletivo	141
19	Matrícula segundo Função Suplência e total por dependência administrativa, em 30/04/80	145
20	Pessoal em exercício por Função Suplência segundo a formação. Paraná. 1980	146

LISTA DE ABREVIATURAS

- ALFA - Alfabetização de Adolescentes e Adultos.
- CCES - Comissão Central de Exames Supletivos.
- CCCP - Campanha de Construção de Prédios escolares.
- CEE - Conselho Estadual de Educação.
- CES - Centro de Ensino Supletivo.
- CFE - Conselho Federal de Educação.
- CME - Campanha de Merdenda Escolar.
- DESU - Departamento de Ensino Supletivo da SEED-PR.
- DNE - Departamento Nacional de Educação.
- DSU - Departamento de Ensino Supletido do MEC.
- EMBRATEL- Empresa Brasileira de Telecomunicações.
- FEPLAM- Fundação Educacional Padre Landell de Moura.
- FNEP - Fundo Nacional de Ensino Primário.
- INEP - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
- MEC - Ministério de Educação e Cultura.
- MOBRAL- Movimento Brasileiro de Alfabetização.
- PLIDESU- Plano de Instrução do Departamento de Ensino Supletivo.
- PMi - Projeto Minerva
- PNAD - Pesquisa nacional por amostragem de domicílios.
- SEED - Secretaria de Estado da Educação. Paraná.
- SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
- SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SEPS/MEC- Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus do MEC.
- SRE - Sistema de Radiodifusão Educativa.

CAPÍTULO I

O PROBLEMA

INTRODUÇÃO

"Toda inferioridade natural, econômica ou cultural deve ser compensada tanto quanto possível, pelo próprio sistema educativo."¹

O homem vive hoje num mundo que se transforma profundamente a cada dia que passa. São os novos inventos, são as novas conquistas tecnológicas e científicas no campo da medicina, da saúde, da química, das explorações da natureza e fora dela, das ciências sociais, da psicologia etc, etc. e, inclusive, da pedagogia e nos mais variados aspectos.

Pode-se concluir, sem grande esforço mental que, praticamente toda a pessoa se defronta a todo o instante com novas situações no seu dia-a-dia e mais especificamente na sua profissão. Daí se evidencia que não é possível alguém aprender tudo o que vai necessitar ao longo da vida, quando criança ou jovem.

Os meios modernos de comunicação de massa estão a resolver parte destes problemas, oferecendo dentro de suas limitações as novidades, pelo menos resumidamente, tão logo surjam.

No entanto, esta situação toda parece justificar a necessidade de maior e melhor exploração do relativamente novo componente no tradicional Sistema Educacional Brasileiro, ou seja, o Ensino Supletivo, uma porta que pode ser aberta a qualquer momento, dando acesso a todo o indivíduo ávido por novos conhecimentos ou que tenha necessidade de se aprofundar em algum campo do conhecimento humano, ou mesmo, para aquele que queira se colocar em dia com os conhecimentos atuais e, espe-

¹JANNE, Henri. In: SCHWARTZ, Bertrand. A educação, amanhã. Petrópolis, Vozes, 1976. p.18

cialmente, para aqueles que não tiveram oportunidade de se preparar com o mínimo oferecido pela escola regular quando na idade própria.

Foi esta a razão do surgimento do subsistema de Ensino Supletivo, que assume toda esta responsabilidade. É um ensino que deverá ser simultaneamente um

"processo de vida no presente e um processo de formação para o futuro,"²

ou seja, uma abertura que possibilite uma melhor qualidade de vida em todos os sentidos, através de recursos que conduzam a um contínuo "reabastecimento cultural".

Sendo assim, para uma melhor compreensão da importância do presente trabalho deve-se ter em vista a riqueza, flexibilidade, adaptabilidade e a abertura que proporciona o Ensino Supletivo a partir da atual Legislação do ensino.

A Lei 5.692/71³, define a finalidade do Ensino Supletivo, em seu art. 24.

"suprir a escolarização para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria e proporcionar mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte."

DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A observação vem demonstrando que o Ensino Supletivo parece estar se consagrando como "facilitário" do ensino regular. Isto talvez ocorra porque o Ensino Supletivo se vale de um processo pedagógico análogo ao do Ensino Regular, visando, hi-

²PARKIN, George W. Educação permanente: modelo conceptual. Lisboa, Horizonte, 1976. p.12

³BRASIL, Leis e Decretos, etc. Lei 5692 de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. In: BOYNARD, Aluizio Peixoto, et alii. A reforma de ensino: 1º e 2º graus. S.Paulo, Lisa, 1972. p. 30-42.

poteticamente, a sistematização dos conhecimentos adquiridos nas experiências já vividas pela clientela e a aquisição de outros conhecimentos por vias não formais de ensino. Considerando que a clientela do Ensino Supletivo - Fase II - Função Suplência deve ter seguramente acumulado certa gama de conhecimentos durante as suas atividades profissionais e, no seu dia-a-dia, que coincidem com muitos dos conhecimentos previstos nos objetivos do ensino regular, a referida clientela deveria ser orientada de maneira diversa à do público escolar.

Outrossim, o que se tem evidenciado em algumas oportunidades é o fato de que as normas emanadas do CFE não constituiram suporte das normas emanadas pelo CEE, no que tange ao Ensino Supletivo no Paraná.

Assim sendo, o presente trabalho se propõe a responder as seguintes questões:

1. Que caminho evolutivo seguiu o Ensino supletivo no contexto histórico do Brasil?
2. O que se evidenciou no Ensino Supletivo no Paraná?
3. Seria o Ensino Supletivo, principalmente na função Suplência, um "facilitário" do ensino regular?
4. Por que o Curso Supletivo, Função Suplência - Fase II, segue diretrizes tão próximas às do ensino regular?

LIMITAÇÕES DO ESTUDO

A pesquisa focaliza a Legislação Federal e Estadual e as Diretrizes Curriculares do Ensino Supletivo - Fase II - Função Suplência e do Ensino Regular - 5a. a 8a. séries do 1º grau. Tenta analisar as atividades já desenvolvidas e aquelas em desenvolvimento no DESU/SEED-PR, no que tange a Função Suplência, Suprimento, Aprendizagem e Qualificação. Para tanto, além do

exame parcial da documentação acumulada pelo DESU/SEED sobre aquelas atividades do departamento, foram entrevistados vários elementos que nos últimos anos influenciaram decisivamente no processo evolutivo do Ensino Supletivo no Paraná.

OBJETIVOS DO ESTUDO

O presente estudo tem por objetivos:

1. Situar o Ensino Supletivo no contexto histórico do Brasil.
2. Caracterizar o desenvolvimento do Ensino Supletivo no Paraná.
3. Proceder o levantamento das atividades desenvolvidas na área de Ensino Supletivo no Paraná, no que tange as funções: Suplência, Suprimento, Aprendizagem e Qualificação.
4. Comparar as Diretrizes Curriculares do Ensino Supletivo-Função Suplência - Fase II, com as Diretrizes Curriculares do Ensino Regular - 5a. a 8a. séries - 1º grau, em Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde.

HIPÓTESES

Hipóteses de trabalho:

Verificar se:

1. O Ensino Supletivo no Paraná está suprimindo a escolarização aos adolescentes e adultos que não a tiveram ou não a concluíram na respectiva faixa de escolarização.
2. Os Cursos Supletivos, na Função Suplência, no Paraná, se originaram a partir da criação dos Mini-Ginásios.
3. No que tange ao Ensino Supletivo no Paraná, as normas emanadas do CFE nem sempre constituíram suporte das nor-

mas emanadas pelo CEE.

4. Os Cursos Supletivos - Função Suplência constituem um arremedo dos cursos existentes no ensino regular.
5. As Diretrizes Curriculares dos Cursos Supletivos - Fase II, Função Suplência e do Ensino Regular- 5a. a 8a. séries do 1º grau, são similares.

As normas emanadas do CFE e do CEE se constituem na variável independente e, as Diretrizes Curriculares dos Cursos Supletivos - Função Suplência - Fase II, na variável dependente.

DEFINIÇÃO DOS TERMOS

A seguir é apresentada a relação dos termos utilizados no trabalho com a significação que lhes foi atribuída:

Clientela: Conjunto diversificado de estudantes, capazes de iniciativas e, livre nas escolhas.

Cursos Supletivos: Na Função Suplência, são os cursos destinados a adolescentes e adultos que não tenham seguido ou concluído a escolarização regular na idade própria.

Diretrizes Curriculares: "Plano de Currículo escrito (...) serve para orientar os professores no desenvolvimento final do currículo numa situação de aprendizagem".⁴

Ensino Supletivo: "Processo pedagógico para sistematização dos conhecimentos adquiridos nas experiências da vida e na aquisição de outros pela via não formal de ensino."⁵

⁴SAYLOR, J. Galen & ALEXANDRE, Willian M. Planejamiento del currículo en la escuela moderna. Argentina, TROQUEL, 1970. p.17.

⁵BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Supletivo. Estratégia Nacional. Brasília, Depto.de Documentação e Divulgação, 1976. p.16.

Grade Curricular: Relação das matérias e disciplinas e/ou áreas de estudo que compõem o currículo, com indicação da carga horária semanal respectiva.

CAPÍTULO II

REVISÃO DE LITERATURA

O presente trabalho fundamenta-se no pressuposto de que houve uma evolução no conceito de Educação de Adultos, acelerada, principalmente, pela criação na sociedade, das crescentes necessidades sócio-econômicas. Esta evolução permitirá, como disse Bertrand Schwartz⁶.

"A educação permanente como consequência direta e necessária do sistema nascente da educação de adultos."

1.0 - EDUCAÇÃO NUMA SOCIEDADE EM MUDANÇA

As idéias tradicionais sobre educação devem ser revisadas, pois, as transformações que se operam em quase todos os aspectos da vida humana constituem uma característica notável da época atual.

Muitos fatores concorrem para que a época atual seja diferente daquelas que a precederam. Dentre eles: a aceleração da ciência e da tecnologia, aumento da população, desenvolvimento da produção de bens de consumo e dos meios de comunicação de massa, o desejo de participação nas atividades políticas e culturais e o desejo de mobilidade social.

Até há bem pouco tempo essas aspirações não faziam parte de certos setores da população.

Os fatores, anteriormente citados evidenciam a necessidade de uma atenção especial à educação de adolescentes e adultos,

⁶SCHWARTZ, Bertrand. Reflexões sobre o desenvolvimento da educação permanente. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113):42, jan./mar. 1969.

pois são estes que se encontram mais diretamente envolvidos com as transformações da época atual. Sendo assim, a clientela deste tipo de educação, aspira se ajustar e participar nas decisões no campo político-econômico-social. Para tanto, sua educação deveria ser um processo permanente que visasse prepará-los, adolescentes e adultos, para um mundo em constante mudança e não para um futuro conhecido.

O homem precisa aprender a aprender. É preciso que ele se torne pessoa educável e não simplesmente educada, ou seja, que se lhe dê a oportunidade de estudar durante cinquenta ou sessenta anos de sua vida e não somente nos primeiros vinte anos. Que seja atendido adequadamente nas suas necessidades ligadas à sua idade, tanto quando criança, como posteriormente como adulto e, numa perspectiva de educação permanente.

2.0 - BASES SOCIOLOGICAS E PSICOLÓGICAS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Alguns dos principais fatores sociológicos e psicológicos que interferem numa perspectiva de educação permanente, num mundo em mudança, segundo George Parkin⁷ são:

- insuficiência dos sistemas existentes
- necessidades econômicas
- necessidades pessoais
- princípios errôneos sobre os quais assentam os sistemas de educação
- estratificação social e sistema de educação
- transformações sociais tornam caducos os princípios tradicionais.

⁷PARKIN. op. cit. p.18-33

2.1 - INSUFICIÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES

As rápidas transformações sociais das últimas duas décadas provocaram a descoberta de novas formas de educação de adultos e concomitantemente revelaram a insuficiência de medidas capazes de oferecer uma solução satisfatória. Criaram-se novos empregos, outros desapareceram. O número de trabalhadores rurais diminuiu e em contraposição aumentaram os empregos nas indústrias, no comércio e nos serviços de utilidade pública. Novos conhecimentos surgiram e abalaram antigas certezas. Uma maior disponibilidade de tempos livres ou ociosos abriu o campo para novas oportunidades de desenvolvimento cultural. A maioria das pessoas não sabe como preencher bem o seu tempo, a sua vida, por estarem mal preparadas.

2.2 - NECESSIDADES ECONÔMICAS

Os empregos, antes da revolução tecnológica em curso, eram menos numerosos e mais estáveis. Sendo assim, a aprendizagem tradicional era suficiente para oferecer-lhes os conhecimentos e mecanismos necessários. Além disso, a grande massa da humanidade estava ocupada em profissões que não exigiam conhecimentos científicos aprofundados, nem mesmo muita atualização ou aperfeiçoamento, e nem mesmo instrução escolar.

Hoje, tudo isso mudou.

A evolução das técnicas e o desenvolvimento do saber, exigem a aquisição contínua de conhecimentos nas profissões intelectuais. As profissões manuais também requerem que seus trabalhadores adquiram novas técnicas.

Segundo, Torsten Husén⁸, há necessidade de uma educação que

⁸ HUSÉN, Torsten. Talent, opportunity, and career: a twenty-six year follow-up. The School Review (Chicago) 76:190-209, jun. 1968, In: PARKIN. op. cit. p. 22.

confira uma certa polivalência e não uma formação concebida na perspectiva de seu emprego.

O ajustamento dos trabalhadores pouco qualificados nas empresas modernas é mais difícil quando sua formação está limitada a tarefas específicas, sem uma boa instrução geral.⁹

2.3 - NECESSIDADES POLÍTICAS

Cabe especificamente aos adultos realizar a integração nacional e fazer com que todo o cidadão participe do processo político. Para tanto, implicitamente, a sociedade deve proporcionar-lhe um mínimo de instrução que lhe confira uma certa polivalência, sem a qual não poderá desempenhar à altura, a sua função social. Não ocorrendo este preparo, evidentemente, o tradicional eletismo continuará numa espiral evolutiva contrariando as aspirações a um desenvolvimento democrático.

2.4 - NECESSIDADES PESSOAIS

A humanidade atravessa atualmente uma fase de profundas mudanças. É o computador programado. São os satélites artificiais, etc, etc, tomando o lugar do homem, que por sua vez necessita de um preparo condizente às solicitações, tanto do hoje como do amanhã. Sua capacidade de desempenho é colocada à prova a todo o momento, o que gera uma constante e imperiosa aspiração por novas informações. Torna-se cada vez mais evidente que certos conceitos mesmo trabalhados na juventude e compreendidos na sua essência, é na idade adulta que o seu de-

⁹HUSÉN, Torsten. "Life-long education in the educative society, International Review of Applied Psychology, 17:87-99. In: PARKIN, op.cit. p.23.

envolvimento se processará, pois requerem uma experiência e um conhecimento sempre renovados.

Alguns desses conceitos foram salientados por Paul Lengrand¹⁰, tais como: espírito científico, relatividade e historicidade.

"A apreensão desses conceitos na plenitude da experiência adulta é indispensável à saúde do espírito no mundo, a pouco e pouco criado pela ciência tecnológica. Trata-se com toda a evidência de uma visão ocidental do mundo que se inscreve no prolongamento do Século das Luzes. Ela admite a idéia de que o mundo é tão radicalmente transformado pela ciência e pela tecnologia que é necessária uma lógica científica para o compreender. Existem evidentemente, outros modos de pensamento".¹¹

Para Angélica W. Cass¹², as necessidades do adulto, que teve pouca ou nenhuma educação são:

- aquisição da facilidade em comunicar-se, através de palavra, leitura e redação;
- obtenção de "conhecimentos" que lhe permitam ocupar o seu lugar na comunidade como um indivíduo bem informado e capaz de expressar sua opinião e participar nos assuntos cívicos e públicos de sua comunidade;
- compreensão por parte do professor de suas características;
- aquisição de habilidades necessárias para conseguir um emprego, conservá-lo e progredir nele.

¹⁰LEGRAND, Paul. Chronique de l'Unesco, vol XV: 263-71, Jul./ago.1969. In: PARKIN. op. cit. p. 24.

¹¹CASTANEDA, Carlos. The Teaching of Don Juan: A Yaqui Way of Knowledge. Berkeley; University of California Press, 1968; Peter L. Berger, The Social Construction of Reality: a Treatise in the Sociology of Knowledge. Garden City, N.Y.: Doubleday, 1966. In: Parkin, op, cit. p.25,

¹²CASS, Angélica W. Educacion basica para adultos. Buenos Aires, Troquel, 1974. p. 37.

2.5 - PRINCÍPIOS ERRÔNEOS SOBRE OS QUAIS SE ASSENTAM OS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO

Parkin¹³ aponta alguns princípios, que no seu entender, são os responsáveis pelo entravamento da educação de adultos e, cuja influência acabou por retardar a aceitação do conceito de educação permanente:

1. "A infância é a idade ideal para a educação."
2. "Deveriam ensinar às crianças aquilo que virão precisar saber quando forem adultos."
3. "Dar primazia ao ensino regular no processo da educação."

Além dos princípios enumerados, há outro erro mais grave e comprometedor, que se resume no fato da escola estar divorciada da realidade.

No momento em que a escola se preocupa quase unicamente em preparar as crianças para a vida futura, produz-se um divórcio entre a teoria e a prática. Isto conduz ao paradoxo que: "a juventude estuda mas não pode agir; o adulto deve agir, mas não tem qualquer possibilidade de estudo, e nós aceitamos esse divórcio com complacência..."¹⁴

2.6 - ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Numa sociedade fundamentalmente hiarquizada, em que só uma pequena elite desempenha as funções de direção ou exerce profissões liberais, cabe às escolas um papel seletivo e educativo. A maioria receberia instrução elementar e a uma minoria privilegiada estaria reservada a educação superior.

Os efeitos destas convicções fizeram com que os progressos da educação dos adultos fosse retardado e, impediram as pes-

¹³ PARKIN, op. cit. p.25-8.

¹⁴ LIVINGSTONE, Richard W. Education for a World Adrift, p. 43. Cambridge: The Universitu Press, 1943, In: PARKIN, op.cit. p.28.

soas de encararem os programas de ensino na perspectiva da aquisição permanente de conhecimentos.

Para que houvesse progresso seria necessário construir um sistema de educação nacional a partir da base. No entanto, os responsáveis pela instrução pública preocuparam-se muito pouco com a educação sistemática dos adultos.

2.7 - AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS TORNAM CADUCOS OS PRINCÍPIOS TRADICIONAIS

A evolução das sociedades gerou a necessidade da aquisição contínua de conhecimentos, a fim de que o homem atingisse a sua plenitude, o que já tinha sido enfatizado por Dewey. Muitos educadores reconheceram que para possibilitar a aquisição contínua de conhecimentos, seria necessário criar estruturas apropriadas.

Logo após a Primeira Guerra Mundial, o comitê da educação dos adultos do Ministério da Reconstrução do Reino Unido descreveu a educação dos adultos como sendo: "uma necessidade nacional permanente, um aspecto inalienável da cidadania". Concluiu dizendo que, as possibilidades de educação para os adultos deveriam ser, portanto, "simultaneamente universais e permanentes."¹⁵

3.0 - PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Segundo Paul Legrand¹⁶, os princípios da educação perma-

¹⁵ GREAT BRITAIN, Report of the Ministry of Reconstruction Adult Education Committee London; His Majesty's Stationery Office, 1919, In; Parkin, op,cit, p. 31.

¹⁶ LEGRAND, Paul. Introdução à Educação Permanente. Lisboa, Livros Horizonte, 1970. p. 93-4.

nente são:

- "Necessidade de garantir a continuidade da educação, de modo a evitar a erosão dos conhecimentos;
- Adaptação dos programas e dos métodos aos objetivos particulares, específicos de cada sociedade;
- Preparação dos seres humanos, em todos os níveis da sua educação, para um tipo de vida em que hão de ocorrer evolução, mudanças e transformações;
- Mobilização e utilização maciça de todos os meios de formação e de informação, para além das definições tradicionais e dos limites institucionais impostos à educação;
- Ligações estreitas entre as diferentes formas de ação (técnica, política, industrial, comercial, etc) aos objetivos da educação."

Sobre estas bases vão edificar-se fórmulas muito diversas, mas que obedecerão ao mesmo imperativo: fazer da educação um instrumento que prepare os homens a enfrentarem com êxito as tarefas e responsabilidades da vida.

4.0 - CARACTERÍSTICAS DOS ALUNOS ADULTOS

*"A clientela adulta apresenta características especiais originárias das transformações aceleradas do mundo moderno, do aumento do nível de aspiração de novas necessidades de formação."*¹⁷

A experiência acumulada pelos educadores e pelos órgãos educacionais, tanto no plano nacional como no regional, permite que se definam as características dos adultos de hoje, que possuem pouca ou nenhuma instrução, em termos de atendimento

¹⁷ COLLET, Heloísa Gouvêa. A educação de adultos e a necessidade de metodologia específica. Currículum. R. de Janeiro, 15(3):63, jul./set. 1976.

às necessidades básicas, como segue:

- São leitores impacientes e evidenciam urgência em aprender.
- Têm aspirações bem definidas.
- Estão motivados.
- Desejam aprender.
- Demonstram a necessidade de aprender com rapidez e de maneira prática.
- Acham-se em diferentes estágios de amadurecimento emocional.
- Gostam de ser tratados como adultos maduros.
- Possuem muitas experiências e informações.
- Temem participar de certas situações de aprendizagem, para evitar o eventual desprestigiamento.
- Foram frustrantes suas experiências escolares anteriores, via de regra.
- São de modo geral, muito tímidos e sensíveis.
- Não admitem serem taxados de inúteis, em virtude de um certo sentimento de frustração que apresentam.
- Têm hábitos já formados.
- Possuem desvantagens fisiológicas sobre os mais jovens.
- Respeitam e apreciam os benefícios da educação.
- Esperam muito de si mesmos e do professor, embora nem sempre, acreditem no sucesso de sua aprendizagem.
- Apresentam lentidão nas atividades que executam e se tornam impacientes para chegar às conclusões que pretendem visualizar.
- Utilizam-se mais do raciocínio lógico do que da memória.

Essas características devem servir como guia para a determinação dos conteúdos, dos métodos e do uso de materiais adequados à clientela.¹⁸

¹⁸ CASS. op. cit. p. 38-41.

CAPÍTULO III

O ENSINO SUPLETIVO

1.0 - O ENSINO SUPLETIVO NO CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

O retrospecto histórico do Ensino Supletivo brasileiro, num apanhado sintético, tem por objetivo, não só oferecer uma visão de conjunto da sua evolução no contexto histórico brasileiro, mas também identificar as raízes de alguns dos problemas da educação de adultos, na educação brasileira, que persistem até os nossos dias, notadamente no Ensino Supletivo no Paraná.

Para uma melhor compreensão da história do Ensino Supletivo no Brasil, usou-se como base a periodização sugerida por Manfredo Berger¹⁹ que leva em conta a moldura administrativa e institucional e além disso o tipo de escola dominante e a dependência administrativa.

- 1.1 - "Monopólio jesuítico (1549-1759)
- 1.2 - Ensaio e secularização (1759-1808)
- 1.3 - Reconstrução e academização (1808-1834)
- 1.4 - Abandono público e fase áurea da iniciativa privada (1834-1889)
- 1.5 - Reformas consecutivas e desconexas (1889-1930)
- 1.6 - Ensaio de democratização e adaptação às condições brasileiras (1930-1945)
- 1.7 - Expansão de um sistema educacional alienado da realidade (1945-1961)
- 1.8 - Aproximação às necessidades da sociedade global (1961...)"

¹⁹

BERGER, Manfredo. Educação e Dependência. Porto Alegre, DIFEL-URGS, 1976. p.164.

1.1 - MONOPÓLIO JESUÍTICO (1549-1759)

As primeiras atividades relacionadas à educação de adultos se iniciaram no Brasil, em 1549, com a vinda dos jesuítas. Evidentemente, era uma iniciativa de natureza assistemática. Assim, "muitos dos indígenas adultos aprenderam a língua portuguesa e, alguns, até mesmo a leitura pela ação dos padres e dos meninos."²⁰

"Uma educação de adultos ao lado e através das crianças".²¹

O ensino destinado à população adulta, reduzia-se exclusivamente à catequese e, o ensino estava totalmente sob a responsabilidade dos religiosos.

O ensino oficial, no Brasil, surgiu apenas no final do século XVII, início do século XVIII.

1.2 - ENSAIOS DE SECULARIZAÇÃO (1759-1808)

A primeira tentativa de secularização se deu através da Lei 1782, que procurou organizar o ensino na Colônia. Estabeleceu aulas para crianças, mas não fez referência à formação profissional, nem à educação de adolescentes e adultos.²²

A partir de então, o ensino passou a ser público e particular. Nesta época iniciou-se também o ensino científico.

1.3 - RECONSTRUÇÃO E ACADEMIZAÇÃO (1808-1834)

Com a vinda da família portuguesa para o Brasil, criaram-

²⁰ HISTÓRICO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 13(37): 141-58, set./dez. 1949.

²¹ AIVA, Vanilda Pereira. Educação popular e educação de adultos: contribuição à história da educação brasileira. S.Paulo, Loyola, 1973. p. 57.

²² HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL, op. cit. p. 142.

se muitos cursos superiores. Com relação à escola elementar, pouco ou nada se fez. A respeito da educação de adultos não constam quaisquer registros.

Logo após a Independência do Brasil, com a Constituição de 25 de março de 1824, ficou assegurada a instrução primária a todos os cidadãos (art. 179, nº XXXIII). Na sequência, a Lei de 15 de outubro de 1827, determinou a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos (art. 1º)²³

No entanto, os registros encontrados levam a crer que o governo deveria estar mais diretamente interessado em continuar mantendo uma educação eletista.

Para João Cruz Costa²⁴,

"a independência foi uma simples transferência de poderes dentro de uma mesma classe, entregaria a direção da nova nação aos proprietários de terras, de engenhos e aos letrados".

1.4 - ABANDONO PÚBLICO E A FASE ÁUREA DA INICIATIVA PRIVADA (1834-1889)

Pelo Ato Adicional de 1834, o ensino primário e secundário das províncias foi entregue a seus governos, cabendo ao Governo Imperial o ensino superior e do Município da Corte.

²³ AZEVEDO, Fernando. A transmissão da cultura. In: A cultura brasileira. 5.ed. São Paulo, Melhoramentos/USP, 1971. p. 572.

²⁴ COSTA, João Cruz. In: ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da educação no Brasil: 1930/1973. Petrópolis, Vozes, 1978. p.39.

A descentralização do ensino primário e secundário, fez com que vários Governos Provinciais, passassem a se preocupar com o ensino de adolescentes e de adultos.

"O Paraná que passou a Província, em 1853, houve um projeto estabelecendo que as pessoas que não tivessem sido alfabetizadas, até aos 21 anos, não gozariam de direitos políticos. Outra inovação foi dar instrução à raça negra, em escolas noturnas para adultos e escravos".

A Escola secundária passou a ser monopolizada pela iniciativa privada e o ensino primário, no entanto, ficou esquecido. Em 1857, através de dados extraídos dos Relatórios do Ministro do Império²⁶ de 1857 e 1858, já se verificava um número muito mais elevado de alunos nos colégios particulares que nos oficiais (Tabela 1).

TABELA 1

MATRÍCULAS NO ENSINO SECUNDÁRIO - 1857

COLÉGIOS	ALUNOS MATRICULADOS
Colégio Pedro II (oficial)	293
Colégios Particulares	2528 (1697 alunos e 831 alunas)
Aulas avulsas (oficiais)	19

Fonte: Relatório do Ministério do Império 1857-1858.

O ensino secundário transformou-se em mero preparatório para o ensino superior, pois esta era a meta visada por todos os jovens que empreendiam os estudos secundários.

²⁵PRIMITIVO MOACIR. In: HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL, op. cit. p.145.

²⁶RELATÓRIOS DO MINISTRO DO IMPÉRIO DE 1857 e 1858. In: HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. O Ensino secundário no Império Brasileiro. S. Paulo, Grijalbo USP, 1972. p.118.

Pelo Decreto 1331-4²⁷, de 17 de fevereiro de 1854, sob o Ministério de Couto Ferraz, "os escravos eram proibidos de freqüentar as escolas, e, as escolas de 2º grau que possuíssem dois (2) professores, estes deveriam alternadamente ensinar duas vezes por semana as matérias de instrução primária, nas horas que lhes ficassem livres, ainda que fossem em domingos ou dias santos, aos adultos que o desejassem."

Em 1865, a situação das Províncias era a seguinte, segundo dados oferecidos por Liberato Barroso²⁸. (Tabela 2)

TABELA 2

INSTRUÇÃO PÚBLICA NO BRASIL - 1865

SITUAÇÃO DAS PROVÍNCIAS	NÚMERO	%
População livre	8.330.000	80%
População escrava	1.666.000	20%
População escolar calculada sobre os habitantes livres	1.190.000	15%
. Atendimento à população escolar		
- Ensino público 86.024		
- ensino particular 18.001	104.025	9%
. Não recebem instrução	1.085.975	91%

Fonte: Organizada a partir de dados oferecidos por Liberato Barroso.

²⁷ PRIMITIVO MOACYR. A Instrução e o Império: subsídios para a história da educação no Brasil. S. Paulo, Nacional, 1973. vol. 2. p. 256.

²⁸ BARROSO, J. Liberato. In: PAIVA. op. cit. p. 68.

A educação de adultos começou a se desenvolver, a partir de 1870, de forma precária e irregular, quando quase todas as Províncias criaram Escolas Noturnas. Em 1877, O Império possuía 117 Escolas Noturnas.²⁹

Em 1879, pela reforma Leôncio de Carvalho, "Poderá quem não tenha cursado as aulas do Colégio Pedro II prestar exame vago de qualquer ou de todas as matérias ensinadas no mesmo Colégio. Quem tiver obtido nos exames vagos aprovação plena em todas as matérias do curso do colégio, receberá o grau de bacharel em letras" (arts. 17 e 18).³⁰ Temos aí pela vez primeira uma notícia da avaliação fora do processo de aprendizagem, por uma decorrência da pressão exercida pela classe dominante, a fim de acelerar o preparo de seus filhos, com a finalidade de colocá-los no rol dos homens cultos. Esta legislação, colaborou para que as Províncias se desinteressassem pela organização do ensino, tendo em vista o fato de que só o Colégio Pedro II conferia o grau de bacharel.

Criaram-se cursos para o ensino primário de adultos e de analfabetos, eliminou-se a proibição relativa aos escravos. O ensino passou a ser considerado obrigatório dos 7 aos 14 anos. Foram criadas escolas normais, com a finalidade de evitar a improvisação de professores.

A reforma eleitoral de 1880 (Lei Saraiva) também veio colaborar para a educação de adultos, com a restrição do voto ao analfabeto. Este aspecto valorizou a técnica da leitura e da escrita. O Decreto 7031, de 6 de setembro de 1878, estabelecia as bases para a educação de adultos no Município Neutro e

²⁹ HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL. op. cit. p. 148

³⁰ HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. O ensino secundário do império brasileiro. São Paulo, Grijalbo, USP, 1972. p. 128

o Decreto 7034, determinava a criação de cursos noturnos de ensino elementar em todas as escolas públicas de instrução primária da Corte.³¹

Ao findar o Império, para uma população de 14.333.915 habitantes, o Brasil contava com 12.213.356 analfabetos, ou seja, 85% da população. Estavam matriculados em todas as escolas do país, mais ou menos 250.000 alunos.³² Os dados não especificavam qual a faixa etária da população analfabeta.

1.5 - REFORMAS CONSECUTIVAS E DESCONEXAS (1889-1930)

O período das reformas consecutivas e desconexas é marcado por uma série de reformas que não alcançaram êxito na solução dos problemas educacionais mais graves.

A Constituição de 1891, adotou de certa forma o sistema dual de ensino do Império, refletindo, também a dualidade da própria organização brasileira, ao manter como competência do Estado as escolas primárias e profissionais para o povo, cabendo à União o ensino secundário e universitário que atendia a classe dominante.³³

A educação de adultos, até aquela data não fora tratada pelas constituições brasileiras, devido ao princípio federativo pelo qual cada Estado devia organizar seu ensino fundamental, cabendo a União agir, na medida das deficiências locais.³⁴

Pela Reforma Benjamin Constant,³⁵ foram mantidos os exames

³¹ PAIVA, op. cit., p. 168, 313 e 327,

³² HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL. op.cit. p. 149.

³³ ROMANELLI, op. cit. p. 41.

³⁴ DI ROCCO, Gaetana Maria Jovino. Educação de adultos: uma contribuição para seu estudo no Brasil. S. Paulo, Loyola, 1979. p.43.

³⁵ BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto - Lei nº 981, de 8 de novembro de 1890. In: NÓBREGA, Wandick L. da, Enciclopédia do Ensino Superior. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1967. Vol. III, tomo 1º, p.

preparatórios e de madureza, prestados, a partir daí, tanto no Ginásio Nacional (Colégio Pedro II) como nos estabelecimentos provinciais que a ele se equiparassem.

Dois fatos acontecidos na época, mostram a pouca importância que representava a educação do povo para o governo. O primeiro foi a criação da Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correio e Telégrafo, a segunda foi a criação do Ministério da Justiça e a este passaram os serviços da instrução.

Em 1901, a Reforma Epitácio Pessoa³⁶ retomava os exames preparatórios e o ensino regular passava a ter função de suplência. O ensino particular era livre. Podia-se requerer de uma só vez todos os preparatórios perante bancas oficiais, nos estabelecimentos oficiais e nos equiparados, com a finalidade de não se apurar conteúdos estanques, "madureza global". O ensino secundário passava a ser um simples preparatório para o ensino superior, apesar dos estabelecimentos oficiais e equiparados serem fiscalizados por inspetores permanentes.

A Lei Orgânica Rivadávia Correa³⁷, em 1911, provocou um retrocesso no sistema ao facultar total liberdade e autonomia aos estabelecimentos e suprimir o caráter oficial do ensino.

Em 1915, a reforma Carlos Maximiano³⁸ reorganizava o ensino secundário e superior da Corte. A esta reforma, seguia-se a reforma Rocha Vaz³⁹ que, além de reformar todos os níveis de

³⁶ BRASIL. Leis, decretos, etc. Decreto nº 3890, de 1º de janeiro de 1901. Fixa o Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. In: NÓBREGA. op. cit. p. 165.

³⁷ _____. Decreto nº 8659, de 5 de abril de 1911. Fixa a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. In: NÓBREGA. op. cit. p. 119.

³⁸ _____. Decreto nº 11.530 de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior da República. In: Nóbrega, op. cit. 137.

³⁹ _____. Decreto nº 16.782-A de 13 de janeiro de 1925. Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundário e o superior e dá outras providências. In: NÓBREGA. op. cit. p.75.

ensino previa o ensino para adultos, em seu art. 27, no horário noturno, dando as mesmas regalias para os professores desse tipo de ensino que aos dos outros cursos.

Para Fernando de Azevedo:

*"do ponto de vista cultural e pedagógico, a República foi uma revolução que abortou e que, contentando-se com a mudança de regime não teve o pensamento ou a decisão de realizar uma transformação radical no sistema de ensino para provocar uma renovação intelectual das elites culturais e políticas, necessárias às novas instituições democráticas."*⁴⁰

A classe que passou a dominar o país, recebeu um tipo de educação literária e humanista, e via nessa educação de classe um instrumento de ascensão social, afastando a idéia de educação para o trabalho, símbolo de classe dominada. Sendo assim, o sistema educacional brasileiro continuava a orientar-se pela educação jesuíta e alienado da realidade.

A partir de 1920, começaram a surgir críticas aos exames preparatórios e surgiram as primeiras sugestões de uma rigorosa seriação para o ensino.

A estruturação do ensino brasileiro, até esta data, não estivera organizado à base de um sistema nacional, constituindo-se num tipo de ensino que preparava o estudante para o ingresso nos cursos superiores. Conviviam dois sistemas: o estadual e o central, sem articulação e, alheios a uma política nacional de educação.

Os exames preparatórios não foram eliminados pela reforma Rocha Vaz. Sob a forma de exames de Estado e com a finalidade de verificar o conhecimento de determinada matéria ou madureza global (todas as matérias), constituíram-se ao mesmo tempo em condição de saída do ensino secundário e ingresso no ensino su-

⁴⁰AZEVEDO, op. cit. p. 634.

perior.

Conclui-se daí que a antiga escola regular poderia ser identificada com a função de suplência, onde os estudos eram livres e o controle dos resultados se fazia fora do processo de aprendizagem. As reformas deste período, tratam da educação de adultos ao mesmo tempo em que cuidam da renovação do sistema em geral.

1.6 - PERÍODO DE ENSAIO DE DEMOCRATIZAÇÃO E TENTATIVA DE ADAPTAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DA REALIDADE BRASILEIRA (1930-1945)

Em fins de 1930, assumia o poder o Governo Provisório. Era criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, que não era mais novidade, pois já existira no início da República. Assumia esta pasta o Sr. Francisco Campos. Surgiu a Reforma Francisco Campos, que se efetivou através de uma série de Decretos, que fizeram frente às novas exigências quantitativas e qualitativas de um processo capitalista e de mobilização de massas.⁴¹

A partir desta reforma, o ensino passou a ter critérios mais orgânicos e metódicos: currículo seriado, obrigatoriedade de freqüência às aulas além da transferência do controle dos resultados da aprendizagem para dentro do processo. Como consequência surgiu o regime de "séries". O ensino seriado passou a constituir o que hoje se chama ensino regular. No entanto, o Legislador teve que manter a condição paralela de avaliação fora do processo sob a forma de exames preparatórios ou de madureza, nos arts. 100 e 101 do Decreto nº 21.241/32,⁴² devido à alta seletividade do processo, insuficiência de escolas públicas, im-

⁴¹

ROMANELLI. op. cit. p. 131-5

⁴²

BRASIL. Leis, decretos, etc. Decreto 21.241, de 4 de abril de 1932 - Consolida as disposições sobre o ensino secundário e dá outras providências. In: NÓBREGA. op. cit. p.57 e seguintes.

possibilidade de frequência e situação sócio-econômica do país.

"Art. 100- Enquanto não forem em número suficiente os cursos noturnos de ensino secundário sob o regime de inspeção, será facultado requerer e prestar exame de habilitação na 3a. série e, em épocas posteriores, sucessivamente, os de habilitação na 4a. série e na 5a. séries do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos:
I - certidão, provando a idade mínima de 18 anos para a inscrição nos exames da 3a. série;
II - e, para a inscrição nos exames da 4a, ou 5a. série, certificado de habilitação na série precedente, obtido nos termos deste artigo e de seus parágrafos.

§ 1º - Os exames de que trata este artigo, deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados em fevereiro no Colégio Pedro II e em estabelecimentos de ensino secundário.

§ 2º - Os exames versarão sobre toda a matéria constante dos programas expedidos para o ensino secundário e relativos às três primeiras séries, para a habilitação na 3a. série, e às duas últimas, respectivamente, para a habilitação na 4a. série e na 5a. série do curso fundamental.

§ 3º - Os exames constarão para cada disciplina, de prova escrita, oral ou prático-oral, conforme a natureza da disciplina, salvo o de Desenho, que constará de uma prova gráfica.

§ 4º - Serão nulos os exames prestados pelo mesmo candidato, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino, ficando ainda o infrator deste dispositivo sujeito à penalidade de não poder inscrever-se em exames na época imediata.

§ 5º - A constituição das bancas examinadoras, o arrolamento das provas escritas, o seu julgamento e o das provas orais ou prático-orais obedecerão, no que lhes fôr aplicável, ao disposto nos arts. 38, 39 e 40 deste decreto.

§ 6º - Na constituição das bancas examinadoras não poderão figurar professores que mantenham cursos ou exerçam atividade didática em estabelecimentos de ensino não oficiais, sendo nulos em qualquer tempo os exames prestados com infração deste dispositivo.

§ 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, além da nota trinta, no mínimo, na prova gráfica de Desenho e como média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral, ou prático-oral, em cada uma das demais disciplinas, média aritmética igual ou superior a cinquenta no conjunto das disciplinas.

§ 8º - Ao candidato inabilitado nos exames de qualquer série será permitido, na época seguinte, renovar mais uma vez inscrição nos exames de série em que não lograra aprovação.

§ 9º - Os candidatos aprovados na 5a. série, para a matrícula nos institutos de ensino superior, ficarão obrigados à frequência e às demais exigências estabelecidas para o curso complementar respectivo.

Art. 101 - Será igualmente facultado requerer e prestar exames de habilitação nos termos do artigo anterior e seus parágrafos, excluída, entretanto, a exigência da idade mínima, ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

- I - Certificado de conclusão do Curso Fundamental de Instituto ou Conservatório de Música, oficial ou oficialmente reconhecido de habilitação na série anterior obtido nos termos deste artigo, para a inscrição nos exames da 4a. ou da 5a. série;*
- II - recibo de pagamento das taxas de exames."*

A educação de adultos continuava ainda englobada no ensino elementar, mas, a partir de 1931, passou a ser definida como categoria de Ensino Supletivo, durante o Convênio Estatístico de 1931, portanto, distinto do ensino elementar.

Até 1934, as Constituições Brasileiras, não trataram de educação de adultos, pois atendiam a Constituição de 1834, art. 10, § 2º que conferia a cada Estado a organização de seu ensino fundamental. A Constituição de 1934, apresentava o ensino primário não só a crianças mas também a adultos. Ao ser substituída a Constituição de 1934 pela de 1937, novamente a educação de adultos ficou quase que esquecida. Pelo censo de 1940 constatou-se um alto índice de analfabetismo no Brasil: 56% da população de mais de 15 anos eram analfabetos. Este fato despertou o interesse das autoridades para o Ensino Supletivo.

Em palestra realizada a convite do "Centro de Professores Noturnos do Rio de Janeiro," assim se expressou Lourenço Filho, sobre educação de adultos.

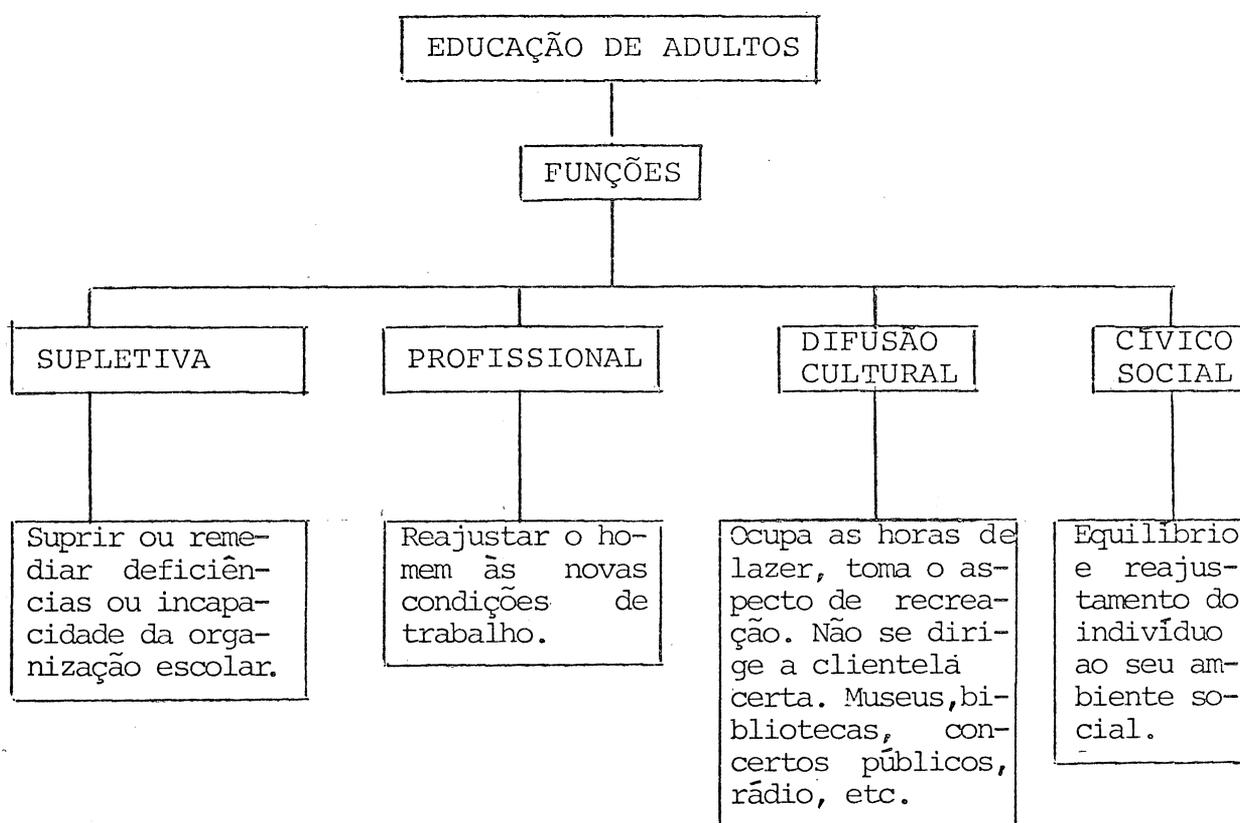
*"Se o funcionamento das instituições escolares pudesse ter plena eficiência, apresentar-se-iam os homens feitos dotados das capacidades a desejar-se para perfeito ajustamento social. Não se ofereceria, então, o problema da educação de adultos, ou não teria ele as características que ainda hoje apresenta (...). Por mais adiantadas que sejam as instituições escolares, não chegam elas a dar sempre, e a todas as crianças e jovens, aquelas capacidades técnicas, ideais e valores, que a vida adulta vem a reclamar no devido tempo."*⁴²

⁴² LOURENÇO FILHO. O Problema da Educação de Adultos. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, INEP, 5 (14):170, ago. 1941.

Neste período, a educação de adultos apresentava-se sob a forma de quatro funções: supletiva, profissional, difusão cultural e cívico social, segundo Lourenço Filho.⁴²

DIAGRAMA 1

EDUCAÇÃO DE ADULTOS - FUNÇÕES



FONTE: Organizado a partir do texto de Lourenço Filho: O problema da Educação de Adultos.

O problema da educação de adultos no Brasil, tomava novas prerrogativas e nova dimensão social, com a publicação, em 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho. O aperfeiçoamento do homem passava a ser entendido como sendo a base para o desenvolvimento e, a educação começava a ser tratada como um problema social.

⁴² LOURENÇO FILHO. O Problema da Educação de Adultos. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, INEP, 5 (14) 170-6, ago. 1941.

Dar preferência às reformas parciais do ensino e à insuficiência da rede escolar foram fatos constantes da história da educação brasileira, que tornaram a estrutura escolar brasileira seletiva e fora da realidade.

Em 1942, alguns ramos do ensino começaram a ser mais uma vez reformados. O conjunto de reformas que atingiram o ensino primário e médio, levaram o nome de Leis Orgânicas do Ensino. A Lei Orgânica do Ensino Secundário⁴⁴, continuava a disciplinar no Título VII, arts. 91, 92 e 93, um mecanismo paralelo ao ensino regular, os exames de madureza, em sua função supletiva.

"... Artigo 91: Aos maiores de dezessete anos será permitida a obtenção do certificado de licença ginásial, em consequência dos estudos realizados particularmente sem a observação do regime escolar exigido por esta lei.

Artigo 92: Os candidatos aos exames de licença ginásial, nos termos do artigo anterior, deverão prestá-los em estabelecimentos de ensino secundário federal ou equiparado.

Parágrafo único: Os exames de que trata este artigo reger-se-ão pelos preceitos relativos aos exames de licença ginásial próprios dos alunos regulares dos estabelecimentos de ensino secundário.

Artigo 93: O certificado de licença ginásial obtido de conformidade com o regime de exceção definido nos dois artigos anteriores dará ao seu portador os mesmos direitos conferidos ao certificado de licença ginásial obtido em virtude de conclusão do curso de primeiro ciclo."

A abertura política, deste período, propiciou alguns movimentos isolados de educação de adultos: criação de bibliotecas públicas, museus, praças de esporte, cursos de extensão, clubes de estudos, centros de debates, etc. Muitos grupos políticos começaram a se preocupar com movimentos de alfabetização, recomendando escolas de adultos à tarde, à noite e até mesmo aos domingos. A "Universidade do Povo", no Distrito Federal preparou material de leitura para adultos: Tudo isto, devido, ao código

⁴⁴ BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 4244, de 9 de abril de 1942. Fixa as bases de organização do ensino secundário. In: NÓBREGA. op. cit. p. 314 e seguintes.

eleitoral continuar negando o direito de voto ao analfabeto.⁴⁴

Paralelamente a estes acontecimentos, ocorriam debates com o intuito de disvincular a educação de adultos da educação regular, que chegaram a sugerir ao FNEP (Fundo Nacional de ensino Primário) um programa destinado a adolescentes e adultos.

1.7 - EXPANSÃO DE UM SISTEMA EDUCACIONAL ALIENADO DA REALIDADE (1945-1961)

O Brasil volta à normalidade democrática. Surge a Constituição de 1946, que muito se aproxima da de 1934.

Neste período de transição, é aprovada a Lei Orgânica do Ensino Primário⁴⁶, estruturando o ensino primário em duas categorias (arts. 2º ao 9º):

1. ensino primário fundamental, para crianças de 7 a 12 anos;
2. ensino primário supletivo, de 2 anos, para adolescentes e adultos que não receberam esse nível de educação na idade adequada.

As classes de ensino primário supletivo, começaram a funcionar em 1947. Paralelamente a essas classes iniciaram-se campanhas de educação de adultos. Estes dois fatos contribuíram para a diminuição da taxa de analfabetos no Brasil. Segundo dados do IBGE, de 56%, em 1940, passou para 50%, em 1950.

A partir de 1947, uma das modalidades de educação de adultos, passou a receber um novo tratamento, especialmente para os adultos analfabetos. Várias Campanhas de cunho federal foram de-

⁴⁵PAIVA. op. cit. p. 174

⁴⁶BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto-Lei nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946. Fixa as bases de organização do ensino primário. In: NÓBREGA. op. cit. p.244 e seguintes.

envolvidas, culminando em 1970 com o MOBRAL.

O quadro que se segue, apresenta a seqüência de tentativas empreendidas pelo governo federal com vistas à erradicação do analfabetismo no Brasil, desde 1947 até o presente. (Quadro 1).

QUADRO 1

MOVIMENTOS, EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO NO BRASIL. 1947-1980

Movimentos de Educação de Adultos.	Sigla	Período	Órgãos Coordenadores	Organizador da Campanha e/ou Movimento	Objetivo	Observações
Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes.	CEAA	1947-1963	MEC-DNE	Lourenço Filho.	-Utilização de 25% do FNEP para a educação de adultos. -Recomendações da UNESCO. -Incentivo à comunidade. -Melhoria da mão de obra. -Educação para a democracia. -Alfabetização das comunidades menos favorecidas e rurais.	1ª campanha no gênero.
Campanha Nacional de Educação Rural.	CNER	1952-1963	MEC-DNE	A idéia já estava implícita na CEAA.	-Levar educação de base ao meio rural. -Ajudar adolescentes e adultos a compreenderem os problemas peculiares ao meio em que vivem, a formarem uma idéia exata de seus deveres e direitos individuais e cívicos a participarem eficazmente do processo econômico e social da comunidade a que pertencem.	Esta campanha estava subordinada a CEAA.
Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo.	CNEA	1958-1963	MEC e um Conselho consultivo Secretário de Educação, Diretor do DNE, Diretor do INEP, Coordenador da CNER e Prefeitos	Clóvis Salgado Ministro da Educação na época.	-Alfabetização funcional de adultos e educação de base. -Atendimento aos casos de aprendizagem problemática (recuperação). -Preparar o professor para atuar nas campanhas de Educação rural. -Elevar o nível cultural do povo brasileiro, com aproveitamento da radiodifusão.	Em 1959, esta campanha foi ligada a SIREMA (Sistema Rádio Educativo Nacional) Campanha voltada ao homem do campo.
Movimento de Educação de Base.	MEB	1961 até os dias de hoje.	CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) em convênio com o MEC.	CNBB	-Movimento de inspiração cristã sem objetivos de catequese e de instrução religiosa. -Trabalho de promoção humana através da educação do povo. -Preocupação com a cultura popular. -Organização do sistema de rádio-educação. -Conscientização, ligada aos dois objetivos anteriores. Além da valorização plena do homem este deve ter uma visão crítica do outro e de tudo que o cerca.	O MEB teve um período de retração de 1964 a 1970, voltando-se daí para a escola radiofônica. Este movimento recebeu o prêmio Reza Parievi, em 1968.
Programa Emergência.		1962-1963	MEC	Primeiro Ministro Tancredo Neves.	-Recuperar os analfabetos ou insuficientemente alfabetizados maiores de 15 anos. -Erradicação do Analfabetismo, em 5 anos, entre os brasileiros menores de 23 anos. -Extensão e melhoria qualitativa do ensino primário e médio.	Papel da educação reconhecido como pré-investimento.

QUADRO 1

Movimentos de Educação de Adultos.	Sigla	Período	Órgãos Coordenadores	Organizador da Campanha e/ou Movimento	Objetivo	Observações
Mobilização Nacional contra o analfabetismo.	MNCA	1962-1963	Comissão Supervisora, integrada pelo próprio Presidente da República com a participação de todos os Ministérios representativos da Imprensa, Indústria, Comércio Confederação Rural, Organizações Religiosas, Associações dos Municípios, Confederação de trabalhadores e Desportos. A Comissão Executiva: Diretores do INEP, do Serviço de Estatística e Documentação, do Depto de Administração e do Depto Nacional de Educação.	MEC	<ul style="list-style-type: none"> -Incorporação das campanhas já existentes (CEAA, CNER, CCPE e CME). -Desenvolvimento da escolarização de crianças de 7 a 11 anos, mediante provimento e ampliação da rede escolar. -Aprimoramento dos métodos de ensino elementar e de adultos. -Incentivar o preparo de professores leigos. -Manutenção de cursos de alfabetização para jovens de 12 a 21 anos e se possível, atender aos maiores de 21 anos. -Combater o analfabetismo na zona rural e treinar os professores leigos. 	Esta campanha não revogou, mas permitiu a vigência das campanhas anteriormente iniciadas. Ainda não havia sido implantado nos movimentos contra o analfabetismo o espírito de planejamento, embora certos movimentos já houvessem tentado.
Comissões de Cultura Popular e Programa Nacional de Alfabetização (Sistema Paulo Freire)	CCP	1963-1964	MEC- Comissão presidida por Paulo Freire.	Intelectuais, políticos e estudantes.	<ul style="list-style-type: none"> -Promover pesquisas e levantamentos sobre questões culturais. -Aprimorar a cultura popular, conservando as peculiaridades regionais. -Valorização do indivíduo e do meio físico e cultura da clientela. -Conscientização do mundo atual -Valorização da participação do indivíduo. 	Paralelamente à instalação das comissões, vários movimentos de erradicação do analfabetismo; foram desenvolvidos tanto entidades particulares como por estatais. Um deles foi o MEB (1961), que recebia apoio do Governo Federal. O método Paulo Freire modificou a estrutura e a organização dos cursos de adultos.
Movimento Brasileiro de Alfabetização.	MOBRAL	1967 até os dias de hoje.	Fundação MOBRAL.	MEC, preocupado com a taxa de 33% de analfabetos adultos, em 1970. Correspondendo a 17.936.887 analfabetos de 15 anos ou mais, pelo censo de 1970. (Tabela 2)	<ul style="list-style-type: none"> -Execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada para Adolescentes e Adultos. - Dimensão econômica da educação de adultos. -Adequação às habilidades e aos interesses dos adultos. -Participação da população no processo educativo. 	O Mobral foi reestruturado em 1970. A partir de 1971 passou a se desenvolver mediante convênios: MOBRAL/ Secretarias de Educação e/ou Municípios.

Apesar de todos estes movimentos, bem ou mal sucedidos, verifica-se atualmente um quadro extremamente curioso. A taxa de analfabetismo diminuiu gradativamente, no entanto a população de analfabetos continuou aumentando até 1970. Desse período até 1979, pelos dados do PNAD, houve uma redução tanto da taxa de analfabetismo como da população de analfabetos. (Tabela 3).

TABELA 3

ANALFABETISMO NO BRASIL - 1940-1979

ANO	1940	1950	1960	1970	1979
População e %					
População de mais de 15 anos	23.639.769	30.249.423	40.187.590	54.336.606	69.887.608
Analfabetos de mais de 15 anos	13.279.899	15.272.432	15.815.903	17.936.887	16.125.693
% de Analfabetismo	56%	50%	39%	33%	23%
População de 15 a 39 anos	16.515.300	20.911.777	27.017.011	35.954.488	46.133.412
Analfabetos de 15 a 39 anos	8.937.282	9.964.060	9.422.610	9.911.744	7.318.226
% de Analfabetismo	54%	48%	35%	28%	16%

FONTE: Os dados referentes a 1940, 1950, 1960 e 1970 foram extraídos do Censo Demográfico. Os dados referentes a 1979 foram extraídos da PNAD, pois o IBGE não possui ainda resultados referentes a 1980.

Esses movimentos de erradicação do analfabetismo passaram por altos e baixos, ora registrando saldos positivos, ora frustrações. Suas atividades sofreram revezes em muitas ocasiões por aparentes erros dos próprios órgãos educacionais do governo

federal, principalmente pelo excesso de dispositivos legais que chegavam a conturbar os executores dos programas.

Mesmo assim, nesta época, o conceito de educação de adultos passou a ser visto inclusive como um processo de capacitação para o trabalho. Entendeu-se que a educação passou a ser um bem de investimento e a ela foi atribuída grande importância. O treinamento do homem torná-lo-ia mais útil à sociedade capacitando-o para exercer uma profissão.

1.8 - TENTATIVAS DE APROXIMAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE GLOBAL (de 1961 em diante)

Nos anos 60, o homem passou a sentir mais intensamente o peso do condicionamento que a evolução científica e tecnológica exercia sobre seu presente e seu futuro. O crescimento vertiginoso e as modificações profundas no estoque de conhecimentos, associados à transformações das habilidades úteis e sua transferência maciça do "homem para a máquina", criaram a sensação de que a educação devia ser um processo contínuo e permanente, à disposição de todos, durante toda a vida.⁴⁷

O conceito de alfabetização de adultos também se ampliou, e, foi a própria UNESCO que frizou:

"A alfabetização de adultos deve estar estreitamente ligada às prioridades econômicas e sociais e às necessidades presente e futuras de mão-de-obra (...) Não deve apenas conduzir a uma cultura geral, mas também levar a uma iniciação profissional que tenha em vista as possibilidades de emprego de uma melhor utilização dos recursos naturais, locais e resulte numa elevação do nível de vida."⁴⁸

⁴⁷ LOPES CORREA, A. Tendências da Educação de Adultos na última década. In: GOLDBERG, Maria Amélia Azevedo. et alii. Avaliação educacional e educação de adultos. Cadernos de Pesquisa. S.Paulo, 8:11, set. 1973.

⁴⁸ CONGRESSO MUNDIAL DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DO ANALFABETISMO, Teerã, 1965. Informe final, SLP, Paris, UNESCO, (s.d.) In: GOLDBERG. op. cit. p. 11.

Estes fatos aceleraram mudanças na educação, e a educação de adultos deixava de ser só alfabetização, passando a atender também a iniciação profissional.

A partir desta abordagem, as campanhas de Alfabetização de Adultos foram substituídas pela expressão "Educação de Base" (Quadro 1).

Isto posto, há de se convir que não basta ao homem possuir técnicas de leitura e de escrita, sendo indispensável seu ajustamento à realidade que o cerca.

Em 1961, foi finalmente sancionada a "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional", Lei 4024/61⁴⁹. Com mais esta reforma, o sistema educacional brasileiro, voltava a confirmar a sua já tradicional posição, ou seja, escola do tipo acadêmico.

Analisando-se a Lei 4024 no seu art. 30, parágrafo único, observa-se como ela procura isentar o poder público de fornecer condições para que a obrigatoriedade escolar seja cumprida. Há uma omissão da Lei, ao deixar de prever condições para que os aspectos do parágrafo único do art. 30 fossem cumpridos. Aqui está a clientela em potencial dos atuais exames e cursos supletivos - função suplência.

Art. 30 - Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Parágrafo único. Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

- a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;*
- b) insuficiência de escolas;*
- c) matrícula encerrada;*
- d) doença ou anomalia grave da criança.*

⁴⁹BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: FUNDEPAR. Coletânea da Legislação Estadual de Ensino. Paraná. dez. 1964-1967. 1º vol. p. 15.

Em termos de educação de adultos, a LDB, em seu art. 27 possibilitou a formação de classes especiais ou cursos supletivos para aqueles que não tivessem podido obter educação primária na faixa etária de 7 a 14 anos.

Foram organizados cursos de adolescentes e adultos, semelhantes aos do ensino regular sob a responsabilidade dos Estados, com base nos arts. 27 e 40, c da Lei 4024/61.⁵⁰

Art. 27 - O ensino é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.

Art. 40 - Respeitadas as disposições desta lei, compete ao Conselho Federal de Educação, e aos Conselhos Estaduais de Educação, respectivamente, dentro dos seus sistemas de ensino:

a) dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso.

A LDB, também retorna a época dos exames de madureza, ratificando o controle de resultados fora do processo. No entanto, omite o aspecto da instituição promotora dos exames, se a mesma deverá ser particular ou oficial.

Art. 99 - Aos maiores de dezesseis anos será permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação de exames de madureza em dois anos, no mínimo, e três no máximo, após estudos realizados sem observância de regime escolar.

Parágrafo único. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão do curso colegial aos maiores de dezenove anos.

O art. 99 não inovou substancialmente a matéria, apenas baixou a exigência do limite de idade mínima, ou seja, de 18 para 16 anos para o exame de ginásio, e de 20 para 19 para o exame

⁵⁰ BRASIL, Leis, decretos, etc. Lei 4024/61. op. cit, p. 17 e 26.

de colégio, em confronto ao disposto no art. 91 da Lei Orgânica.

Isto posto, há de se convir que houve uma oficialização de uma situação anormal, pelos poderes públicos, sem a devida preocupação de correção, ou pelo menos de atenuação de sua extensão.⁵¹

O censo de 1964, mostrou que 33,7% das crianças de 7 a 14 anos não freqüentava a escola, em sua maioria por falta de escolas. A partir destes dados, a preocupação do governo provocou a expansão do ensino com o aumento de vagas nos diversos graus. No entanto, a taxa de analfabetismo, segundo os dados já citados (tabela 3), em 1970 ainda era de 33%, correspondendo a 17.936.887 analfabetos de mais de 15 anos. Esta situação estava a exigir uma tomada de decisão imediata, que assegurasse a erradicação do analfabetismo durante a década de 70.

No dia 8 de setembro de 1967, dia Internacional da Alfabetização, foi instituída a Fundação MOBREAL, como órgão executor do Plano de Alfabetização Funcional e de Educação Continuada para Adolescentes e Adultos. A partir de 1970, o MOBREAL passou a realizar convênios com as Secretarias de Educação e com as Prefeituras Municipais para a realização dos cursos de Alfabetização Funcional e de Educação Integrada.

Em entrevista recente ao Folhetim da Folha de São Paulo o Professor Darcy Ribeiro⁵², ex-ministro da Educação declarou enfaticamente que o MOBREAL fracassou e que ninguém mais o leva a sério. Disse também que o próprio MOBREAL já declarou: não vale mais alfabetizar ninguém, por isso está começando agora a fazer educação comunitária ou uma outra coisa, para justificar a má-

⁵¹ ROMANELLI, op. cit. p. 181.

⁵² RIBEIRO, Darcy. A educação é tão ruim hoje como foi no passado. Folhetim da Folha de São Paulo, São Paulo, 29 de março de 1981. p.17-9,

quina imensa que montou.

Darcy Ribeiro externa então a sua grande preocupação com relação aos 500 ou 600 mil jovens brasileiros que anualmente completam 18 anos, ainda sem o domínio do elemento fundamental, da vida civilizada que é ler, escrever e contar... e continua... O fato se fundamenta na idéia de um Mobral melhor: Um Mobral melhor foi o que se tentou com Paulo Freire. O que caracterizava o Movimento de Educação popular não era o método pedagógico ou didático de alfabetizar. Era uma postura. Ele era um esforço de conscientização. Só isso explica que o método Paulo Freire chegasse a interessar à população alemã. É que ele dava uma oportunidade ao adulto de recuperar-se para si mesmo, como pensamento, como consciência. Era um modo de levar homens e mulheres, adultos, que foram deserdados quanto à educação, a se encontrarem para falar dos seus problemas, para falar da Nação. (...) Por outro lado, a única forma de não ter analfabetos é criar um sistema de educação ao nível primário.

Ruben Ludwig, atual Ministro da Educação, ao ser entrevistado pela Revista Veja, pouco tempo depois de ter assumido o cargo naquela pasta, após a indagação: "Qual o maior problema que o senhor acredita ter no cargo?"

Assim se pronunciou:

*"A adequação efetiva de nosso sistema de educação à realidade brasileira. Deveríamos ter de 23 a 24 milhões de crianças na escola e temos apenas 16 milhões. Sete milhões estão perdidas, sem escola."*⁵³

⁵³ LUDWIG, Ruben. Tenho tido liberdade. VEJA, S. Paulo, Ed. Abril, (652):4, 4 de março de 1981.

1.9 - A ÚLTIMA REFORMA DE ENSINO NO BRASIL - UMA PROPOSTA DE ENSINO SUPLETIVO.

Em 1971, a Lei 5692/71⁵⁴ fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e deu outras providências. Entre elas, estão as que se referem ao Ensino Supletivo (art. 24 a 28). Um ensino supletivo através do qual se busca atingir determinados graus ou níveis de ensino, com objetivos de atendimento específico e fixados em normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Nos termos do Parecer 699/72⁵⁵ do CFE, o Ensino Supletivo encerra, talvez, o maior desafio proposto aos educadores brasileiros pela Lei 5692/71. O Ensino Supletivo abrange as funções básicas de: Suplência, Suprimento, Aprendizagem e Qualificação, constituindo-se num manancial inesgotável de soluções para ajustar, a cada instante, a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente tanto no País como no mundo.

Suplência - visa "suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria" (Lei 5692/71, art. 24, a) incluindo a idéia "madureza", mas a ela não se limitando. Apresenta três características: a) educação geral, exclusivamente, visando prosseguimentos dos estudos em caráter regular. b) unicamente habilitação profissional a nível de 2º grau. c) educação geral e habilitação profissional, conduzindo-a em nível técnico e dando condições legais de prosseguimento dos estudos a nível de 3º grau. Os exames podem ser realizados em estabelecimentos oficiais ou re-

⁵⁴ BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 5692/71. In:BOYNARD, op. cit. p.s4-5.

⁵⁴ _____. Conselho Federal de Educação. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO:PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO, Série: Dimensões Legais do Ensino Supletivo. Brasília, MEC, DESU, FUBRAE, CETEB, 1974-75. p.7.

conhecidos e serão unificados em cada unidade da Federação.

Suprimento - função que visa proporcionar, mediante repetida volta à escola estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte (Lei 5692/71, art. 24, b). É a função que melhor caracteriza e que se situa como a mais abrangente função do Ensino Supletivo. O Suprimento pode se estender da "1ª série do 1º grau à pós-graduação universitária", abrangendo tanto a formação geral como o aperfeiçoamento profissional.

Aprendizagem - vem a ser a "formação metódica no trabalho", a cargo das empresas ou de instituições por estas criadas e mantidas. Desenvolve-se "ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino regular de 1º grau" (Lei 5692/71, art. 27).

Qualificação - baseia-se obrigatoriamente em cursos e não apenas em exames e, visa "eletivamente à profissionalização, sem preocupações de Educação Geral". Pode acrescentar-se à parte geral, oriunda do núcleo, concluída por outra via, para a obtenção do diploma de técnico ou equivalente. É um recurso precioso para "aumentar, diversificar e, sobretudo, acelerar a formação de recursos humanos, podendo ser a nível de 1º ou de 2º graus." Seus cursos diferem daqueles oferecidos pelas escolas regulares de nível técnico.

Resumindo, pode-se dizer que o Ensino Supletivo nas suas quatro funções abrange cursos e/ou exames, inclui o elemento profissionalizante nas finalidades do Ensino Supletivo, inclui a definição do seu caráter plurifuncional e a possibilidade de combinações das funções entre si e com o ensino regular, dada a "circulação de estudos." Os cursos são ministrados sob forma sistemática, através de correspondência, rádio, TV, etc. Na suplência, o controle é feito no processo ou fora do processo,

sem a observância da seqüência de graus.

No Ensino Supletivo, os cursos são ministrados a nível de 1º e 2º graus, segundo cada plano e, através de escolas ou dos meios de comunicação ou pela combinação de ambos.

Todas as iniciativas do Ensino Supletivo estão sujeitas à supervisão geral do sistema e às normas emanadas dos Conselhos de Educação.

Os principais aspectos que caracterizam o Ensino Supletivo e que justificam a sua existência e importância ao lado do Ensino Regular podem ser visualizadas no quadro anexo ao Parecer 699/72⁵⁶ do CFE (Quadro 2).

⁵⁶BRASIL. Leis, decretos, etc. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO. PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO. op. cit. p.45-9.

QUADRO 2
ESPECIFICAÇÕES DO ENSINO SUPLETIVO.
ESTUDO COMPARATIVO: ENSINO REGULAR - ENSINO SUPLETIVO.

ITENS	1. ENSINO REGULAR	2. ENSINO SUPLETIVO			
		a) APRENDIZAGEM	b) QUALIFICAÇÃO	c) SUPLENÇIA	d) SUPRIMENTO
01 Natureza	Escolarização Sistemática	Escolarização Sistemática	Estudos Sistemáticos, em princípio	Estudos assistemáticos e/ou sistemáticos	Estudos assistemáticos e/ou sistemáticos
02 Oferta de Curso	Obrigatória	Obrigatória, p/ empresas, direta ou indiretamente	Obrigatória p/ as Instituições criadas p/ esse fim	Livre	Livre
03 Frequência Cursos	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória, em princípio		Indispensável, conforme o curso
04 Mínimo de Horas p/ Curso: a) 1º grau b) 2º grau	a) 5.760 b) 2.200	a) Aprovados nos planos b) Aprovado nos planos, se for o caso	a) Livre, aprovado nos planos b) Livre, aprovado nos planos, quando for o caso	a) Livre b) Livre	Prejudicado o item
05 Tempo total do Curso: a) 1º grau b) 2º grau	a) 8 anos letivos b) 2 a 5 anos letivos	a) 1 a 4 anos letivos b) Aprovado nos planos, se for o caso	a) Variável (mesmo se houver correspondência) b) Variável (mesmo se houver correspondência)	a) Livre b) Livre	Prejudicado
06 Duração dos períodos letivos	Prescrita na lei para os períodos regulares	Livre, aprovada nos planos	Livre, aprovada nos planos	Livre	Livre
07 Currículo: a) Núcleo comum b) Parte diversificada c) Mínimos profissionais do 2º grau	a) Obrigatório b) Aprovada c) Obrigatórios	a) Livre: admitida equivalência b) Livre c) Facultativos, mas recomendáveis, quando os estudos alcancem esse nível; admite-se equivalência	a) Prejudicado b) Livre c) Facultativos (admitida, porém, equivalência)	a) Obrigatório para exames que incluam a parte geral b) Prejudicado c) Obrigatórios para exames que incluam profissionalização	Prejudicado
08 Sondagem de aptidões e iniciação ao trabalho no 1º grau	Obrigatória	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Prejudicado
09 Profissionalização em nível inferior ao de 1º grau	Admitida excepcionalmente, nas hipóteses ao art. 76, a e b	Admitida	Admitida	Prejudicado	Prejudicado
10 Profissionalização ao nível de 1º grau	Admitida excepcionalmente, na hipótese ao art. 76, b	Obrigatória	Admitida	Admitida na hipótese do art. 76	Prejudicado
11 Profissionalização ao nível de 2º grau	Obrigatória	Obrigatória, quando os estudos alcancem esse nível	Admitida	Facultativa	Prejudicado
12 Profissionalização exclusiva, sem educação geral	Não permitida	Facultativa	Admitida	Facultativa	Facultativa
13 Educação geral exclusiva sem profissionalização (2º grau)	Não permitida	Não permitida	Prejudicado	Facultativa	Prejudicado
14 Educação geral mais profissionalização (2º grau)	Obrigatória	Facultativa, estimulada	Prejudicado	Facultativa	Prejudicada
15 Aferição de resultados	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Livre
16 Técnica de aferição dos resultados	No processo	No processo	No processo	Independente do processo. (Exame p/ escola indicada ou centralizado p/ sistema)	Livre

(Continua)

QUADRO 2

(Continuação)

ITENS	1. ENSINO REGULAR	2. ENSINO SUPLETIVO			
		a) APRENDIZAGEM	b) QUALIFICAÇÃO	c) SUPLENÇIA	d) SUPRIMENTO
17 Realização das verificações	Pelo estabelecimento	Pelo estabelecimento ou por instituição como SENAI, SENAC, PIPMO, etc.	Pelo estabelecimento ou por instituição como SENAI, SENAC, PIPMO, etc.	Por estabelecimentos indicados anualmente, ou diretamente p/ sistema (centralização)	Pelo estabelecimento, quando haja verificado, ou por outro tipo de instituição.
18 Sequência de graus o segundo supondo o 1º	Obrigatória	Obrigatória quando houver equivalência	Livre	Livre	Prejudicado
19 Uso de tecnologia e meios de comunicação	Como recurso auxiliar	Como recurso auxiliar	Como recurso auxiliar ou, se necessário, como recurso predominante	Como recurso auxiliar ou se necessário, como recurso predominante ou único	Como recurso auxiliar ou, se necessário, como recurso predominante ou único
20 Idade mínima para iniciar curso: a) 1º grau b) 2º grau	a) 14 anos completos b) Variável p/ aluno	a) 14 anos completos b) Prejudicado	a) 14 anos completos b) 14 anos completos: haja ou não correspondência	a) Mais de 14 anos em princípio b) 18 anos, em princípio	Prejudicado
21 Idade máxima para iniciar curso: a) 1º grau b) 2º grau	a) Até 14 anos incompletos, ainda com "obrigatoriedade" b) Livre	a) 18 anos incompletos b) Prejudicado	a) Livre b) Livre, a partir do mínimo	a) Livre b) Livre	a) Livre b) Livre
22 Idade mínima p/ conclusão de: a) 1º grau b) 2º grau	a) Variável p/ sistema b) Variável p/ aluno	a) Mais de 14 anos b) Prejudicado	a) Mais de 14 anos b) Livre	a) 18 anos completos b) 21 anos completos	Prejudicado
23 Idade mínima para conclusão da parte somente profissional	Variável	Mais de 14 anos	Mais de 14 anos	Mais de 14 anos	Mais de 14 anos
24 Professores	Com formação mínima prescrita	Com formação "adequada", segundo normas dos Conselhos	Com formação "adequada", segundo normas dos Conselhos	Com formação "adequada", segundo normas dos Conselhos	Com formação "adequada", segundo normas dos Conselhos
25 Estabelecimentos	Um ou mais p/ alunos	Um ou mais p/ alunos	Um ou mais p/ alunos	Um ou mais, ou nenhum	Um ou mais, ou nenhum
26 Regimento	Obrigatório	Livre, por escola	Livre, por escola	Livre	Livre
27 Aprovação prévia de planos	Nos regimentos	Obrigatória	Obrigatória	Livre, em princípio	Livre
28 Observância de normas prévias dos Conselhos de Educação	Nos regimentos	Quando houver	Quando houver	Obrigatória	Quando houver
29 Supervisão geral pelo sistema	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Conforme normas dos Conselhos
30 Inspeção p/ sistema	Obrigatória	Obrigatória; mas em casos como SENAI e SENAC, entregue a essas instituições	Obrigatória; mas em casos como SENAI, SENAC, PIPMO etc, pode ser entregue às respectivas instituições	Livre, mas indispensável quando o estabelecimento seja indicado p/ exames	Livre

Fonte: Parecer 699/72 do CFE.

O contraste que se pode constatar entre o Ensino Regular e Ensino Supletivo, conforme o Quadro nº 2, torna evidente que as duas linhas de escolarização não são estanques, o que possibilita um inter-relacionamento entre as próprias funções do Ensino Supletivo e entre estas e o Ensino Regular. "A Supletividade fica conceituada como uma circunstância de "adaptabilidade", "flexibilidade" e "abertura", servindo, ainda, de estratégia à progressividade da implantação da reforma de ensino.⁵⁷

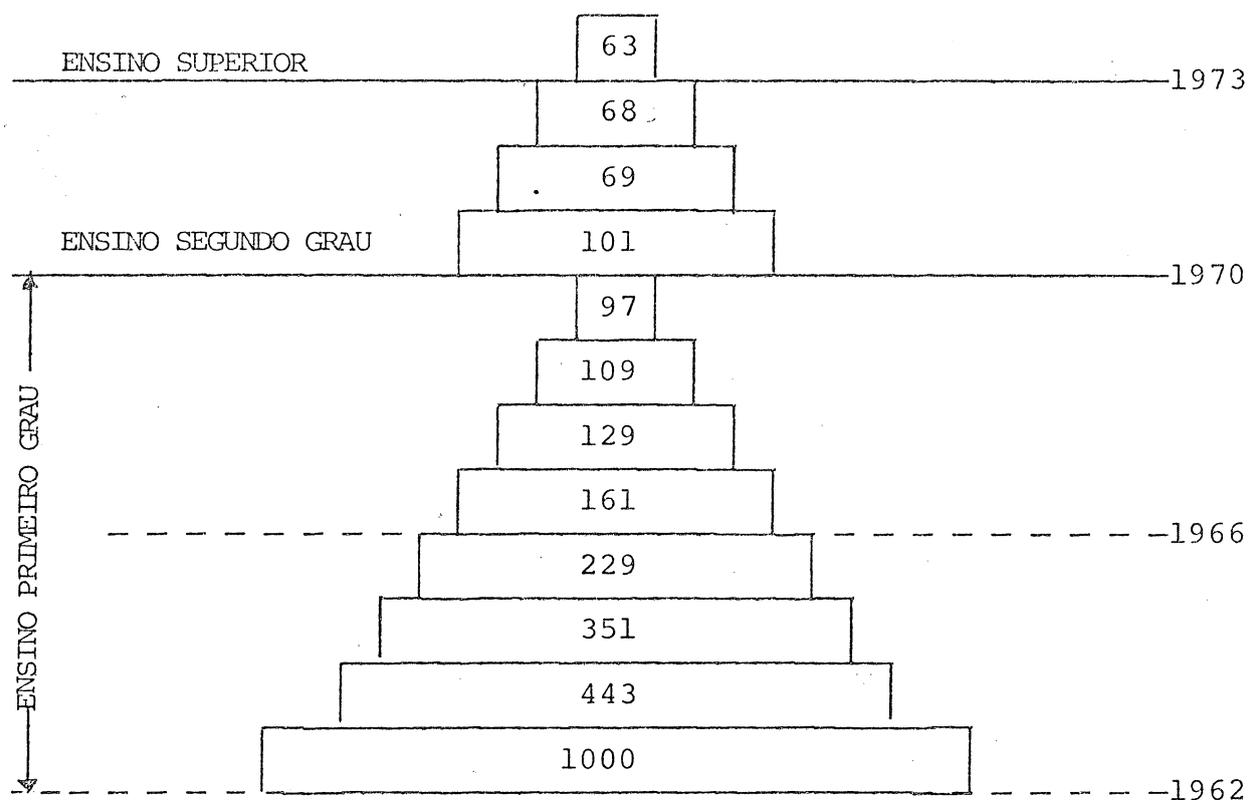
O Ensino Supletivo, especialmente na função suplência, justifica-se pela contínua produção e existência dos "resíduos fora da escola".

Uma das formas de ilustrar os "resíduos fora da escola" é através da análise da pirâmide educacional.⁵⁸ O MEC, em 1973 acusava o seguinte índice de retenção (Figura 1).

⁵⁷ CERVI, Rejane de Medeiros. O ensino supletivo enquanto alternativa de política de educação permanente: possibilidades e constrações. Dissertação de Mestrado para obtenção do título de Meste em Educação. Curitiba, ago.1978. p.93.

⁵⁸ Ibid., p.77.

FIGURA 1
 PIRÂMIDE EDUCACIONAL BRASILEIRA - 1962-1973



FONTE: SEEC/MEC. In: JOão Calmon, anexo 13

Uma análise mais aprofundada das distorções existentes no ensino brasileiro, pode ser feito através da Tabela 4, onde é retratada a significativa expansão da parte superior da pirâmide, enquanto que na base (2a. série) a situação permanece quase que inalterável.

TABELA 4

EVOLUÇÃO DA PIRÂMIDE ESCOLAR NO ENSINO REGULAR
 NÚMERO DE ALUNOS, EM CADA 1.000 QUE PERMANECERAM NO SISTEMA ESCOLAR
 MATRÍCULA NO INÍCIO DO ANO
 PERÍODO DE 1942 A 1981

	1º GRAU			2º GRAU	SUPERIOR
	1a. sér.	2a. sér.	5a. sér.	1a. série	INGRESSO
1942-53	1.000	404	71	34	10
1943-54	1.000	417	80	39	10
1944-55	1.000	419	79	39	10
1945-56	1.000	412	76	41	10
1946-57	1.000	414	81	42	10
1947-58	1.000	416	81	43	10
1948-59	1.000	391	77	42	10
1949-60	1.000	397	84	43	10
1950-61	1.000	385	87	44	10
1951-62	1.000	383	89	44	11
1952-63	1.000	385	93	45	13
1953-64	1.000	401	98	50	16
1954-65	1.000	395	101	51	15
1955-66	1.000	398	101	58	15
1956-67	1.000	407	101	60	20
1957-68	1.000	416	106	65	23
1958-69	1.000	429	113	73	28
1959-70	1.000	430	135	82	36
1960-71	1.000	428	144	91	48
1961-72	1.000	446	152	96	56
1962-73	1.000	443	161	101	63
1963-74	1.000	449	165	107	-
1964-75	1.000	401	180	-	-
1965-76	1.000	449	205	-	-
1966-77	1.000	446	223	-	-
1967-78	1.000	454	234	-	-
1968-79	1.000	456	-	-	-
1969-80	1.000	490	-	-	-
1970-81	1.000	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Anuário Estatístico do Brasil - 1978, p.246

Os "resíduos fora da escola" vão se constituir na clientela, em potencial do Ensino Supletivo.

Essa clientela deveria estar sendo sempre atendida através das quatro funções básicas, através de metodologia própria e adequada às suas características e necessidades.

A clientela a ser atendida pelo Ensino Supletivo é bastante numerosa. Disto resultam as grande preocupações do MEC e dos órgãos envolvidos com o subsistema de Ensino Supletivo, o que vem provocando uma proliferação indiscriminada de cursos livres de suplência e de suprimento. Este fato leva o próprio Ensino Supletivo ao descrédito e, concomitantemente, ao distanciamento de seus reais objetivos.

Isto Posto, encontra-se a forma de se "justificar" o fato já constatado, de grande parte dos Cursos Supletivos se transformarem em casas oficiais ou oficiosas de comércio de diplomas e, com respaldo legal. O fato é agravado pela insipiente infraestrutura, que não dispõe, inclusive, de um corpo de supervisores, nem qualificado, nem suficiente em número.

No entanto, há de se louvar a preocupação que o MEC vem demonstrando através de sua Política Ministerial, treinando através das Secretaria de Educação, embora em número muito aquém do necessário, Recursos Humanos, para planejar, coordenar, analisar e supervisionar o Ensino Supletivo, através do Projeto 9.4 - Capacitação de Recursos Humanos. Ressalte-se, inclusive, o aspecto positivo da metodologia aplicada nesse processo de capacitação, qual seja, através de módulos e em serviço. É o Ensino Supletivo, no Supletivo.

2.0 - DA ALFABETIZAÇÃO À EDUCAÇÃO PERMANENTE

A análise do Ensino Supletivo no contexto histórico brasi-

leiro, enfocada anteriormente, evidencia uma certa evolução no que se entende hoje por educação de adultos, ou seja, um processo educativo que vai desde a mera instrução até a proposta de educação permanente.

Pierre Furter entende que a educação de adultos, tanto no Brasil como no mundo, tem "englobado, como uma salada russa, todos os programas imagináveis desde a alfabetização ao desenvolvimento comunitário."⁵⁹

No Brasil, a educação de adultos, desde 1930, esteve vinculada, de certa forma, ao chamado Ensino Supletivo. Todavia, é a partir da Lei 5692/71, que se constituiu num sistema de Ensino Supletivo, através das quatro funções básicas.

O processo da educação de adultos no contexto histórico brasileiro sofreu uma evolução mais diretamente ligada aos conteúdos que eventualmente poderiam interessar a esta clientela. Eis as etapas que caracterizam esta evolução:

1. Alfabetização.
2. Alfabetização funcional.
3. Educação de base.
4. Educação de adultos como parte de Educação permanente.

2.1 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar adultos, ensiná-los a escrever e ler seria evidentemente o primeiro passo. É o que se tentou fazer através de várias campanhas tais como: CEAA, CNER, CNEA (Ver quadro 3).

Segundo Margaret Mead:

⁵⁹FURTER, Pierre. Les déboires de la planification de l'éducation en Amérique Latine et des espoirs de l'éducation permanente. In: GOLDBERG. op. cit. p. 13.

*"Os primeiros esforços em favor da educação do adulto foram no sentido de satisfazer as necessidades das minorias oprimidas e de todos aqueles que não receberam uma parcela equitativa do patrimônio tradicional de conhecimentos e práticas que constituem o que se chama instrução."*⁶⁰

2.2 - ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL

A seguir, foi se percebendo que somente ensinar ao adulto ler e escrever não bastava. A alfabetização não podia ser disvinculada do contexto sócio-econômico em que a clientela se encontrava inserida, ou seja, não poderia deixar de levar em conta as conseqüências e a utilização dos conhecimentos adquiridos.

A aprendizagem da leitura e da escrita deveriam ser encaradas não como um fim em si mesmo, mas como um meio (Alfabetização funcional). A alfabetização de adultos deveria estar estreitamente ligada às prioridades sociais e culturais e às necessidades reais da clientela, prevendo-se como produto a elevação do nível de vida e a gradativa formação integral do indivíduo.

Os dispositivos estabelecidos pela Lei 5692/71 oferecem uma abertura com vistas ao desenvolvimento de uma educação de base através da alfabetização funcional.

Foi a isto tudo que o MOBREAL se propôs.

2.3 - EDUCAÇÃO DE BASE

A Educação de Adultos, pouco a pouco foi se transformando em

⁶⁰ MEAD, Margaret. 1960. p. 110. In: Projeto 9.4. Capacitação de Recursos Humanos. Psicologia do Adulto. MEC/DSU/CETEB, Brasília. CETEB, 1977. p. 50.

um meio capaz de fazer com que adultos marginalizados socialmente se instruísem e melhorassem sua situação sócio-econômica. Ao recuperarem o tempo perdido, ascendiam a certos caminhos do mundo moderno, acessíveis àqueles que se submetiam ao processo de escolarização. Ao mesmo tempo que se elevavam socialmente experimentavam muitas decepções, entre elas a que se referia ao sistema educativo. A educação dada aos adultos era a mesma ministrada às crianças.

Em 15 de junho de 1971 foi criado o curso de Educação Integrada, equivalente ao antigo Primário (1a. a 4a. séries) destinado, prioritariamente aos recém-alfabetizados pelo MOBRAL.

Este aspecto representava uma inovação no campo da educação de adultos, no Brasil. Havia, portanto, uma preocupação muito acentuada com a continuidade dos estudos após a alfabetização.

2.4 - EDUCAÇÃO DE ADULTOS COMO PARTE DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Para Paul Legrand, educação permanente "é um processo educativo sem interrupção para satisfazer as exigências profundas da personalidade humana no seu desenvolvimento e para responder às interrogações cada vez mais freqüentes de um mundo em transformação."⁶¹

A Lei 5692/71 e o Parecer 699/72, ao tratarem da Função Suplemento do Ensino Supletivo, refletem algumas idéias norteadoras da Educação permanente, ou seja, a educação como um processo contínuo e permanente, que deve estar à disposição de todos durante toda a vida.

⁶¹ LEGRAND, Paul. Significados da Educação Permanente. In: DI ROCCO. op. cit. p.98.

René Maheu,⁶² entende que a educação de adultos deve ser considerada como parte da educação permanente e não como célula-origem da qual partiu esta noção. Essa idéia foi aceita na Conferência Mundial sobre Educação de Adultos no ano de 1972, em Tóquio. A idéia de Educação Permanente surgiu pela primeira vez na UNESCO com o comitê consultivo internacional sobre Educação de Adultos, em 1965. A educação permanente está em contínua progresso e transformação e a esta altura já consagrada pela UNESCO, e aprovada nos assentamentos da Comissão Internacional para o Desenvolvimento da Educação, publicado em 1972, intitulado "Aprender a Ser", onde consta: "Propomos a noção de educação permanente como idéia mestra da política educativa para os próximos anos". Nesse informe notava-se claramente que esta noção estava situada no princípio, no centro e no coração da política governamental, deixando já de ser uma idéia contestatária, ou de marginalizados ou de fantasiosos, mas sim uma concepção resultante de uma prática geral da educação.

Não se deve equiparar educação permanente com educação de adultos. A educação permanente age sobre objetivos, estruturas e métodos das instituições que desempenham papéis educativos na sociedade, enquanto que a educação de adultos limita-se a remediar as deficiências do sistema regular que atingem adolescentes e adultos.

Paul Legrand entende que as responsabilidades atuais da educação podem ser definidas da seguinte maneira:

- "Favorecer o estabelecimento de estruturas e de métodos que ajudem o ser humano, ao longo de toda a sua existência, a prosseguir a aprendizagem e a formação."

⁶² MAHEU, René. In: BIBLIOTECA SALVAT DE GRANDES TEMAS. Livros G.T. A educação permanente. Rio de Janeiro, Salvat, (74):19. 1979.

*- Equiparam o indivíduo para que ele se torne, o mais possível, o agente e o instrumento do seu próprio desenvolvimento, graças às múltiplas modalidades do autodidatismo.*⁶³

Em 1976, o DSU/MEC organizou e apresentou o Plano de Estratégia Nacional para o Ensino Supletivo.⁶⁴

Este documento apresentava a erradicação do analfabetismo como uma das atividades que a Educação de Adultos iria desenvolver. Foram introduzidas várias atividades escolares, na Educação de Adultos com a finalidade de suprir a escolarização regular ou de proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou de atualização, com vistas a um melhor preparo da mão-de-obra para as exigências atuais e futuras do mercado de trabalho.

A Estratégia Nacional para o Ensino Supletivo deu mais ênfase aos cursos do que aos exames, desencorajando os cursinhos de madureza e incentivando os cursos com avaliação no processo, oficiais ou particulares. A única condição seria a de utilizarem metodologia específica para o Ensino Supletivo, além de regime, estrutura e duração próprios.

No entanto, a implantação da Lei 5692/71 vem sofrendo uma série de críticas, com relação a qualidade do ensino regular e com a real abertura concedida ao Ensino Supletivo, interpretada, erroneamente, por uma certa faixa de educadores e leigos no assunto, como facilitário do ensino regular.

Do acima exposto, pode-se concluir pela necessidade de se encontrar para o desenvolvimento do Ensino Supletivo no Brasil, uma maneira diferente da do Ensino Regular. O Ensino Supletivo pressupõe especificações sob muitos aspectos diversas daquelas do ensino regular.

⁶³LEGRAND. op. cit. p.55-72.

⁶⁴BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Departamento de Ensino Supletivo. Estratégia Nacional. Brasília, Departamento de Documentação e Divulgação, 1976.

Assim sendo, há de se inferir que o Ensino Supletivo no Brasil se encontra numa encruzilhada, necessitando estabelecer seu próprio quadro de referência, encontrando novas formas de ação, estruturas administrativas que lhe permitam o desenvolvimento de um processo contínuo e permanente, com vistas a uma sociedade em mudança.

3.0 - O ENSINO SUPLETIVO NO PARANÁ

Apresentado o retrospecto histórico sobre o Ensino Supletivo no contexto histórico brasileiro, segue-se a evolução do Ensino Supletivo no Paraná, a partir de 1964 até o presente.

A legislação estadual tem por função adequar as estruturas educacionais paranaenses ao momento político e às disponibilidades sócio-econômicas. São leis, pareceres, resoluções, deliberações que decorrem das posições federais ou que nelas se baseiam, especificando os interesses, valores, necessidades e soluções, para o atendimento à peculiaridade regional, pois dos instrumentos legais emanam as normas que fundamentam a ação.

O Sistema Estadual de Ensino no Paraná foi estabelecido pela Lei nº 4978⁶⁵, de 05 de dezembro de 1964. Este mesmo ato criou o Conselho Estadual de Educação, ao qual coube a tarefa de adequar e dar contínua atualização às normas desta Lei, ajustando-a à realidade do Estado do Paraná.

art. 74 - Ao C.E.E., para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei e pela Lei Federal nº 4024 de 1961 compete com relação a educação de adultos.

j) elaborar normas especiais, complementares ao disposto nesta Lei para que ensino primário e médio atendam à variedade de métodos de ensino e

⁶⁵ PARANÁ. Leis, decretos, etc. Lei 4978, de 5 de dezembro de 1964. Estabelece o Sistema Estadual de Ensino. Conselho Estadual de Educação. (1):3 - 35. 1965.

formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais e ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

1) autorizar a organização e o funcionamento de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios.

bb) dar aos cursos de ensino médio que funcionarem à noite, a partir das 18 (dezoito) horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivos, segundo as peculiaridades de cada curso.

11) instituir normas complementares para a realização dos exames de madureza, previstos no art.99, da Lei 4024, de 1961;

O ensino, no Estado do Paraná, a partir desta Lei, foi organizado em sistema contínuo e progressivo, compreendendo:

I - educação de grau primário, inclusive educação pré-primária

II - educação de grau médio

III - educação de grau superior

O sistema estadual de ensino, além de outros cursos teria cursos de Ensino Supletivo e de Educação de Adultos (art. 11, I, II e III, Parágrafo único).

Com relação aos exames de madureza previstos no art. 99 da Lei 4024/61⁶⁶, assim a Lei 4978/64⁶⁷ determinava:

Art. 144 - Após estudos realizados sem observância do regime escolar mediante a prestação de exames de madureza em dois (2) anos, no mínimo, e três (3) no máximo, será permitida:

I - Aos maiores de dezesseis (16) anos, a obtenção de certificados de conclusão do curso ginasial;

II- Aos maiores de dezenove (19) anos, a obtenção de certificados de conclusão do curso colegial;

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Estadual de Educação instituir normas para a realização dos exames previstos neste artigo, em complementação à regulamentação que os órgãos competentes federais derem ao disposto no artigo 99, da Lei Federal nº 4024, de 1961.

A L.D.B. favoreceu experiências pedagógicas relativas ao Ensino Supletivo, apesar de não deixar claro que a recuperação em

⁶⁶BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 4024/62. op. cit. p.26.

⁶⁷PARANÁ. Leis, decretos, etc. Lei 4978/64. op. cit. p.25.

estudos se fizesse mediante "cursos" organizados para este fim.

No Paraná, o Conselho Estadual de Educação, usando das atribuições que lhe conferem a Lei 4024/61 e a Lei 4978/64 através da Resolução 26/65⁶⁸ dispôs várias medidas referentes aos cursos noturnos, nos arts. 52, 53 e 55.

Art. 52 - É facultada a exclusão das práticas educativas, nos cursos de ensino médio, que funcionarem a partir das 18 (dezoito) horas.

Art. 53 - Haverá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais de estudos para o ensino das disciplinas e práticas educativas, salvo nos cursos noturnos que terão, no mínimo 20 (vinte) horas de estudo.

Art. 55 - Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, da autorização do C.E.E.

Tendo em vista a não apresentação de formulações curriculares por muitos estabelecimentos oficiais do ensino médio do Paraná, no prazo previsto pela Resolução 26/65 do CEE, este pela Resolução 2/66⁶⁹ estabeleceu modelos de currículos que deveriam ser adotados pelos estabelecimentos que possuissem curso ginasial noturno e curso normal regional. (Quadros 3 e 4).

⁶⁸ CRITÉRIA.(9):33-70, jan./jun. 1969.

⁶⁹ _____.(3):26-8, jan./jun. 1966.

QUADRO 3
CURSO GINASIAL NOTURNO
MODELO DE CURRÍCULO

DISCIPLINAS	MODELO "A"				MODELO "B"			
	1a	2a	3a	4a	1a	2a	3a	4a
Fundamentais								
1. Português	5	5	5	5	5	5	5	5
2. Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4
3. História	2	2	2	2	2	2	2	2
4. Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2
5. Geografia	3	3	3	-	3	3	3	-
Complementares								
6. O.S.P.B.	-	-	-	2	-	-	-	2
7. (A)-Inglês	-	-	3	3	-	-	-	-
7. (B)-Específicas (X).....	-	-	-	-	-	-	3	3
Optativas								
8. (A)-Francês	3	3	-	-	-	-	-	-
8. (B)-Língua Moderna Inglês, Francês Alemão, Espanhol ou Italiano	-	-	-	-	3	3	2	2
9. Desenho	2	2	2	2	2	2	-	-
Práticas Obrigatórias								
1. Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2
Optativas								
1. Educação Artística	1	1	1	1	1	1	1	1
	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>
Disciplina Especial								
Religião	1	1	1	1	1	1	1	1

Obs.: O mesmo currículo, suprimidas as práticas educativas e 1 (uma) hora em cada série, na disciplina de Geografia (X). Disciplinas específicas podem ser:

ou: artes industriais

ou: práticas agrícolas

ou: desenho técnico

ou: artes domésticas

etc, etc. (CFR) Res. 26/65 do C.E.E.)

FONTE: Resolução 2/66 do CEE.

QUADRO 4
CURSO GINASIAL SECUNDÁRIO DE CULTURA GERAL-NOTURNO
CARGA HORÁRIA DE 20h SEMANAIS E COM 3 SÉRIES
MODELO DE CURRÍCULO

DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª
Obrigatórias			
1. Português	4	4	4
2. Matemática	4	4	4
3. Geografia	2	-	-
4. História	-	2	-
5. Ciências	5	5	8
6. Língua Estr. Moderna	2	2	2
Optativas			
7. Desenho	2	2	2
8. Filosofia	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
	20	20	20

FONTE: Resolução 2/66 do CEE.

OBS.: Ficavam dispensadas as práticas obrigatórias e optativas e a disciplina especial.

A partir de 1966 os currículos desenvolvidos pelos Ginásios Noturnos foram aqueles previstos na Resolução 2/66 do CEE.⁷⁰ A Escola Normal Regional tinha que ser diurna e autorizado seu funcionamento de preferência em Municípios onde não houvesse Escola Normal (2ª ciclo).

Quanto ao Curso Normal Regional (ginasial) deve-se considerar o seguinte: a partir de 1965, as quatro primeiras séries passaram a adotar o currículo do curso ginasial e, a elas foi acrescida uma 5a. série destinada à Formação de Regente de En-

⁷⁰CRITÉRIA.(3):26-8, jan./jun. 1966.

sino Primário (art. 8º da Res. 26/65: Português, Estudos Brasileiros e Paranaenses, Fundamentos da Educação e Teoria e Prática da Escola Primária).⁷¹

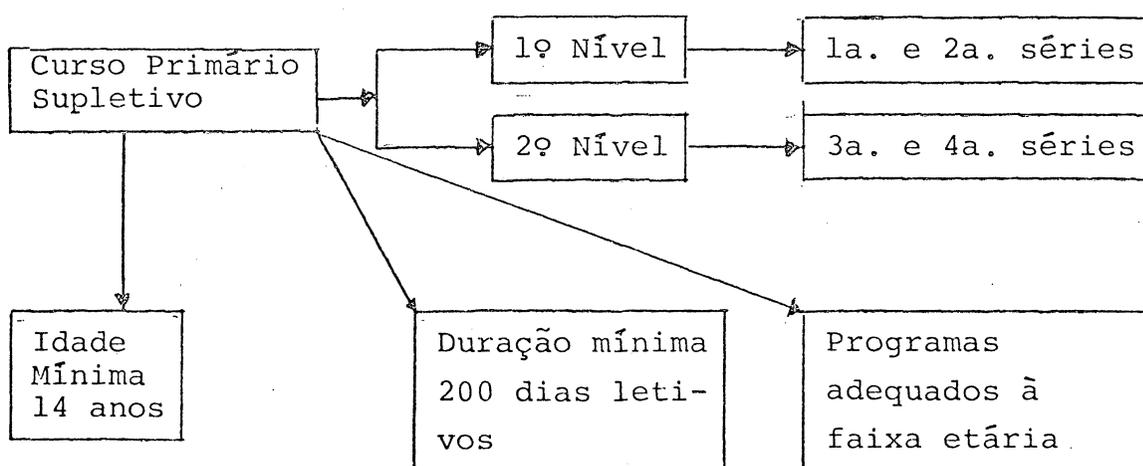
Muitos dos alunos formados nas Escolas Normais Regionais continuavam seus estudos nas Escolas Normais de 2º ciclo. As Escolas Normais Regionais ajudaram muitos professores leigos a iniciarem seus estudos e mais tarde a se tornarem professores normalistas.

3.1 - PRIMÁRIO SUPLETIVO

Atendendo aos art. 106 e 109 da Lei 4978/64 e, dada a preocupação das autoridades com a situação educacional, o CEE resolveu, pela Resolução 31/69⁷², estabelecer estrutura própria para o ensino primário supletivo com calendário e programas especiais.

DIAGRAMA 2

CURSO PRIMÁRIO SUPLETIVO



FONTE: Organizado a partir de dados extraídos do art. 3º e 5º da Resolução 31/69.

⁷¹ CRITERIA.(9):33-70, jan./jun. 1969.

⁷² _____.(10): 13-9, jan./dez. 1969.

O curso primário supletivo não chegou a ser implantado. As escolas primárias noturnas continuaram a funcionar com a mesma estrutura em que foram criadas, com quatro séries e com o mesmo currículo das escolas primárias diurnas e, ainda atendendo uma clientela com faixa etária, a partir dos 12 anos.

3.2 - MINI-GINÁSIO: MARCO ZERO DO ENSINO SUPLETIVO NO PARANÁ

Na oportunidade em que o CEE propunha modelos de currículos a serem adotados pelos ginásios noturnos, o professor Anízio Silva,⁷³ na cidade de Londrina, procurava com base na Lei 4024/61, uma maneira de aproveitar o tempo ocioso dos colégios nos 4 meses de férias em que permaneciam fechados, enquanto um número cada vez maior de brasileiros deixava de cursar o ginásio. As escolas brasileiras funcionavam apenas durante 150 dias letivos para cada série ginásial dos cursos noturnos. O total de dias úteis ou seja, de dias letivos para as 4 séries ginásiais, seria de 600 dias (150 x 4). Somando a este total os domingos e feriados, não seriam necessários mais do que dois e meio anos para a conclusão do curso ginásial. O professor apresentou então a conclusão de seus estudos a um dos membros do Conselho Estadual de Educação - Prof. Otávio Mazziotti. Este achou inicialmente, que o estudo apresentado não seria a solução. No entanto, após algum tempo para reflexão o Prof. Anízio recebia a resposta de Mazziotti: "é uma boa solução!"

Agora já eram dois os entusiastas da nova idéia: Anízio e Mazziotti, e a eles se somando o estudioso Irã Martins Sanches. Após a elaboração de um calendário especial, o prof. Anízio ex-

⁷³Entrevista com o prof. Anízio Silva, presidente da CEES do DESU/SEED-PR, em 14/04/81.

pôs o que já vinha fazendo em Londrina ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, prof. Vêspere Mendes. Após estes contatos, como Diretor do Curso de Madureza "São Paulo", na cidade de Londrina, o prof. Anízio Silva encaminhava ao CEE uma exposição de motivos, em que finalizava, solicitando do egrégio CEE estudos em torno de um projeto de curso noturno de ensino médio de 1º ciclo.

A esta solicitação o CEE emitiu o Parecer 24/66⁷⁴, fazendo a seguinte ressalva:

"muito embora a legislação em vigor reserve somente às pessoas mencionadas no art. 74, alínea g da Lei 4978/64, a faculdade de solicitar consulta ao CEE, julgamos conveniente, pelo interesse geral que a matéria suscita, examinemos a propositura mencionada neste processo,"

O Diretor do Madureza "São Paulo" desejava saber se um estabelecimento de ensino secundário poderia cumprir, no curso noturno, calendário escolar, em que o ano civil não coincidissem com o ano letivo e que as férias escolares fossem reduzidas ao mínimo, para que a conclusão de 4 séries do 1º ciclo se fizesse em aproximadamente dois anos e meio de estudos.

O CEE após analisar a questão emitia o Parecer 1/66⁷⁵ no qual esclarecia que nem a LDB, nem o Sistema Estadual de Ensino estabeleciam que a obrigatoriedade do ano civil coincidissem com os períodos letivos, e muito menos, fixavam, a título de férias, o número de dias de recesso de aulas. As exigências legais que deveriam ser observadas estavam previstas na Lei 4024/61,⁷⁶ art. 38 e Lei 4978/64,⁷⁷ art. 130. De acordo com a Lei 4024/61⁷⁸, art. 40, alínea c, o estabelecimento que funcionasse à noite teria

⁷⁴CRITERIA.(4):93-5,ago./dez. 1966.

⁷⁵_____.(4):93-5,ago./dez. 1966

⁷⁶BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 4024/61. op.cit. p.16.

⁷⁷PARANÁ. Leis, decretos, etc. Lei 4978/64. op.cit. p.23.

⁷⁸BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 4024/61. op.cit. p.17.

tratamento diverso. Observadas as disposições legais, nem o encurtamento das férias, nem o mínimo de dias letivos deveriam ser impecilhos à estruturação de um curso nos moldes do apresentado, ou seja:

- a) turno noturno;
- b) frequência exclusivamente para maiores de 16 anos de idade;
- c) mínimo de 150 dias letivos por série, excluídos os destinados a provas e exames;
- d) ano letivo não coincidente com o ano civil;
- e) férias escolares reduzidas.⁷⁹

O Parecer final do CEE foi de que a sugestão era interessante e perfeitamente viável, sendo necessário apenas que atendes-se às exigências da Resolução 30/66 do CEE, para autorização e funcionamento e a Resolução 26/65 do CEE, no que dizia respeito aos currículos e que submetesse ao CEE o projeto de regimento.

o CEE,⁸⁰ ao se referir à conveniência pedagógica do projeto, assim se expressou:

"Sob o aspecto da conveniência pedagógica, quer nos parecer que a iniciativa é muito louvável porque, entre outros aspectos, permite aos maiores de 16 anos uma nova forma de recuperação que não a dos simples exames de maturidade. Ao invés de uma preparação quase sempre atabalhoada, que termina, muitas vezes, no insucesso de um único exame, permitir-se-á uma vivência escolar regular muito mais proveitosa, de aproximadamente dois anos e meio".

Pelo Parecer 42/66⁸¹ do CEE, o 1º ginásio nestes moldes teria o nome: "Ginásio Supletivo de Londrina". Seu objetivo: "dar à juventude meios de recuperação letiva para reintegrá-la no processo educativo comum". No entanto, a palavra "Supletivo" deveria ser retirada do nome do estabelecimento, pois à vista de que o termo não caracterizava bem a natureza da instituição e discrepava da sistemática a ser adotada na designação de gi-

⁷⁹ CRITERIA.(4): 93-5 ago/dez. 1966.

⁸⁰ _____.(4): 93, ago/dez. 1966.

⁸¹ _____.(4):188-71, ago./dez. 1966.

nâncias de 1º ciclo.

Assim sendo, o ginásio passou a se chamar "Ginásio Mário de Andrade". Fundado em 2 de janeiro de 1967 e criado pelo Decreto 3532/66⁸². Foi logo apelidado de Mini-Ginásio. Esse problema, que encontrou a solução em Londrina-Paraná, passou a interessar educadores e escolas de todo território nacional. Era um desafio.

Em 1967, a revista Visão,⁸³ na seção de Educação, sob o título "A noite também é solução", apresentava o seguinte comentário:

"Há apenas trinta anos o curso médio no Brasil não tinha 100 mil estudantes. Hoje há 2 milhões. Isto significa que milhares de profissionais hoje empregados nas empresas e instituições não tiveram cursos regulares. Tivessem tido oportunidades em cursos noturnos, muitos deles procurariam completar sua formação. (...) Mas, se ninguém quiser tocar na simetria burocrática tradicional do ano letivo e dos horários, os cursos noturnos são, realmente, inadiáveis."

Um ano após a implantação do Ginásio Mário de Andrade (o Mini-Ginásio), foi solicitado, no mesmo regime, a criação do colegial. As três séries teriam a duração aproximada de 20 meses. A aprovação se deu pelo Parecer 132/68⁸⁴ do CEE. Neste mesmo Parecer, o CEE se referia ao Mini-Ginásio, já anteriormente autorizado.

"É de se lembrar, nesta oportunidade, que a medida aprovada, pioneiramente pelo CEE do Paraná, teve, no que diz ao 1º ciclo, acolhida semelhante ou idêntica da parte de outros Conselhos Estaduais de Educação, bem como referências encorajadoras do CEE, em recente parecer sobre o assunto".

⁸² PARANÁ, Leis, decretos, etc. Decreto 3532/66, de 30 de dezembro de 1966. (mimeo)

⁸³ REVISTA VISÃO -Seção Educação - "A noite também é solução". In: Solentim Semanal do Rotary Club de Londrina-nº 665, 3 de maio de 1968. p.3.

⁸⁴ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 132/68, de 14 de março de 1968.

Após este Parecer do CEE, foi criado o Mini-Colégio Mário Andrade, pelo Decreto 13.373/68⁸⁵.

Esse tipo de ensino, em pouco tempo se espalhou pelo Paraná, atingindo também outros Estados. Possibilitou a muitos jovens e adultos, que nunca voltariam a estudar, o retorno à escola, motivados pela redução racional do tempo e ambiente escolar propício à sua idade. Assim, milhares de jovens e adultos concluíram o curso ginásial e colegial, cursando hoje o ensino superior, ou já o tendo terminado. Esta nova sistemática surgiu como uma terceira opção àqueles que pretendiam concluir seus estudos e não eram motivados a voltar ao ensino regular, ou que não queriam se sujeitar aos meros exames de madureza (Lei 4024/61 - art. 99)⁸⁶

A Resolução 45/68⁸⁷ do CEE unificou os calendários. A medida tinha em vista os inconvenientes da grande diversificação de calendários especiais. A unificação foi necessária, dado ao número cada vez maior de ginásios de calendário especial, o que trouxe uma série de vantagens aos estabelecimentos e a seus alunos.

Os Mini-Ginásios ou Ginásios de Calendário Especial destinavam-se a uma população de escolares predominantemente adultos, embora a matrícula, no 1º ciclo, estivesse aberta também aos menores, a partir dos 16 anos de idade.

No entanto, ocorreu uma distorção com relação à idade da clientela matriculada, nos estabelecimentos de Calendário Especial. Alguns Mini-Ginásios e Mini-Colégios matricularam alunos

⁸⁵ PARANÁ, Leis, decretos, etc. Decreto 13.373/68.

⁸⁶ SITUAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO NO PARANÁ. 20 de outubro de 1975. (s.d.n.)

⁸⁷ CRITERIA.(8):266-70, jul./dez. 1968.

fora da faixa prevista pelo CEE. Por este motivo e pela experiência adquirida em mais de 2 anos de funcionamento com estabelecimentos de ensino secundário com Calendário Especial e com matrícula para maiores de 16 anos, em turno noturno, o CEE reestruturou os cursos de Calendário Especial pela Resolução 47/68.⁸⁸

Art. 1º - Os estabelecimentos destinados a adultos em regime de calendário especial, para funcionamento em turno noturno, não poderão aceitar transferências para a 4a. série ginásial, nem para a 2a. e 3a. séries do ciclo colegial.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata a presente Resolução ficam obrigados a fornecer ao Conselho Estadual de Educação, no final de cada ano letivo, informações escritas sobre a composição de seu corpo administrativo e docente, e de sua população escolar, classificada por idade, profissão, série, turma e ciclo, bem como sobre as transferências recebidas e expedidas.

Isto posto, há de se concluir que a experiência ficou sob a total responsabilidade do CEE, que autorizava o funcionamento do estabelecimento, recebia os relatórios e fixava o Calendário Especial a ser seguido pelos respectivos estabelecimentos.

Exemplos de parte do Calendário Especial, conforme Resolução 45/68.⁸⁹

1º PERÍODO DE UM ANO LETIVO

DETERMINAÇÕES GERAIS:

1º) Exames de admissão	Entre 26 e 31-7-1969
2º) Matrícula	Até 31-7-1979
3º) Matrícula tardia	Até 11-8-1969
4º) Prazo para a remessa, ao Conselho Estadual de Educação, da relação nominal de alunos matriculados até	16-8-1969
5º) Início do 1º período de um ano letivo .	1º-8-1969
6º) Término do período	31-10-1969
7º) Início das férias	1º-11-1969
8º) Término das férias	15-11-1969
9º) Início do 2º período de uma série	17-11-1969

⁸⁸ CRITERIA.(8):298-300,jul./dez. 1968.

⁸⁹ _____.(8):266-271,jul./dez. 1968.

Esses cursos ficaram conhecidos por Mini-Ginásios e Mini-Colégios. Eram simplesmente cursos de Calendário Especial, com redução do Calendário Comum.

Os estabelecimentos de Calendário Especial continuaram em funcionamento até 1976, quando pela Deliberação 09/76⁹⁰, o CEE fixava a data de 24/10/76 para revogação das autorizações de funcionamento dos cursos de Calendário Especial e determinava a observância do disposto na Legislação vigente para a adaptação dos então Ginásios e Colégios de Calendário Especial para o campo do Ensino Supletivo (Del. 20/73, art. 1º e atos complementares) e para a transferência dos alunos que àquela data ainda não houvessem concluídos os seus estudos. (Del. 14/74 e 34/74)

Segundo o CEE⁹¹ esses estabelecimentos de Calendário Especial constituíram-se em eficientes e úteis inovações da valiosa inspiração para o atendimento do grande contingente de adolescentes e adultos que já haviam ultrapassado a faixa etária de atendimento do ensino regular e, de certo modo foram os predecessores do Ensino Supletivo no país. (Quadro 5)

⁹⁰ CRITERIA.(22):23-5, jan./jun. 1976.

⁹¹ _____.(22):23-5, jan./jun. 1976.

QUADRO 5

MINI-GINÁSIO/CURSO SUPLETIVO - FUNÇÃO SUPLENCIA
ESTUDO COMPARATIVO

	ITENS	MINI-GINÁSIO ATÉ 1976	CURSO SUPLETIVO DE 1973 ATÉ ...
1	Natureza	Estudos sistemáticos	Estudos sistemáticos
2	Oferta de cursos	Obrigatória	Obrigatória
3	Frequência ao curso	Obrigatória	Obrigatória
4	Mínimo de horas por curso. a) 1º grau-Fase II 5a a 8a. séries b) 2º grau (Educação Geral) Ed.Geral+habil. Profissionalizante	2.400 horas 600 dias (28 meses) 1.800 horas (20 meses) Inexistente	1920 horas (23 meses) 1920 horas (23 meses) Nos termos do Parecer 45/72 CFE.
5	Duração do curso. a) 1º grau b) 2º grau	4 períodos 3 períodos	4 períodos 3 períodos
6	Duração de cada período a) 1º grau b) 2º grau	600 horas 600 horas	480 horas 640 horas e/ou de conformidade com a carga horária do curso
7	Currículo	Prescrito na Resolução 26/75 do CEE	a) Núcleo Comum b) Art.7º (Lei 5692/71). c) Parte diversificada (facultativa)
8	Aferição de resultados	Obrigatória	Obrigatória
9	Técnica de aferição dos resultados	No processo	No processo
10	Realização das verificações escolares	Pelo Estabelecimento	Pelo Estabelecimento
11	Seqüência de graus o primeiro como pré-requisito do segundo	Obrigatória	Obrigatória
12	Idade mínima para iniciar o curso: a) 1º grau b) 2º grau	16 anos 19 anos	14 anos 18 anos e/ou 21 anos conforme o curso
13	Professores	Inexistente	art. 7º da Deliberação 20/73 do CEE
14	Regimento	Obrigatório	Obrigatório
15	Aprovação prévia dos planos	Obrigatório	Obrigatório
16	Observância de normas prévias do CEE	No Regimento	No Regimento
17	Horário de funcionamento	Noturno, exclusivamente	Diurno ou Noturno
18	Supervisão Geral pelo Sistema	Obrigatório	Obrigatório
19	Inspeção geral pelo Sistema	Obrigatório	Obrigatório

FONTE: elaborado a partir do estudo sobre Estabelecimentos de Calendário Especial e Cursos Supletivos - Função Suplência.

4.0 - ENTIDADES ENVOLVIDAS NO ENSINO SUPLETIVO - 1972

Nas páginas que se seguem procurou-se apresentar informes a respeito das entidades que se achavam envolvidas no Ensino Supletivo em 1972, baseados em dados do Plano Estadual de Educação do Paraná:⁹²

a) Projetos em desenvolvimento no Paraná: ALFA e MOBREAL, Radiodifusão Educativa (Projeto Minerva)

b) Grupos Escolares Noturno

Essas escolas funcionavam nos prédios dos Grupos Escolares Diurnos e com o mesmo currículo. Foram criadas, inicialmente, para atender a clientela além da faixa etária de 12 anos, que por condições sócio-econômicas não podia estudar durante o dia.

TABELA 5

MATRÍCULAS POR FAIXA ETÁRIA NOS GRUPOS ESCOLARES NOTURNOS-1972

FAIXA ETÁRIA	MATRÍCULA	%
10 a 14 anos	2.679	15,7
15 a 19 anos	5.745	33,8
20 a 24 anos	5.130	30,3
25 a 29 anos	1.381	8,1
30 a 34 anos	794	4,7
35 a 39 anos	564	3,4
mais de 40 anos	685	4,0
T O T A L	16.978	100%

FONTE: elaborada a partir de dados extraídos do PEE-1973/1976
p. 162

⁹² PARANÁ. Plano Estadual de Educação: 1973-1976. Paraná, FUNDEPAR, 1971. Vol. 1 e Documento adicional II. p. 162-78.

Os 16.667 alunos estavam distribuídos em 660 classes, num total de 150 escolas do Estado, em 50 Municípios.

c) Ginásios Estaduais Noturnos

TABELA 6

MATRÍCULA POR SÉRIE NOS GINÁSIOS ESTADUAIS NOTURNOS-1972

SÉRIE	Nº DE ALUNOS	%	Nº DE TURMAS
1a.	38.602	38%	1.135
2a.	25.423	25%	760
3a.	20.831	20,6%	652
4a.	16.644	16,4%	504
TOTAL	101.500	100%	3.051

FONTE: elaborada a partir de dados extraídos do PEE, 1973-1976, p. 166.

Eram 101.550 alunos, distribuídos em 3.061 turmas, um total de 198 Municípios. A Capital possuía 17 Ginásios Noturnos.

A duração do período letivo anual era de 150 dias (22 h/a semanais).

Os professores eram os mesmos dos ginásios diurnos, bem como o currículo.

TABELA 7

MATRÍCULA POR FAIXA ETÁRIA NOS GINÁSIOS NOTURNOS-1972

FAIXA ETÁRIA	MATRÍCULA	%
10 - 14 anos	34.612	34,1
15 - 19 anos	47.502	46,8
20 - 24 anos	12.789	12,6
25 - 29 anos	4.770	4,7
30 - 34 anos	1.116	1,1
35 - 40 anos	507	0,5
mais de 40 anos	204	0,2
TOTAL	101.500	100%

FONTE: elaborada a partir de dados extraídos do PEE, 1973-1976, p. 167.

d) Ginásio de Calendário Especial - Mini-Ginásio (particulares)

TABELA 8

COLÉGIOS DE CALENDÁRIO ESPECIAL-1972

Nº DE MINI-GINÁSIOS	Nº DE MINI-COLÉGIOS	TOTAL DE ESTABELECIMENTOS	TOTAL DE ALUNOS
32	5	37	11.000

FONTE: elaborada a partir de dados extraídos do PEE, 1973-1976, p. 167.

e) Escolas profissionalizantes particulares - sob controle da Secretaria de Educação e que funcionavam em caráter precário desde 1950.

TABELA 9
ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES PARTICULARES-1972

MODALIDADE	Nº DE ESCOLAS
Datilografia	222
Corte e Costura	257
Trabalhos Manuais	49
Cabelereiros	18
Arte Culinária	10
Educação Familiar	1
Diversos	32
TOTAL	589

FONTE: elaborada a partir de dados extraídos do PEE, 1973-1976, p. 168.

f) SENAI

Nas unidades operacionais do SENAI, foram ministrados 430 cursos diversos, atendendo 6.063 alunos

g) Exames Supletivos

TABELA 10
RESULTADO DOS EXAMES SUPLETIVOS - 1971

GRAU	INSCRI- TOS	NÃO COMPA- RECERAM	COMPARE- CERAM	APROVADOS		REPROVADOS	
				Nº	%	Nº	%
1º	11.054	950	10.104	3.983	39,4	6.121	60,6
2º	6.433	1.024	5.409	1.585	29,0	3.824	71,0
TOTAL	17.487	1.974	15.513	5.568	36,0	9.945	64,0

FONTE: elaborada a partir de dados extraídos do PEE, 1973-1976, p. 177.

h) SENAC - atendeu 56 cidades, através de 557 cursos, um to-

tal de 15.780 profissionais qualificados ou especializados.

- i) PIPMO - através do financiamento de 7 cursos, desenvolvidos no Colégio Estadual do Paraná, atendeu um total de 598 alunos.

Os dados apresentados até aqui retratam os problemas que podiam ser detectados a partir da análise dos diversos "serviços" que atuam no Ensino Supletivo:

- estrutura da ação educativa fragmentada, constituindo-se instituições estanques;
- recursos humanos não preparados para atender a faixa etária do Ensino Supletivo;
- currículos idênticos ao do sistema de ensino regular;
- necessidade de material didático adequado;
- cursos muito extensos;
- calendários letivos rígidos;
- alto índice de evasão.

A partir deste quadro foi implantado, em 1973, o Ensino Supletivo no Paraná.

5.0 - ENSINO SUPLETIVO NO PARANÁ A PARTIR DA LEI 5692/71

"O Ensino Supletivo, encerra, talvez, o maior desafio proposto aos educadores brasileiros pela Lei 5692/71. Ligando o presente ao passado e ao futuro, na mais longa linha de continuidade e coerência histórico-cultural e uma reformulação educacional já feita entre nós, ele constitui, e constituirá cada vez mais daqui por diante um manancial inesgotável de soluções para ajustar, a cada instante, a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente no País como no mundo." (Parecer 699/72) 93

O Ensino Supletivo no Paraná surgiu neste contexto, como a "grande solução", capaz de equilibrar tudo que a escola regular deixou de atender, numa linha mais aberta de escolarização, tendendo, conseqüentemente, a influir sobre o Ensino Regular.

O Ensino Regular e o Ensino Supletivo perseguem objetivos afins, auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.⁹⁴

Todas as iniciativas do Ensino Supletivo estão sujeitas à supervisão geral do sistema e à observância das normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação. Essas normas devem ser flexíveis, revistas periodicamente, incluir opções resultantes da realidade local e fixar os limites de supletividade: graus e formas. Atendendo ao princípio da progressividade de implantação da Lei 5692/71, o controle do Poder Público, em relação aos cursos, deverá ser decrescente, até que se alcance um amadurecimento local para o novo modelo. Quanto aos Exames de Suplência, o controle deverá ser crescente até que se alcance a plena centralização pelo sistema.⁷⁵ (Parecer 699/72 do CFE).

Mesmo antes do CEE disciplinar a matéria referente ao Ensino Supletivo, prevista na Lei 5692/71⁹⁶, arts. 24 a 28, surgiram no Paraná, iniciativas particulares lideradas por estudiosos da matéria, que certamente viam nas prerrogativas da nova Lei um incentivo educacional que, inclusive, atenderia aos interesses de suas instituições. Esta medida, poderia passar a atender, não só a clientela dos Estabelecimentos de Calendário Especial, como também atrair uma nova demanda que por problemas de idade, não era aceita naqueles estabelecimentos, uma

⁹⁴ BRASIL. DSU/MEC. Estratégia Nacional. op. cit. p.15.

⁹⁵ ----- . Conselho Federal de Educação. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO: PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO. op. cit. p.44

⁹⁶ ----- . Leis, decretos, etc. Lei 5692/71. In: BOYNARD. op.cit.p.34-5

vez que a nova Legislação do Ensino passou a admitir a participação em cursos supletivos aos adolescentes e adultos, ou seja, a indivíduos desde os 14 anos.

A atitude tomada, pelos responsáveis dos Estabelecimentos de Calendário Especial, se justifica até certo ponto, face ao não pronunciamento do CEE sobre a matéria, pois a nova Lei tinha sido sancionada e divulgada, em agosto de 1971 e já haviam passado quase dois anos sem que o CEE tivesse emitido dispositivos normativos que pudessem disciplinar a matéria a nível de Estado.

O primeiro ato do CEE, com relação ao Ensino Supletivo proposto pela Lei 5692/71⁹⁷ surgiu apenas em 1973, com o Parecer 63/73⁹⁸. Este Parecer, entre outros aspectos, esclarecia: "todos os estabelecimentos interessados, sejam do Regular sejam do Supletivo, podem vir ao CEE com os seus projetos de implantação de novos cursos ou de cursos reorganizados. Merecerão os mesmos, desde que se ajustem aos ditames e normas legais, apreciação serena e justa, e, se for o caso a conseqüente aprovação. Citando como exemplo, o "Colégio Mãe Deus" de Londrina, que teve o seu processo de "Curso de Habilitação Profissional para o Magistério" de 1a. a 4a. série, em caráter de supletividade, aprovado e já em execução."

A implantação do Ensino Supletivo no Paraná teve início com a Deliberação 33/72⁹⁹ do CEE sobre Exames Supletivos e a Deliberação 20/73¹⁰⁰ do CEE, que fixou Normas e Diretrizes para o Funcionamento do Ensino Supletivo: Exames e Cursos Supletivos.

⁹⁷ BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 5692/71. In: BOYNARD. op.cit. p.34-5

⁹⁸ CRITERIA.(16):189-91, jan./jun. 1973

⁹⁹ _____.(14):252-62, jan./jun. 1972

¹⁰⁰ _____.(16):58-70, jan./jun. 1973.

O texto da Deliberação 20/73 incorporou os principais termos das Leis 5692/71, do Parecer 699/72 do CFE e da experiência adquirida com os Mini-Ginásios, no que se refere ao Ensino Supletivo, detalhando Normas e Diretrizes para o seu funcionamento no Paraná (Diagrama 3 e 4, Quadros: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21,23).

DIAGRAMA 3.

OBJETIVOS DO ENSINO SUPLETIVO - PARANÁ

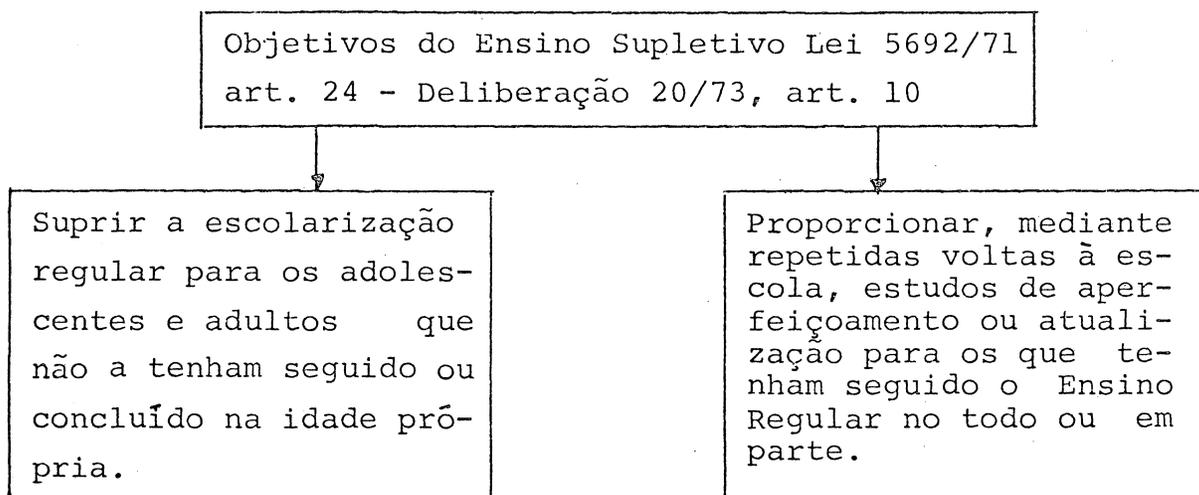
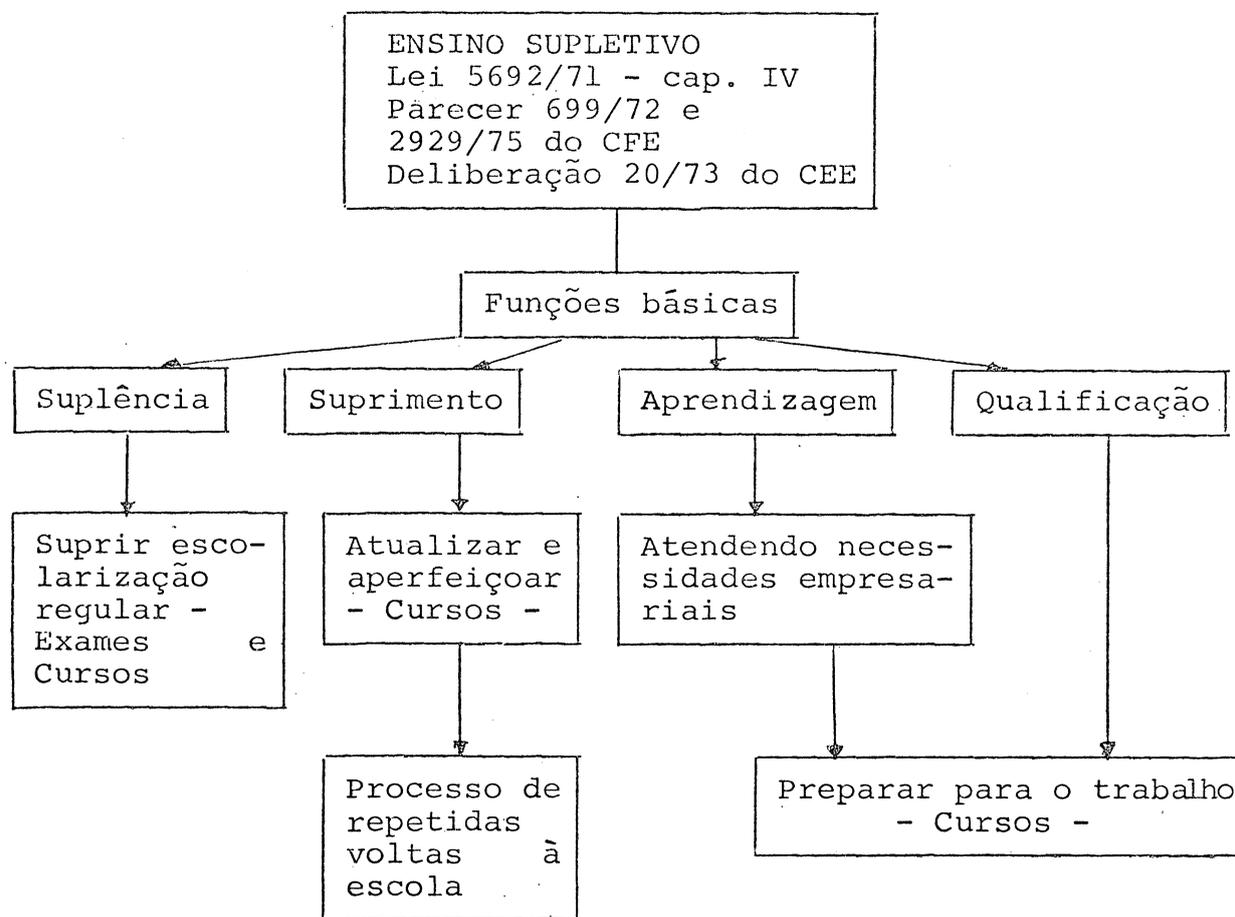


DIAGRAMA 4

FUNÇÕES BÁSICAS DO ENSINO SUPLETIVO - PARANÁ



5.1 - FUNÇÃO SUPLÊNCIA

O Ensino Supletivo, na função suplência, visa suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria (Lei 5692/71: art. 24, a). Este aspecto do Ensino Supletivo, ainda inclui a idéia fundamental da madureza, mas a ela não se limita, nem no âmbito e nem na forma de realização. Pode limitar-se à parte de educação geral do currículo, como pode também limitar-se à parte de habilitação profissional (Lei 5693/71, art. 26), podendo ou não, ainda, incluir o Núcleo Comum mais a Habilitação Profissional e conduzir ao nível técnico. Os exames poderão ser confiados a

estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, ou então, unificados pelo sistema de ensino, tendo em vista as normas baixadas pelo CEE (Lei 5692: art. 26, § 2º e 3º)¹⁰¹ (Diagrama 5 e 6).

¹⁰¹ BRASIL, Leis, decretos, etc. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO: PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO. op. cit. p. 12-3.

DIAGRAMA 5
 ENSINO SUPLETIVO-PARANÁ - FUNÇÃO SUPLENÇA
 BASE LEGAL
 ATOS DO CFE e DO CEE

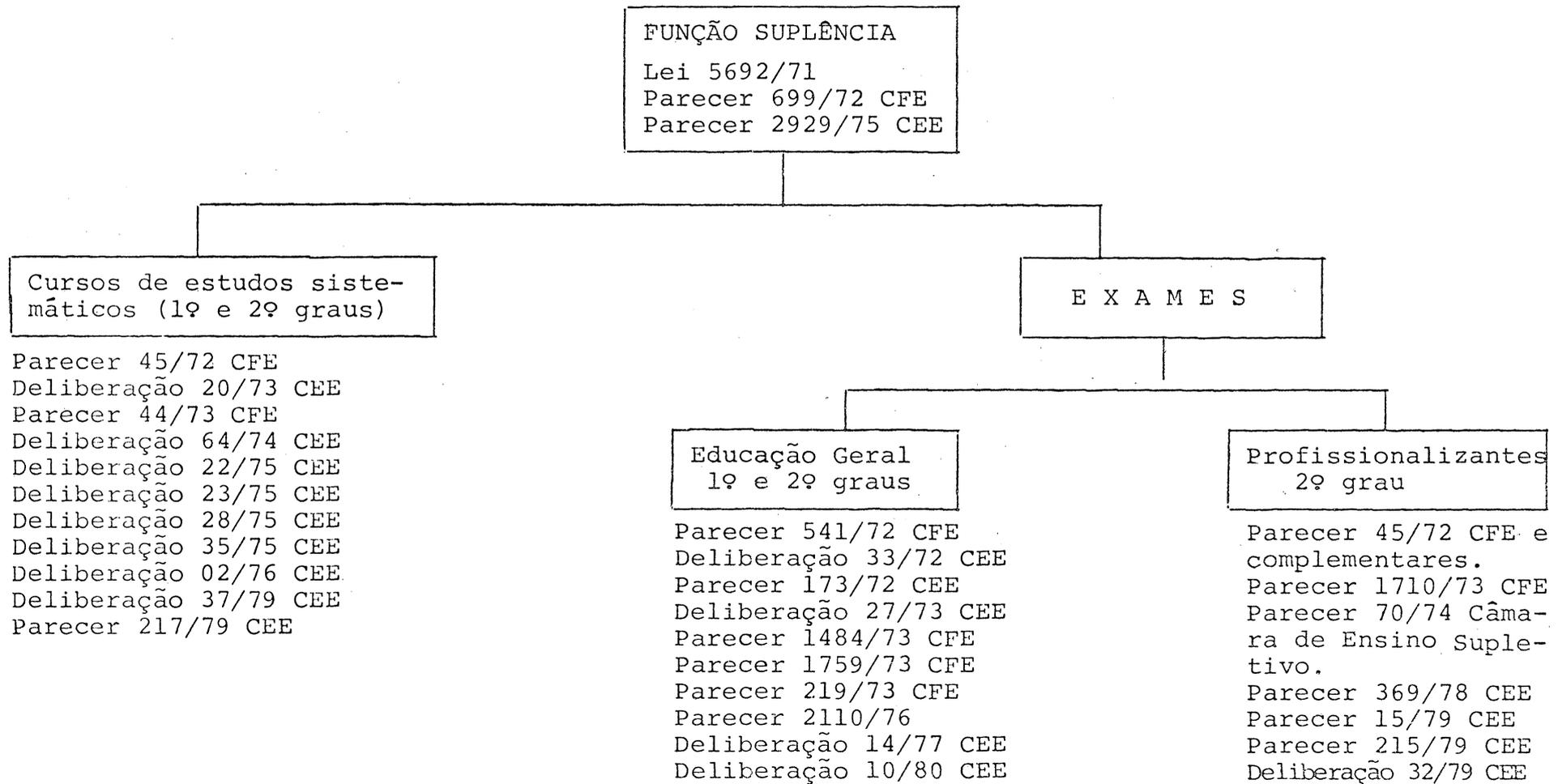
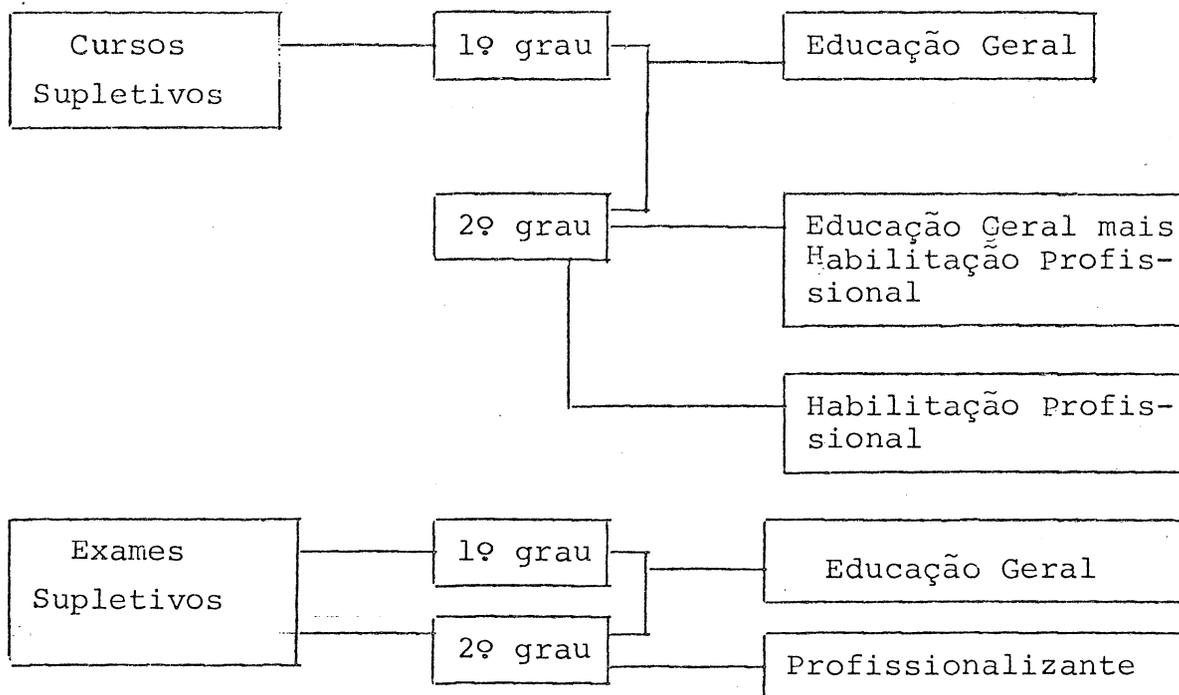


DIAGRAMA 6

CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS - PARANÁ



FONTE: DESU/SEED

A função suplência, no Paraná, abrange o 1º e 2º graus, através de três fases: I e II = 1º Grau

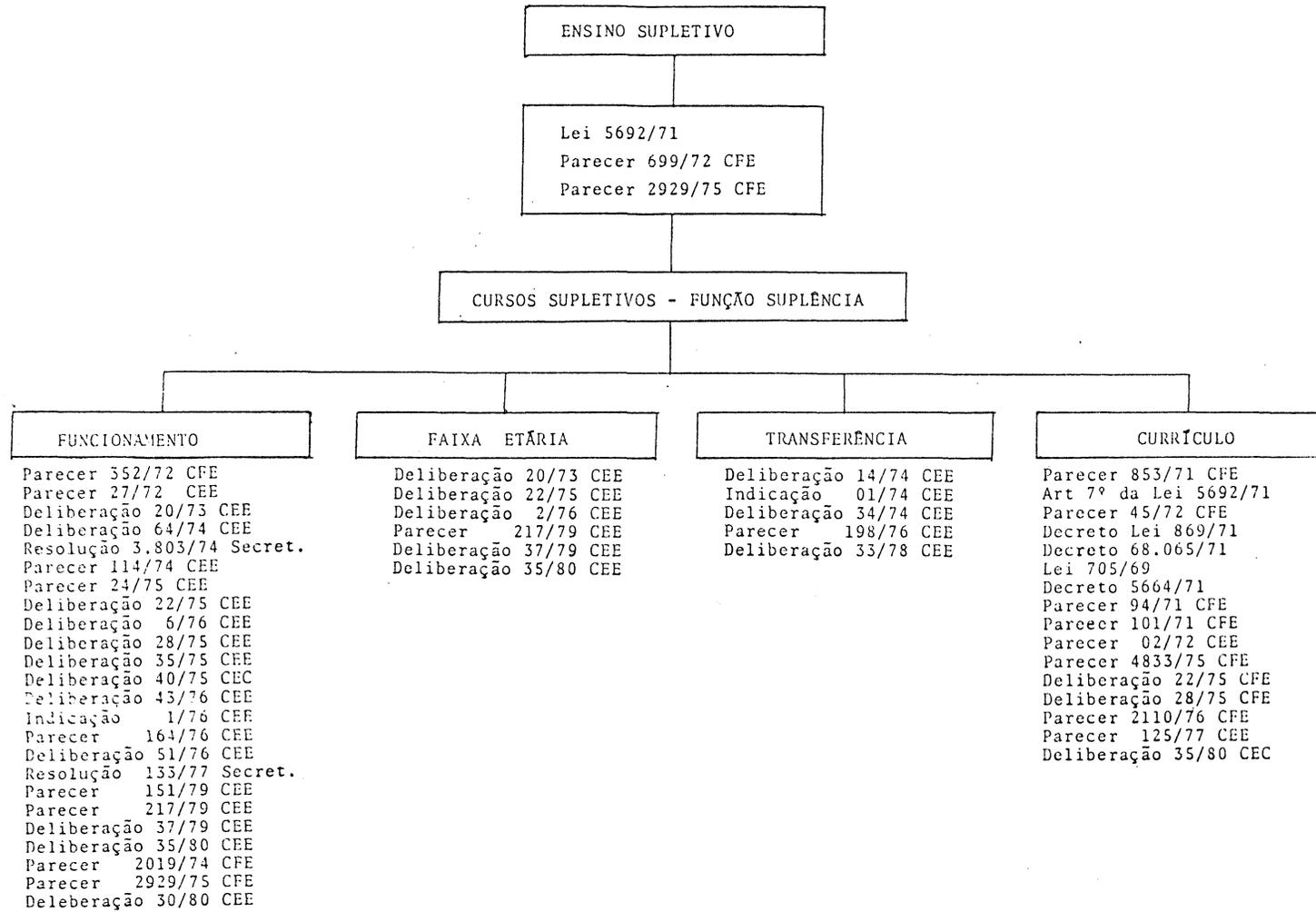
III = 2º Grau

por meio das modalidades de: cursos e exames: (Quadros: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13).

CURSOS SUPLETIVOS - FUNÇÃO SUPLÊNCIA (Diagrama 7)

DIAGRAMA 7

CURSOS SUPLETIVOS - FUNÇÃO SUPLENÇA - PARANÁ
BASE LEGAL
ATOS DO CFE E CEE



CURSO: SUPLETIVO DE 1º GRAU - SUPLÊNCIA

O Curso Supletivo - Função Suplência, de 1º grau abrange duas fases: Fase I e II. A fase I é composta de dois períodos e a Fase II, de quatro períodos (Quadro 6).

Os dois primeiros períodos, têm como objetivo básico, promover no educando o domínio das habilidades fundamentais de: leitura, escrita e cálculo bem como possibilitar o conhecimento de noções básicas em Estudos Sociais e Ciências. Os restantes abrangem o ensino intensivo das áreas de Estudos e Disciplinas das últimas quatro séries do Ensino Regular de 1º grau (Del.20/73. art. 11)¹⁰²

Cada período do Ensino Supletivo de 1º grau tem a duração mínima de 480 horas/aula. Na Fase I, se evidencia o aproveitamento do ritmo próprio do indivíduo na aprendizagem e a sistematização das experiências pessoais (Quadro 7).

¹⁰²CRITERIA.(16):58-70, jan./jun. 1973.

QUADRO 6 -
CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU - SUPLÊNCIA

FASE	PERÍODO	EQUIVALÊNCIA DO ENSINO REGULAR	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO	REQUISITOS PARA INGRESSO
		Alfabetização	240 h	14 anos	-
Fase I Educação Integrada	1º	1a. a 4a. séries do 1º grau (antigo primário)	740 h	14 anos	-
	2º				
Fase II	5º	5a. série (1a. série do antigo ginásio)	480 h mínimas	14 anos	-Conclusão do 1º e 2º períodos do Curso Supletivo de 1º grau -Aprovação em exame de admissão. -Conclusão do antigo primário. -Exame de equivalência, em substituição aos itens anteriores para maiores de 16 anos.
	4º	6a. série (2a. série do antigo ginásio)	480 h mínimas	+ de 14 anos	
	5º	7a. série (3a. série do antigo ginásio)	480 h mínimas		
	6º	8a. série (4a. série do antigo ginásio)	480 h mínimas		
T O T A L			2900 h		

FONTE: elaborado a partir de dados da SEED/DESU - Deliberação 20/73 do CEE e Parecer 44/73 do CFE sobre a equivalência de curso de Educação Integrada.

QUADRO 7

ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU - SUPLÊNCIA

MOBRAL ALFABETIZAÇÃO	EDUCAÇÃO INTEGRADA - FASE I	ENSINO SUPLETIVO FASE II			
	1º e 2º períodos	3º período	4º período	5º período	6º período
240 horas	Esquema 3 - 740 horas	480 horas mínimas	480 horas mínimas	480 horas mínimas	480 horas mínimas
	Esquema 2 - 500 horas				
	Esquema 1 225 horas				
2900 horas					

FONTE: SEED/DESU

A Fase I, resulta do convênio MOBREAL/DESU/SEED. O MOBREAL, fornece o material didático e o DESU/SEED é o responsável pela Orientação, Supervisão e Avaliação, devendo fornecer os resultados para o MOBREAL. Existem no Paraná, classes de Alfabetização e de Educação Integrada, organizadas pelo MOBREAL, num esquema diferente do estruturado pelo DESU/SEED.

A partir de 1º de agosto de 1972, pela Resolução 1842/72¹⁰³, atendendo ao convênio assinado com o MOBREAL, em 29 de maio de 1972, os Grupos Escolares Noturnos (antigos supletivos) passaram a funcionar sob a forma de Cursos de Educação Integrada.

O mesmo não aconteceu com os antigos Ginásios Noturnos, que em sua maioria continuam em funcionamento até a presente data (1981). Além disso novas séries finais de 1º grau (5a./8a. turno noturno, antigo ginásio noturno) são criadas cada vez que o Diretor interessado na sua criação prova que 75% de seus alunos estão na faixa etária de 12 a 15 anos e que necessitam trabalhar.

Em 1972 o Paraná possuía 198 Municípios com Ginásios Noturnos. Hoje o Ensino Supletivo Fase II, equivalente às séries finais do 1º grau, atendendo a faixa etária do antigo Ginásio Noturno, atinge apenas 61 Municípios, sendo que 9 Municípios são supridos só pela rede oficial, 25 pela rede particular e 27 pela rede oficial e particular.

¹⁰³ PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução 1842, de 7 de agosto de 1972. (mimeo).

Por alguma razão aparentemente infundada, o CEE desenvolve uma política que visa a não expansão do Ensino Supletivo - Função Suplência - por parte do Estado, deixando esta atividade para a iniciativa privada

Isto se evidencia a partir da análise dos Pareceres 114/74¹⁰⁴ e 24/75¹⁰⁵ do CEE.

Ressalvas indicadas pelo Parecer nº 114/74 do CEE

"Indicação 01/73 - faz menção explícita sobre a não duplicação de meios, determinando com a Lei 5692/71, art. 60 e a proibição do Estado de empreender obra similar, onde, para exemplificar, já funcione escola com Ensino Supletivo de 1º grau.

a) Onde houver, em funcionamento, devidamente autorizadas, escolas de Ensino Supletivo de 1º grau, a programação deverá ser revista e o planejamento apresentado ao CEE.

b) Que o Estado procure entrosamento naqueles municípios ou cidades onde já funcionam escolas de Ensino Supletivo de 1º grau, da rede particular de ensino, com as mesmas, quer por convênios, quer por outros meios. A título de sugestão, poderia ser na forma de "compra de vagas".

Por meio do Parecer 024/75, o CEE esclarece estas ressalvas:

- "1. ressalva o que se determina em Lei maior - art. 60, Lei 5692/71.*
- 2. não se deseja, que, pela implantação do Ensino Supletivo, nas Escolas Oficiais do Estado, venham a esvaziar-se as Escolas da Rede Particular de Ensino, onerando a Escola da Rede Oficial com uma super clientela. Objetiva-se, por fim, preservar um sã equilíbrio e o risco do sufocamento da Rede Particular de Ensino, atualmente em graves dificuldades e, mesmo, não poucas escolas impelidas a fecharem suas portas. Evitar que fatos dolorosos de fechamento desnecessário e lastimável de escolas particulares."*

Outros fatores que interferem na não transformação dos Ginásios Noturnos (séries finais do 1º grau - turno noturno), em Curso Supletivo - Fase II, são ligados à atitude de certos diretores e professores, que não estão muito interessados, em

¹⁰⁴ CRITERIA.(19):331-2, jul./dez. 1974.

¹⁰⁵ _____.(20):105-6, jan./jul. 1975.

vista, principalmente: da redução de suas férias, de um ensino mais compactado, da preocupação com a redução do número de aulas e, do atendimento a uma faixa etária somente de mais de 14 anos.

Vantagens que se evidenciam com a transformação dos antigos ginásios noturnos em supletivo fase II:

- Necessidade de menos professores para a mesma clientela.
- Maior rotatividade da clientela no mesmo espaço de tempo.

CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU - SUPLÊNCIA DE EDUCAÇÃO GERAL

O CEE pela Deliberação 22/79¹⁰⁶ definiu para o Sistema Estadual de Ensino a possibilidade de estruturar Cursos Supletivos 2º grau - Função Suplência, só de Educação Geral (Quadros 8 e 9).

¹⁰⁶CRITERIA.(21):67-70, jul./dez. 1975.

QUADRO 8

CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU - EDUCAÇÃO GERAL - FUNÇÃO SUPLENÇA

FASE	PERÍODO	EQUIVALÊNCIA NO ENSINO REGULAR	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO.	REQUISITOS PARA INGRESSO
FASE III	1º	1a. série do 2º grau (1a. série do antigo colegial)	640 h	18 anos ou 21 anos	- Conclusão do 1º grau ou estudos equivalente. - Comprovação de exercício de emprego na carteira de trabalho. - 21 anos sem carteira profissional.
	2º	2a. série do 2º grau (2a. série do antigo colegial)	640 h		
	3º	3a. série do 3º grau (3a. série do antigo colegial)	640 h		
	Exercício profissional comprovado		300 h		

T O T A L

2220 h

FONTE: organizado a partir de dados das Deliberações 20/73, 22/75 e 2/76 do CEE.

Carga horária estabelecida nas Deliberações 28/75 e 35/75 do CEE, em observância aos Pareceres 2019/74 e 2929/75 do CFE.

QUADRO 9
ESPECIFICAÇÕES DO CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU-EDUCAÇÃO GERAL
FUNÇÃO SUPLENÇA

Nº	I T E N S	ESPECIFICAÇÕES
01	Natureza	Estudos Sistemáticos
02	Oferta de Curso	Obrigatória
03	Frequência ao Curso	Obrigatória
04	Mínimo de horas por curso	1.920 horas mais 300 horas pelo exercício profissional.
05	Duração do Curso	3 períodos
06	Duração de cada período	640 horas, no mínimo
07	Currículo	a) núcleo comum-obrigatório b) artigo 7º (5.692/71)- obrigatório c) parte diversificada- facultativa
08	Aferição de resultados	Obrigatória
09	Técnica de aferição de resultados	No processo
10	Realização das verificações do rendimento escolar.	Pelo estabelecimento
11	Seqüência dos graus - o segundo supondo o primeiro	Obrigatória
12	Idade mínima para iniciar o curso	18 anos completos com comprovação de emprego e/ou 21 anos completos e conclusão do 1º grau
13	Professores	Art. 7º da Deliberação 020/73
14	Regimento	Obrigatório
15	Aprovação prévia dos planos	Obrigatória pelo DESU/SEED
16	Observância de normas prévias pelo CEE	No Regimento
17	Supervisão geral pelo Sistema	Obrigatória
18	Inspeção pelo Sistema	Obrigatória

FONTE: Deliberação: 20/73, 22/75 e 02/76 do CEE.

O Curso Supletivo, sô de Educação Geral - 2º grau (Fase III) só pode ser freqüentado por quem já esteja integrado na força de trabalho. É pré-requisito para ingresso, o 1º grau completo, a Carteira-profissional e já ter 18 anos. Estes alunos ficam beneficiados automaticamente em um crédito de 300 (trezentas) horas/aula pelo exercício profissional. A Formação Especial é compensada pelas atividades desenvolvidas no emprego (art. 5º).

A Deliberação 02/76¹⁰⁷ emenda o art. 5º da Deliberação 22/75, alterando a idade de ingresso de 18 para 21 anos, para aqueles que não tiverem a Carteira Profissional.

A implantação dos Cursos Supletivos de Educação Geral - Fase III, em 1976, culminou com o fechamento e extinção de muitos Cursos Supletivos Profissionalizantes (Educação Geral + Habilitação Profissional), tanto na Capital (nove) como no Interior (sete).

A Deliberação 37/79¹⁰⁸ em seu art. 1º, parágrafo único estabelece:

"Os Cursos Supletivos previstos na Deliberação 22/75 e 02/76, ambas do CEE, só poderão ser considerados completos quando o crédito obtido no exercício e/ou Vivência Profissional puder ser plenamente comprovado."

Apôs a análise das três Deliberações 22/75, 2/76 e 37/79, pode-se concluir que a 2/76 deixa de ter validade quanto à dispensa da Carteira Profissional, tendo em vista a necessidade do crédito de 300h ter que ser plenamente comprovado.

¹⁰⁷ CRITERIA.(22):4-6, jan./jun. 1976.

¹⁰⁸ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 37, de 9 de novembro de 1979. (mimeo)

CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU-SUPLÊNCIA A NÍVEL TÉCNICO

A carga horária determinada pela Deliberação 20/73 do CEE para os cursos supletivos de 2º grau a nível técnico é de 1890h. No entanto, quando do registro dos primeiros diplomas resultantes de Cursos Supletivos de 2º grau, o órgão responsável pelo setor no MEC, não os aceitou, dada a não observância da carga horária mínima de 2200h de trabalho escolar efetivo prevista no art. 22 da Lei nº 5692/71.¹⁰⁹

Pelo Parecer 2019/74¹¹⁰, os Cursos Supletivos de 2º grau podem ter duração inferior à prevista no art. 22 da Lei 5692/71, porém sem equivalência com os estudos regulares, a não ser "a posteriori" com a aferição da aprendizagem fora do processo de preferência centralizada pelo sistema (exames supletivos).

Com referência à duração dos Cursos Supletivos de 2º grau, o CEE, tendo em vista os Pareceres 2019/74¹¹¹ e 2929/75¹¹² do CFE, emitiu as Deliberações 28/75¹¹³ e 35/75¹¹⁴, ampliando a carga horária, ajustando-a à prevista no art. 22 da Lei 5692/71, complementando assim a Deliberação 20/73, e garantindo por esta mesma Deliberação a continuidade de estudos a todos os alunos matriculados em Cursos de 2º grau, Função Suplência, do Ensino Supletivo. Determinou, também, que os Estabelecimentos de Ensino Supletivo que mantêm tais cursos com atividades esco-

¹⁰⁹ BRASIL. Leis, decretos, etc, Lei 5692/71. In: BOYNARD, op.cit. p.34.

¹¹⁰ BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer 2019/74. In: Seleção de Pareceres e estudos da Coordenação de Legislação e Normas de Ensino 2: COLÉNE 2. Brasília, MEC. Depto. de Documentação e Divulgação, 1977. p.56-7.

¹¹¹ BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer 2019/74. In: Seleção de Pareceres. op. cit. p.56-7.

¹¹² ———. Parecer 2929, de 5 de agosto de 1975. (mimeo)

¹¹³ CRITERIA.(21):180-4. ago./dez. 1975.

¹¹⁴ ———.(21):196-8. ago./dez. 1975.

lares, com menos de 2200 horas/aula ou 2900 horas/aula, conforme determina a Lei 5692/71 e os Pareceres 2019/74 e 2929/75 do CFE, não mais poderiam expedir certificados.

Tendo em vista os problemas surgidos com relação à duração mínima dos Cursos Supletivos de 2º grau, o CEE, com base no art. 64 da Lei 5692/71¹¹⁵, convalidou tudo que se fez em termos de Curso Supletivo de 2º grau, até 31 de dezembro de 1979, como experiência pedagógica, através da Deliberação 10/79.¹¹⁶

"Art. 64 - "Os Conselhos Estaduais de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos, assim realizados".

Esta mesma Deliberação, estabeleceu, ainda que os Cursos Supletivos de 2º grau deveriam adequar seus projetos às exigências da Lei 5692/71 e dos Pareceres 45/72, 2019/74 e 2929/75 do CFE, para que seus cursos passassem a ter equivalência com os estudos regulares, reforçando as normas estabelecidas anteriormente nas Deliberações 28/75 e 35/75 do CEE (Quadro 10).

¹¹⁵ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 10/79.

¹¹⁶ BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei 5692/71. In: BOYNARD, op.cit.p.40.

QUADRO 10

CURSO SUPLETIVO DE EDUCAÇÃO GERAL E FORMAÇÃO ESPECIAL A NÍVEL TÉCNICO

FASE	PERÍODO	EQUIVALÊNCIA NO ENSINO REGULAR	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO	REQUISITOS PARA INGRESSO
FASE III	1º	1a. série do 2º grau (1a. série do antigo colegial)	740 h	18 anos	- Conclusão do ensino de 1º grau ou estudos equivalentes.
	2º	2a. série do 2º grau (2a. série do antigo colegial)	740 h		
	3º	3a. série do 3º grau (3a. série do antigo colegial)	740 h		
T O T A L			2220 h mínimas e/ou segundo o setor da economia e grau de habilitação nos termos do Parecer 45/72 do CFE.		

FONTE: elaborado a partir de dados das Deliberações 20/73, 38/75 e 35/75 do CEE.
Pareceres 45/72, 2019/74 e 2929/75 do CFE.

Os objetivos do CEE na Deliberação 10/79 do CEE, foram:

- "a - Sanar uma situação de conflito, mediante competência que é única e própria conferida pela Lei 5692/71, ao Conselho Estadual de Educação (Cf. art. 64 da Lei 5692/71).
- b - Estabelecer para si mesmo, isto é, o Conselho Estadual de Educação se impôs a si a obrigação da edição de Normas e Diretrizes para a Implantação Definitiva do Ensino Supletivo, no Sistema Estadual de Ensino, a partir de 1980".¹¹⁷

Com relação ao impasse da carga horária ficou esclarecido que:

- desde 1975, foi exigido, sem exceções a observância dos Pareceres nº 2019/74 e 2929/75.
- Todos os infratores ficaram obrigados a repor a carga horária faltante.

CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU - SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

Pela Deliberação 23/75¹¹⁸, o CEE abriu para o Sistema Estadual de Ensino a possibilidade de estruturar Cursos Supletivos de Habilitação Profissional - Função Suplência a nível de 2º grau (Quadros: 11 e 12).

¹¹⁷ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 217, de 5 de outubro de 1979. (mimeo).

¹¹⁸ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 23/75, de 11 de julho de 1975. (mimeo).

QUADRO 11

CURSO SUPLETIVO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL -FUNÇÃO SUPLÊNCIA - 2º GRAU

FASE	PERÍODO	EQUIVALÊNCIA NO ENSINO REGULAR	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO	REQUISITOS PARA INGRESSO
FASE III	O número de períodos será aprovado no plano.	Parte profissionalizante do 2º grau	Segundo o setor da economia e grau de habilitação, nos termos do Parecer 45/72 do CFE.	18 anos	- Conclusão do 1º grau ou equivalente - Conclusão do 2º grau de Educação Geral.

FONTE: organizado a partir de dados da Deliberação 23/75 do CEE e Pareceres 45/72, 2019/74 e 2929/75 do CFE.

QUADRO 12

ESPECIFICAÇÃO DO CURSO SUPLETIVO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
FUNÇÃO SUPLENÇA - 2º GRAU

Nº	Í T E N S	ESPECIFICAÇÕES
01	Natureza	Estudos sistemáticos
02	Oferta de cursos	Obrigatória
03	Frequência ao curso	Obrigatória
04	Mínimo de horas por curso a) habilitação plena; b) habilitação parcial.	Segundo o setor da economia e grau de habilitação, nos termos do Parecer 45/72 do CFE.
05	Duração do curso	O número de períodos letivos será aprovado no plano
06	Duração de cada período	Aprovada no plano
07	Currículo: a) mínimos fixados para habilitação b) parte diversificada	a) obrigatório b) facultativo
08	Aferição dos resultados	Obrigatória
09	Técnica de aferição dos resultados	No processo
10	Realização das verificações do rendimento escolar	Pelo estabelecimento e/ou instituição conveniente, aprovado no Plano.
11	Seqüência de Graus, o segundo supondo o primeiro	Obrigatória
12	Idade mínima para iniciar o curso	18 anos completos
13	Professores	Art. 7º da Deliberação 20/73
14	Regimento	Obrigatório
15	Aprovação prévia dos planos	Obrigatória pelo DESU/SEED
16	Observância de normas prévias do C.E.E.	No regimento
17	Supervisão geral pelo sistema	Obrigatória
18	Inspeção pelo Sistema	Obrigatória
19	Estágio Supervisionado	Obrigatório nos termos do Parecer nº 1684/74 do C.F.E.

FONTE: Deliberações: 20/73 e 23/75 do CEE e Pareceres:
45/72 e 1684/74 do CFE.

Segundo o próprio CEE,¹¹⁹ após oito anos, decorridos da implantação da Lei 5692/71, ainda eram encontrados letígios cuja origem remonta à competência para os respectivos Conselhos Estaduais. Ao se pronunciar a respeito, assim se expressou o CEE.

a- A nova Lei 5692/71 não estabeleceu subordinação e hierarquização entre os Conselhos de Educação: Federal e Estaduais, exceção feita, para os Territórios e o Distrito Federal.

b- De outra parte, é do conhecimento público e já tradicional de que ao Conselho Federal de Educação incumbe a interpretação oficial da Legislação do Ensino no País.

E aqui não se pretende, em hipótese alguma, negar ao Egrégio Conselho Federal de Educação tal prerrogativa, mas lembrar apenas que por disposições da própria Lei, há competências que são restritas e peculiares aos Sistemas Estaduais de Ensino e aos respectivos Conselhos de Educação. E a acrescer a estas competências explícitas, merece lembrança do ditado latino que: "in claribus cessat interpretatio" - (Nas coisas evidentes cessa a interpretação).

Estabelecidas as competências, o CEE passou a examinar as situações conflitantes entre CEE e CFE.

- 1º - Que os Certificados e/ou Diplomas resultantes dos Cursos Supletivos de 2º grau, Função Suplência realizados na obediência das Deliberações 20/73, 22/75 e 23/75 do CEE, não poderiam ser registrados por falta de carga horária, nos cursos ministrados;
- 2º - Que os Certificados e/ou Diplomas resultantes dos Cursos Supletivos de 2º grau, Função Suplência, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, não poderiam ser registrados, por que os seus portadores não teriam tido a idade mínima de vinte e um (21) anos completos ao término do curso.

Tanto num como no outro aspecto, o conflito teve origem na interpretação das determinações constantes do Parecer 699/

¹¹⁹ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 217, de 5 de outubro de 1979. (mimeo.).

72¹²⁰ do CFE.

Analisando, ambos os aspectos, assim se pronunciou o CEE através do Parecer 217/79.¹²¹

"Para solução da questão, é preciso não esquecer que os Pareceres do Conselho Federal de Educação, quando se referem a itens e dispositivos específicos da Lei, cuja execução está afeta à responsabilidade e competência dos Conselhos Estaduais de Educação, trazem em sua contextura apenas doutrina e jamais Normas que devem ser seguidas na íntegra.

Assim, não há que primeiro olhar para o Parecer 699/72 do CEE, mas para a Lei 5692/71, que nestes precisos casos é a Norma próxima a ser seguida pelos Conselhos de Educação. E como está formulada a norma Legal?

1º - "Parágrafo único - O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação" (cf. art. 24 da Lei nº 5692/71) o Grifo é nosso.

Neste contexto, há nítida distinção entre CURSOS E EXAMES, dos quais tratam:

- a- O Art. 25 da Lei nº 5692/71 - dos Cursos Supletivos, sem referência alguma à idade;
- b- O Art. 26 da Lei nº 5692/71 - dos Exames Supletivos, com referência expressa à exigência da idade mínima tanto para os Exames de 1º grau, quanto para os de 2º grau.

Não se pode, portanto, confundir as duas coisas, e urge insistir que, todo acréscimo que for feito, ou explicitação, terá somente caráter doutrinário, e jamais normativo.

2º - "§ 1º do Art. 24: os cursos Supletivos terão ESTRUTURA DURAÇÃO E REGIME escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam".

Aqui não há o que por em dúvida: o texto do Parágrafo único do Art. 2, acima citado, conjugado com o texto do § 1º do art. 25, igualmente agora citado, autorizam, insofismavelmente para os CURSOS SUPLETIVOS na forma que julgar mais conveniente para o Sistema Estadual de Ensino. ainda que neste particular, estivesse em desacordo com a doutrina exposta no Parecer nº 699/72, do CFE. E qualquer coação contrária a esta lídima e meriãiana competência do Conselho Estadual de Educação e, por inteiro, reprochável e constituiria certamente intromissão indevida e abuso de poder sob as formas, condenável.

¹²⁰ BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO: PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO. op.cit. p.7-54.

¹²¹ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 217/79. op.cit. p.4-6

Portanto, quando o Conselho Estadual de Educação fixou para os Cursos Supletivos, Função Suplência, no Sistema Estadual de Ensino, a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e de 18 (dezoito) anos completos, respectivamente para o início ou a matrícula nos cursos supletivos de 1º grau e dos de 2º grau, sem indicar mínima para o seu término, nada mais fez do que valer-se de uma disposição legal que lhe confere inquestionavelmente este poder, julgando ser esta a forma que mais se ajusta ao Sistema de Ensino do Paraná, e, conseqüentemente à clientela deste tipo de Ensino.

A propósito, esta posição não é gratuita, mas flui de larga experiência, vivida em profundidade, no Estado do Paraná através dos Cursos de Calendário Especial, de frutos e repercussão nacional.

Assim, desde 1966, o CEE do Paraná editou Normas precisas que maduramente anteciparam para todo o Estado, com grandes reflexos em todo País, o que seria, na íntegra, definido no Capítulo IV, da Lei nº 5692/71.

O embasamento, portanto, da forma do Ensino Supletivo, no Sistema Estadual de Ensino, é muito sólido e responde profundamente à vivência na matéria."

A presente Deliberação 217/79¹²² estabelece os princípios e bases buscados e firmados no próprio contexto legal e que fundamentam a posição do CEE.

Resumindo, pode-se dizer que os Cursos Supletivos no Paraná, a partir do Parecer 217/79¹²³ e da Deliberação 37/79¹²⁴, ambos do CEE, atendem à validade das Normas do CEE, constante das Deliberações em conjunto, com as devidas Indicações, Pareceres e de todos os atos complementares, a partir da Deliberação 20/73, do próprio CEE.

Essas normas e diretrizes estão contidas nas seguintes Deliberações:

Deliberação 33/72 e 27/73—fixam normas para os Exames Supletivos.

Deliberação 20/73 e 64/74—fixam normas para os Cursos Supletivos.

¹²²Ibid, p. 4-6

¹²³Ibid, p.6

¹²⁴PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 37/79. op.cit.

Deliberação 28/75 e 35/75 - complementam a Deliberação 20/73, ampliando a carga horária, ajustando-se à prevista no art. 22 da Lei 5692/71.

Deliberação 22/75, 23/75 e 02/76 - definem para o Sistema Estadual de Ensino a possibilidade de estruturar Cursos Supletivos - Função Suplência: para a Educação Geral (22/75 e 02/76) e para a Formação Especial (23/75).

Deliberação 33/78 - regula as transferências no âmbito dos cursos relativos à Função Suplência no Ensino Supletivo de 1º e 2º graus.

Deliberação 10/79 - estabelece transitoriamente a forma de Experiência Pedagógica, em conformidade com o art. 64 da Lei 5692/71, a vigor até 31/12/79.

Isto posto, o próprio CEE, enfatiza que não abdicará das prerrogativas que lhe são cometidas pela Lei 5692/71.

Outrossim, esclarece, que a seu tempo tomará todas as providências para que os seus legítimos atos deliberativos produzam os efeitos que a Lei Suprema lhes quis outorgar (Parecer 217/79, do CEE).

A análise levada a efeito, ao mesmo tempo que denuncia uma reforma de cima para baixo e de fora para dentro, mostra que as discussões que ocorrem no plano normativo sobre pontos controversos, são produtivas e que há uma intenção de descentralização no sistema local de ensino a partir da Lei Suprema. Dever-se-ia, entretanto, considerar que a Lei Maior é suficiente e que as restrições causais a enfoques particulares poderiam

ser evitados.

Segundo Dumerval Trigueiro¹²⁵, "nem a educação democrática, nem qualquer outra se realiza apenas derrubando exigências e padrões, mas ao contrário, criando seus próprios padrões e exigências". (...) Ora, o Brasil é um país que precisa criar atalhes para alcançar depressa o futuro. (...) A educação adaptada a essa estrutura deverá caracterizar-se, logicamente pela variedade e flexibilidade dos modelos, quanto ao conteúdo, à duração e à permanência do processo educativo."

EXAMES SUPLETIVOS DE EDUCAÇÃO GERAL E EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

Os Exames Supletivos de Cultura Geral obedecem no Paraná, as normas fixadas pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, constante da Deliberação 33/72¹²⁶ e regulamentação complementar que incorporou os principais termos da Lei 5692/71 e do Parecer 699/72 no que se refere a Exames Supletivos (Quadro 13 e Diagrama 8).

¹²⁵ TRIGUEIRO, Dumerval. Um novo mundo, uma nova educação. Revista brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113): 13, jan./mar. 1969

¹²⁶ CRITERIA.(14):252-62, jan./jun. 1972.

QUADRO 13

OS EXAMES SUPLETIVOS NO PARANÁ

GRAU	TIPO DE EXAME	FAIXA ETÁRIA	REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO EXAME	MODALIDADE	A APROVAÇÃO NO EXAME PERMITE AO CANDIDATO
1º	Educação Geral	18 anos	não há	sem freqüência de curso	prosseguir estudos no Ensino Regular de 2º grau, e/ou no Ensino Supletivo de 2º grau
2º	Educação Geral	21 anos	Dispensa certificado de conclusão de 1º grau.	idem	prosseguir estudos no 3º grau ou Exame Supletivo Profissionalizante.
2º	Profissionalizante	21 anos	a) Comprovante de trabalho na profissão - mínimo de 3 anos ou b) comprovante de ter trabalhado na profissão - mínimo de 3 anos	idem	a) com 1º grau: receber certificado de habilitação para o trabalho b) com 2º grau: receber diploma de técnico, se o exame for a nível técnico.

FONTE: organizado a partir de dados da Deliberação 32/73 do CEE e complementares.

DIAGRAMA 8
EXAMES SUPLETIVOS - PARANÁ
BASE LEGAL
ATOS DO CFE e DO CEE

Lei 5692/71 - art. 26
Parecer 699/72

Exames de Educação
Geral - 1º e 2º
Graus

Parecer 541/72 CFE
Deliberação 33/72 CEE
Parecer 173/72 CEE
Parecer 1484/73 CFE
Parecer 1759/73 CFE
Parecer 219/73 CFE
Deliberação 27/73 CEE
Deliberação 14/77 CEE
Parecer 2110/76 CFE
Deliberação 10/80 CEE

Exames de suplência -
Profissionalizante -
2º Grau

Lei 5692/71-art. 24,26 e 28
Parecer 699/72
Parecer 45/72 CFE e Complementar
Parecer 1710/73 do CFE
Parecer 70/74 da Câmara de Ensino Supletivo.
Parecer 369/78 CEE
Parecer 15/79 CEE
Parecer 215/79 CEE
Deliberação 32/79 CEE

Os exames são unificados, quanto às datas e horários, orientação administrativa e técnica, sujeitos a controle do DESU/SEED e organizados pela CCES (Comissão Central dos Exames Supletivos). A SEED fixa datas e circunscrições, nas 8 regiões de Planejamento adotadas pela Administração Estadual, preferentemente nas respectivas sedes. No entanto, poderão ser indicadas alternativas, na hipótese de faltarem condições favoráveis.

Os Colégios são previamente autorizados pelo CEE. (ver quadro 14).

Pela Resolução 1648/80¹²⁷, é necessário que o número de candidatos/prova seja igual ou superior a 300 (trezentos) para que o Colégio possa ser autorizado a realizar os exames.

Os Exames Supletivos de Educação Geral constam das seguintes disciplinas, atendendo ao Parecer 853/71¹²⁸ do CFE, a Deliberação 33/71¹²⁹ do CEE e Parecer 2110/76¹³⁰ do CFE (Quadro 15).

¹²⁷ PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução 1.648/80 (mimeo)

¹²⁸ BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer 853/71.

¹²⁹ CRITERIA.(14):252-62, jan./jun. 1972.

¹³⁰ BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer 2210/76. (mimeo).

QUADRO 14

LOCAIS DE EXAMES SUPLETIVOS DE EDUCAÇÃO GERAL

1º E 2º GRAUS. PARANÁ - 1980

REGIÕES DE PLANEJAMENTO		COLÉGIOS AUTORIZADOS PELO CEE		MUNICÍPIO
Nº	NOME	Nº	NOME	
1	Curitiba	1	Colégio Estadual do Paraná	Curitiba
		2	Colégio Mário de Andrade	Francisco Beltrão
2	Ponta Grossa	3	Colégio Regente Feijó	Ponta Grossa
4	Guarapuava	4	Colégio Francisco Carneiro Martins	Guarapuava
6	Londrina	5	Colégio Marcelino Champagnat	Londrina
7		6	Colégio Dr. Gastão Vidigal	Maringá
		7	Colégio Estadual de Paranavaí	Paranavaí
		8	Colégio Estadual de Umuarama	Umuarama
		9	Colégio Prof. João D'Oliveira Gomes	Campo Mourão
8	Cascavel	10	Colégio Wilson Jofre	Cascavel
		11	Colégio Monsenhor Guilherme	Foz do Iguaçu

FONTE: SEED/DESU/CCES

QUADRO 15

DISCIPLINAS DOS EXAMES SUPLETIVOS DE EDUCAÇÃO GERAL

1º e 2º GRAUS - PARANÁ

DISCIPLINAS	
1º GRAU	2º GRAU
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.
Educação Moral e Cívica	Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Francês)
Geografia	EMC
Org. Social Pol. do Brasil	História
Matemática	Geografia
Ciências Físicas e Biológicas	OSPB
	Ciências Físicas e Biológicas, incluindo Biologia, Física e Química.

FONTE: organizado a partir de dados de Deliberação 33/72, art. 2º e 12º do CEE.

As provas dos Exames Supletivos das diferentes disciplinas são elaboradas por uma equipe de professores especialmente convidados e sob supervisão da CCES. Essas provas baseiam-se nos conteúdos programáticos aprovados pelo CEE, em 1973, para o 1º Grau e em 1974, para o 2º Grau. Os programas são colocados à disposição dos candidatos nas Comissões Executivas Regionais ou nos Postos de Inscrição, que são os colégios, onde os exames são realizados.

Houve uma tentativa por parte da CCES/DESU/SEED de atualizar os conteúdos programáticos dos Exames Supletivos. Para tanto, propôs novos conteúdos, baseados nas seguintes proposições:

"-Eliminação das partes consideradas supérfluas e desatualizadas.

- Acréscimo de elementos considerados importantes, sem fugir, entretanto aos conteúdos do curso regular.

- Inclusão de elementos que não atendam a uma programação de 1º e 2º graus normais, por comportarem um nível de dificuldades da faixa do ensino de 3º grau.

- Facilidade de formulação de questões que possibilitem uma real avaliação do grau de amadurecimento dos candidatos e não apenas capacidade de memorização."¹³¹

Segundo o CEE, pelo Parecer 27/80¹³², os objetivos (proposições) do CCES/DESU/SEED, "parecem ter sido alcançados". No entanto, fez algumas ressalvas, aos conteúdos apresentados, as quais determinaram a não aprovação de todo o Projeto de reformulação dos conteúdos programáticos dos Exames Supletivos de 1º e 2º graus de Educação Geral. A não aprovação se deu, apesar das ressalvas se referirem apenas a três disciplinas. São essas as ressalvas: Os conteúdos de Geografia e História foram apresentados de forma muito ampla. Os programas de Português de 1º e 2º graus não só não alcançavam os objetivos propostos, mas também se constituíam em verdadeiro atentado à Língua e à Lógica. Sendo assim, o CEE considerou que esses conteúdos, de "modo muito bizarro" foram definidos pelo que não se exigirá, em vez de, pelo que será exigido. O CEE lembra, a seguir, que permanecia em pleno vigor a Portaria do MEC nº 36, de 28 de janeiro de 1959, a qual determina a adoção de Nomenclatura Gramatical Brasileira no ensino programático da Língua Portuguesa, para os exames de admissão, adaptação, habilitação, seleção e do art. 91, a partir de 1960 (Parecer 27/80 do CEE).

Atendendo ao art. 5º da Deliberação 33/72 do CEE, a SEED/DESU/CCES apresentará anualmente até 31 de julho, ao CEE os

¹³¹ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 27/80. (mimeo),

¹³² Ibid (mimeo).

projetos dos exames a serem realizados no ano letivo seguinte, os quais deverão conter pelo menos:

Art. 5º - Para designação dos estabelecimentos, a Secretaria da Educação e Cultura apresentará, até 31 de julho de cada, ao Conselho Estadual de Educação os projetos dos exames a serem realizados no ano letivo seguinte, os quais deverão conter pelo menos:

a) a indicação da época de realização dos exames supletivos;

b) as condições ambientais dos estabelecimentos de modo que a realização dos exames supletivos não venha a interferir no andamento dos cursos regulares nele existentes;

c) relação geral do Corpo Docente do estabelecimento e respectiva habilitação;

d) designação do coordenador geral dos exames;

e) designação das bancas examinadoras;

f) todo o sistema e processamento dos exames supletivos, mais o processo de avaliação de conhecimentos dos candidatos;

g) aprovação do projeto pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação e Cultura;

h) outras informações úteis que ajudem a avaliação da capacidade do estabelecimento para realização de exames supletivos de 1º e 2º graus, ou de ambos.

O candidato pode habilitar-se em mais de uma ou até em todas as disciplinas do grau pretendido, "Supletivo Global." Será considerado aprovado, na disciplina, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco, dentro de uma escala de zero a dez. Após a aprovação em todas as disciplinas será expedido Certificado de Conclusão de 1º ou 2º graus, conforme for o caso.

A realização dos Exames Supletivos acarreta despesas para o estabelecimento e para a administração pública (material de consumo, elaboração das provas e outros). Dessa maneira, por solicitação da SEED, o CEE fixou para 1980 o valor de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) a ser pago por Exame, pelos candidatos aos Exames Supletivos de Educação Geral (Deliberação 10/80¹³³ do CEE). Esses Exames se auto-custeiam, com exceção da correção das provas que é feita, por computador. Estas despesas e as despesas de manutenção da CCES são pagas pela SEED.

¹³³ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 10/80, de 11 de junho de 1980. (mimeo)

No que se refere a Exames Supletivos de Educação Geral o ano de 1980 apresentou o seguinte quantitativo (Tabelas 11, 12 e 13).

TABELA 11

COMPARECIMENTO E APROVAÇÃO POR LOCALIDADES NOS EXAMES SUPLETIVOS
DE EDUCAÇÃO GERAL - 1º e 2º GRAUS - PARANÁ-1980

REGIÕES DE PLANEJAMENTO		POSTO DE INSCRIÇÃO	1º GRAU				2º GRAU			
Nº	N O M E		CANDIDATO PROVA	COMPARECIMENTO	APROVADOS		CANDIDATO PROVA	COMPARECIMENTO	APROVADOS	
					Nº	%			Nº	%
1	Curitiba	1. Curitiba	1256	1059	316	29,8	2194	1785	327	18,3
		2. Francisco Beltrão	252	188	26	13,8	280	226	36	15,9
2	Ponta Grossa	1. Ponta Grossa	207	177	30	16,9	367	292	59	20,2
4	Guarapuava	1. Guarapuava	104	74	18	24,3	230	196	39	19,9
6	Londrina	1. Londrina	371	287	71	24,7	784	586	101	17,2
7	Maringá	1. Maringá	532	444	103	23,2	561	476	80	16,8
		2. Paranavaí	96	79	13	16,5	152	106	14	13,2
		3. Umuarama	171	145	28	19,3	495	367	43	11,7
		4. Campo Mourão	142	135	26	19,3	115	98	13	13,3
8	Cascavel	1. Cascavel	326	271	62	22,9	634	490	70	14,3
		2. Foz do Iguaçu	227	164	25	15,2	387	322	62	19,3
T O T A L			3684	3023	718	23,8	6199	4944	844	17,1

FONTE: SEED/DESU/CCES

TABELA 12

COMPARECIMENTOS E APROVAÇÃO, 1º e 2º GRAUS NAS DISCIPLINAS DOS EXAMES
SUPLETIVOS DE EDUCAÇÃO GERAL-PARANÁ-1980

DISCIPLINAS	1º GRAU					2º GRAU				
	CANDIDATO PROVA	COMPARECIMENTO		APROVADOS		CANDIDATO PROVA	COMPARECIMENTO		APROVADOS	
		Nº	%	Nº	%		Nº	%	Nº	%
Língua Portuguesa	615	495	80,5	60	12,1	779	576	73,9	67	11,6
Geografia	435	354	81,4	166	46,9	676	520	76,5	91	17,5
História	607	497	81,9	16	3,2	616	469	76,1	7	1,5
OSPB	427	337	78,9	241	71,5	582	435	75,0	263	60,5
EMC	366	364	99,5	181	49,7	557	542	91,5	367	67,7
Matemática	717	577	80,5	16	2,8	1108	838	75,6	12	1,4
Ciências	517	399	77,2	38	9,5	1055	792	75,1	3	0,4
Inglês	-	-	-	-	-	722	678	93,9	34	5,0
Francês	-	-	-	-	-	104	94	90,4	0	0,0
T O T A L	3684	3023	82,0	718	23,7	6199	4944	79,7	844	17,1

FONTE: SEED/DESU/CCES

TABELA 13

COMPARECIMENTO E APROVAÇÃO, 1º E 2º GRAUS DOS EXAMES SUPLETIVOS DE
EDUCAÇÃO GERAL - PARANÁ-1980

G R A U	CANDIDATOS PROVA	COMPARECIMENTO		APROVADOS	
		Nº	%	Nº	%
1º	3.684	3.023	82%	718	23,7%
2º	6.199	4.944	79,7%	844	17,1%
T O T A L	9.883	7.967	80,6%	1.601	20,1%

FONTE: SEED/DESU/CCES

Analisadas as tabelas 11, 12 e 13 pode-se inferir o baixo índice de produtividade dos Exames Supletivos, tanto a nível de 1º grau (23,8%), quanto a nível de 2º grau (17,1%).

As tabelas nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 (anexo 2) confirmam o baixo índice de produtividade dos Exames Supletivos, desde a implantação, em 1973. Se compararmos os resultados dos Exames Supletivos com os antigos Madureza, de 30 anos atrás, vamos ter esse índice de produtividade confirmado. O objetivo não é a aprovação em massa, mas, o aperfeiçoamento dos sistemas de avaliação, até então adotados, que poderiam levar a resultados de maior confiabilidade, e possivelmente a índices mais elevados de rentabilidade.

Os Exames Supletivos visam, teoricamente, medir o grau de maturidade do candidato e, não a mera assimilação de conteúdos.¹³⁴

Ao se inscreverem nos Exames Supletivos, os candidatos em sua grande maioria, buscam um certificado que lhes dará direito a prosseguir os estudos, ou seja, ingressar no 2º ou 3º graus ou, então, obter promoções em cargos de empresas públicas ou privadas.

A Lei 5692/71, fixou a idade mínima em 18 e 21 anos, respectivamente, para o 1º e o 2º graus, para a prestação de Exames Supletivos. Essa medida visa evitar a evasão da escola regular, que poderia ser motivada pela atração de uma suplência muito cedo, que se deteriora, ao transformar-se em mecanismo de facilitação¹³⁵ e fazer com que os exames, realmente, "compensem" a ausência ou mesmo a insuficiência de escolarização.¹³⁶

¹³⁴BOYNARD, Aluizio Peixoto, et alii. A Reforma do ensino. 2 ed. S.Paulo, Lusa, 1972. p. 103.

¹³⁵BOYNARD, op. cit. p. 103-9

¹³⁶RELATÓRIO GT da Reforma de 1º e 2º graus. Lei 5692/71. In: NISKIER, Arnaldo. A nova escola: reforma do ensino de 1º e 2º graus. Rio de Janeiro, Bruguera, 1971. p. 148.

EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

Em 1974, o Departamento de Ensino Supletivo do MEC, atendendo ao disposto nos arts. 24, 26 e 16 da Lei 5692/71 e Pareceres 45/72 e 699/72 do CFE, elaborou o Projeto ACESSO - DSU/MEC¹³⁷, que deu início aos Exames de Suplência Profissionalizante, a nível de 2º grau, em caráter experimental, para o Brasil.

Enfatizava o DSU/MEC que a "promoção dos respectivos exames estreitará ainda mais os laços da Comunidade Nacional, pois onde quer que exista um brasileiro competente em sua profissão, que não seja habilitado legalmente, haverá um candidato em potencial à suplência profissionalizante. As mãos que criam riquezas e transformam o mundo merecem receber o reconhecimento público de sua habilidade. O homem que vence barreiras não pode ser bloqueado por falta de um documento legal."¹³⁸

O Paraná, atendendo ao solicitado, iniciou seus Exames de Suplência Profissionalizante, em 1977, através do convênio SEPS/MEC/DESU/SEED e Normas do CEE, objetivando atingir um grande número de pessoas já possuidoras de qualificação profissional, a ser reconhecida mediante os referidos exames, a nível de 2º grau.

Para a seleção das modalidades de Exames de Suplência Profissionalizante a SEED/DESU/CCES¹³⁹ "tomou por base o quadro levantado pelo MEC, dentro das Unidades Federadas, em áreas industrializadas economicamente bem dotadas, em que constatou um

¹³⁷ MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Departamento de Ensino Supletivo. Suplência Profissionalizante: exames - Projeto ACESSO: experiência pioneira. Brasília, Depto. de Documentação e Divulgação, 1974.

¹³⁸ MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Departamento de Ensino Supletivo. Suplência Profissionalizante - Programas. Brasília, Depto. de Documentação e Divulgação, 1974. p. 5-6.

¹³⁹ EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE: SEED - FUNDEPAR. Boletim informativo-educação-Paraná. 10/11:11, maio/jun. 80.

elevado contingente de técnicos em serviço, sem a devida habilitação profissional. Inferindo esta situação para o Paraná que além da evolução industrial, emerge ainda para a evolução agrícola, e que justifica assim a inclusão de exames nas modalidades dos setores primário, secundário e terciário."

Para tanto, o DESU/SEED elaborou um projeto visando a realização da 1ª etapa dos Exames de Suplência Profissionalizante. O mesmo foi aprovado pelo CEE, através do Parecer 116/77¹⁴⁰, nas modalidades de Química e Secretariado. Os exames apresentaram o seguinte resultado:

Secretariado: 100% de aprovação.

Química: 0% de aprovação.

FONTE: DESU/SEED/PR.

Na segunda e terceira etapas dos Exames de Suplência Profissionalizante, as médias de aprovação foram, respectivamente 49,6% e 57,6% (Tabelas: 14 e 15)

¹⁴⁰ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 116/77. (mimeo)

TABELA 14

RESULTADO DE EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE - 2a. ETAPA-MAIO DE 1979

HABILITAÇÃO	INSCRITOS	COMPARE- CIMENTO	NÃO COMPA- RECIMENTO	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	TOTAL DE APROVAÇÃO	%
Aux. Enferm.	63	55	08	25	15	15	27,2
Téc. Ótica	41	38	03	29	29	29	76,3
Téc. Química	23	22	01	16	16	17	72,7
Téc. Edific.	11	06	05	02	02	02	33,3
Téc. Mecânica	11	06	05	01	01	01	16,6
T O T A L	149	127	22	73	63	63	49,6

FONTE: SEED/DESU/CCES

TABELA 15

RESULTADO DE EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE - 3a. ETAPA - DEZEMBRO DE 1979

HABILITAÇÃO	INSCRITOS	COMPARE- CIMENTO	NÃO COMPA- RECIMENTO	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	TOTAL DE APROVAÇÃO	%
Aux.Enfermagem	125	69	36	54	45	45	50,5
Técnico em Ótica	23	23	-	9	9	9	39,1
Téc.Lab.Prót.Od.	46	46	-	39	34	34	73,9
Téc.Patol.Clínica	19	15	4	13	13	13	86,6
Insp.Hig.Seg.Trab	4	4	-	4	4	4	100,0
Téc.Trans.Imobil.	38	38	-	19	19	19	50,0
T O T A L	255	215	40	138	124	124	57,6

FONTE: SEED/DESU/CCES

Visando a otimização dos exames e a maior rentabilidade dos recursos aplicados, o DESU, através do CCES, divulgou um rol de modalidades técnicas para possíveis exames, dentro das empresas e de outros órgãos, incentivando assim a montagem de cursos preparatórios com a programação aprovada pelo CEE. "Esses cursos têm a finalidade de repassar conhecimentos e sistematizá-los, principalmente no que se refere aos fundamentos da habilitação. Não se trata de simples transmissão de conhecimentos cuja prática os candidatos já possuem, mas sim, a busca de uma explicação das relações entre os fenômenos observados na prática e os fundamentos científicos e tecnológicos (...). Os Exames de Suplência Profissionalizante, ao mesmo tempo, em que objetivam abrir nova perspectiva no campo de trabalho, adequando e preparando pessoal capaz de assimilar conhecimentos tecnológicos necessários ao desenvolvimento econômico-social, visam conferir nova dimensão à educação técnica e à formação profissional, permitindo seguir novos caminhos para uma evolução mais eficiente do indivíduo no campo do trabalho através da oportunidade de retorno aos estudos, complementando os conhecimentos já adquiridos e promoção social.¹⁴¹

A Tabela 15 permite que se infira o Índice de produtividade, que se apresenta relativamente satisfatório. O objetivo não é a aprovação em massa, mas o aperfeiçoamento das medidas até então adotadas e uma evolução da tecnologia aplicável aos exames, para se atingir índices ideais de rentabilidade.

Até a 3a. etapa, esses exames só ofereciam aprovação global, a partir da 4a. etapa, a aprovação é por disciplina.

¹⁴¹ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 116/77, op. cit. p. 11.

Para a realização da 4a. etapa foram selecionadas 8 modalidades técnicas, dentre as mais solicitadas, por manifestação de interesses, das entidades representativas de classe: Associações, Sindicatos, Órgãos Públicos, etc. (Quadro 16).

QUADRO 16

MODALIDADES OFERECIDAS PARA EXAMES DE SUPLENÇIA
PROFISSIONALIZANTE - 1980

SETOR	Nº	MODALIDADES OFERECIDAS 1980	ENTIDADES SOLICITADAS PARA MANIFESTAR INTERESSE E OFERECER APOIO
Primário	1	Agricultura	SEAG, EMATER, ACARPA, Associações Rurais, SENAR
Secundário	2	Leite e Derivados	SESB, SEAG, EMATER, ACARPA, Associações Rurais, Sindicatos.
	3	Eletrônica	TELEBRÁS, EMBRATTEL
	4	Eletrotécnica	TELEPAR, Sindicatos
	5	Telecomunicações	
Terciário	6	Patologia Clínica	SESB, UFP, UEM, UEPG, FAMEPAR, Esc. Saúde Pública, Ass. Radiologistas, COREN, ETECLA.
	7	Radiologia Médica	
	8	Aux. de Enfermagem	

FONTE: SEED/DESU/CCES

O Índice de produtividade da 4a. etapa dos Exames de Suplência Profissionalizante em algumas habilitações situou-se totalmente abaixo da crítica, além de não permitir confiabilidade ao processo. Tomemos por exemplo o exame realizado na modalidade de Técnico em Eletrotécnica: dos 47 candidatos que compareceram ao exame, foram aprovados 27 candidatos, na disciplina de Eletricidade, 24 candidatos, na disciplina de Máquinas e Instalações, apenas um candidato, na disciplina de Desenho Técnico e nenhum candidato, na disciplina de Mecânica (Resistência dos Materiais), culminando assim com a reprovação total dos 47 candidatos que compareceram para o Exame de Suplência Profissionalizante de Técnico em Eletrotécnica (Tabela 16).

TABELA 16

RESULTADO DE EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE - 4a. ETAPA - 1980

HABILITAÇÃO	INSCRITOS	COMPARE- CIMENTO	NÃO COMPA- RECIMENTO	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	TOTAL DE APROVAÇÃO	%
Agricultura	3	3	0	2	2	2	66,6
Eletrotécnica	61	47	14	0	0	0	0
Eletrônica	63	54	9	0	0	0	0
Telecomunicações	106	64	42	0	0	0	0
Radiologia Médica	27	26	1	23	20	20	76,9
Patologia Clínica	7	6	1	4	4	4	66,6
Aux.de Enfermagem	57	42	15	30	25	25	59,5
T O T A L	324	242	82	59	51	51	21

FONTE: SEED/DESU/CCES

A incrível situação criada pelas reprovações totais em algumas habilitações, fêz com que o CCES/DESU/SEED, procurasse uma forma de aproveitar os exames bem sucedidos nas disciplinas em que o candidato conseguiu nota suficiente. Assim, o DESU/SEED resolveu que, a partir da 4a. etapa, o Exame de Suplência Profissionalizante será por disciplina, isto é, o candidato eliminará a disciplina em que for aprovado, e com efeito retroativo aos candidatos das etapas anteriores.

Em resumo, os Exames de Suplência Profissionalizante oferecem quatro vantagens ao candidato:

- habilitação legal
- promoção social
- maior facilidade para obtenção de emprego.
- possibilidade de melhoria salarial.¹⁴²

O projeto de Exames de Suplência Profissionalizante a nível de 2º grau é federal. Suas normas foram estabelecidas pelo DSU/MEC, através do Projeto ACESSO, especificando desde as formas de execução até o sistema de registro de diplomas e certificados. Cabe ainda ao DESU/SEED, apresentar anualmente o projeto dos referidos exames ao CEE, para aprovação, antes da realização dos exames.

O controle, também é feito através de projeto aprovado pelo CEE. Cabe ao DESU/SEED, encaminhar ao MEC/SEPS relatório documentado de cada etapa dos exames aqui realizados.

Os Exames de Suplência Profissionalizante, em 1980, apresentaram o seguinte quantitativo: 8 modalidades no Paraná. (Quadro 17).

¹⁴²BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Departamento de Ensino Supletivo. Suplência Profissionalizante: exames - Forma de consecução. Brasília, Depto. de Documentação e Divulgação, 1974, p.15.

QUADRO 17
EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTES
MODALIDADES OFERECIDAS - 1980

UF	AGRICULTURA	AGRIMENSURA	AGROPECUÁRIA	ALIMENTOS	ARTES GRÁFICAS	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	AUX. DES. AGRIMENSURA	AUX. DE ENFERMAGEM	AUX. DE ESCRITÓRIO	AUX. TÊC. ELETRICIDADE	AUX. TÊC. MECÂNICA	CONTABILIDADE	CORRETOR DE IMÓVEIS	DES. DE ARQUITETURA	EDIFICAÇÕES	ELETROMECÂNICA	ELETRÔNICA	ELETROTÉCNICA	ENFERMAGEM	ESTRADAS	HISTOLOGIA	INSTRUMENTAÇÃO	LAB. MÉDICOS	LAB. PROT. ODONTOLÓGICO	LEITE E DERIVADOS	MAGIST. DE 1º GRAU	MECÂNICA	ÓTICA	PATOLOGIA CLÍNICA	PROF. DE ED. FÍSICA	QUÍMICA	RADIOLOGIA MÉDICA	SECRETARIADO	SECRET. DE ESCOLA	TELECOMUNICAÇÕES	TRANS. IMOBILIÁRIAS	TOTAL			
AC	X					X									X																				X			04		
AL							X				X							X				X											X						05	
AM							X																					X				X							04	
AP								X											X							X									X				03	
BA																		X								X				X							X		04	
CE														X	X	X										X	X									X			06	
DF				X	X													X			X											X				X			06	
ES			X															X			X					X													04	
GO	X	X					X											X															X					X		06
MA																		X																			X			02
MG											X							X					X	X		X											X			06
MT	X					X	X																														X			04
PA	X			X	X													X	X							X									X	X				08
PB							X						X					X																						03
PE							X										X			X									X											04
PI						X	X	X	X				X				X																							06
PR	X						X										X	X						X				X									X			08
RJ							X									X		X																				X		04
RO	X					X											X	X							X													X		06
RR						X	X	X											X										X	X										06
SC							X											X																						02
SE																									X															01
SP																	X	X						X	X	X		X	X					X						06
TOTAL	01	05	01	01	02	06	01	11	01	01	01	02	01	01	01	02	06	10	08	01	01	01	01	02	01	02	07	01	06	01	01	01	05	01	02	10	03	108		

Fonte: MEC/SEPS

Infere-se que, o Paraná ocupa o 1º lugar, juntamente com o Pará, no número de modalidades de Exames de Suplência Profissionalizante oferecidas, entre os Estados, em 1980, no cômputo geral.

CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO

A nova sistemática para os Cursos e Exames Supletivos, no Paraná, foi regulamentada pela Deliberação 35/80¹⁴³, através da qual o CEE instituiu, na modalidade de Suplência de Educação Geral de 1º e 2º graus, a matrícula por disciplina em Centros de Ensino Supletivo (CES), sob a forma de Experimento Pedagógico (art. 64, Lei 5692/71), para maiores de 18 e 21 anos, para o 1º e 2º graus, respectivamente (Quadro 18).

143 PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 35, de 3 de dezembro de 1980. (mimeo).

QUADRO 18
CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Nº	I T E N S	ESPECIFICAÇÕES DO CES
01	Natureza	Estudos assistemáticos
02	Matrícula	Por disciplina
03	Idade Mínima	a) No 3º período do 1º grau 18 anos completos. b) No 2º grau 21 anos completos
04	Instalação	a) em estabelecimento de ensino. b) como instituição isolada.
05	Frequência	Livre
06	Duração dos cursos	Indeterminada.
07	Currículo	a) Núcleo Comum - obrigatório b) Art. 7º da Lei 5692/71 obrigatório c) Parte diversificada facultativa
08	Seqüência vertical dos conteúdos	Obrigatória
09	Avaliação da aprendizagem	a) obrigatória b) no correr do processo
10	Metodologia	Detalhada no Projeto
11	Programas	No Projeto
12	Aferição dos resultados finais	Obrigatória
13	Técnica de aferição dos resultados	Descrita no Projeto
14	Seqüência dos graus	Obrigatória
15	Professores	a) Art. 32 da Lei 5692/71 b) Art. 7º da Deliberação 20/73(CEE)
16	Aprovação Prévia do Projeto de Implantação	Obrigatória pelo CEE
17	Regimento	Obrigatório a) CES Integrado a Estabelecimentos de Ensino - adção ao Regimento. b) CES Isolado-Regimento próprio
18	Relatório anual de atividades dos CES	Obrigatório
19	Observância das Normas	Obrigatória
20	Supervisão geral pelo sistema	Obrigatória
21	Inspeção pelo Sistema	Obrigatória
22	Condições para conclusão dos Cursos	a) Nos CES b) Nos CES + Exames Supletivos c) Nos CES + Ensino Regular d) Nos CES + Ensino Regular + Ensino Supletivo
23	Certificados	a) Por disciplina concluída b) De conclusão de Curso
24	Transferência	Vedada a meio das atividades de matrícula.
25	Emolumentos e demais contribuintes	a) no Projeto b) Conforme normas do CEE.

FONTE: Deliberação 35/80 CEE

Nestes CES, o atendimento deverá ser adequado as características da clientela. Com avaliação no processo, ensino individualizado, metodologia própria, sem preocupação com frequência ou carga horária pré-determinada. Através dos CES, os interesses dos alunos terão um atendimento adequado e certamente a educação de adultos alcançará seus objetivos. Diferenciar-se-á da escola regular no regime, na estrutura e no funcionamento.

O processo de aprendizagem será desenvolvido por meio de métodos e técnicas, que atendam ao ritmo próprio de cada aluno, sem a preocupação de todos chegarem ao mesmo tempo ao final.

O aluno do CES assume a responsabilidade de estudar sozinho, em grupo ou com a orientação do professor. A base será a auto-instrução.

A técnica básica nos CES é a do módulo de ensino. No entanto, outros meios poderão ser utilizados: rádio, televisão, correspondência, etc.

Um CES se constitui numa escola aberta, flexível, em condições de melhorar qualitativamente o Ensino Supletivo e atender uma clientela maior, em menos tempo através da utilização de recursos de tecnologia avançada.

Recorrendo aos dados de abril de 1981 (Tabela 17) fornecidos pela informática do DESU/SEED, pode-se conhecer o dimensionamento da rede de Cursos Supletivos - Função Suplência. Apresentam maior densidade na Capital, com 138 estabelecimentos, sobre 375 no interior (289 Municípios) atingindo um total de 27.122, e 46.474 alunos matriculados, respectivamente.

Aproximadamente 36,7% da clientela dos Cursos Supletivos - Função Suplência, está na Capital, enquanto que 63,3% está em todo o interior (Tabela 17).

TABELA 17

FUNÇÃO SUPLENÇA - CURSOS E ALUNOS

F A S E		LOCALIZAÇÃO	REDE OFICIAL		REDE PARTICULAR		Nº DE ALUNOS		Nº DE CURSOS	
			MUNICÍ- PIOS	CURSOS	MUNICÍ- PIOS	CURSOS	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR
F A S E I	Alfabeti- zação	Capital	01	28	01	01	1384	2767	28	64
		Interior	49	64	-	-				
	Educação Integrada	Capital	01	35	01	01	3950	8670	36	81
		Interior	49	79	01	01				
FASE II		Capital	01	20	01	27	13464	23728	47	108
		Interior	27	31	50	77				
FASE III		Capital	-	-	01	27	3824	11309	27	122
		Interior	-	-	47	122				
T O T A L				257		256	27.122	46.474	138	375

FONTE: SEED/DESU - FUNDEPAR

Observação: Nº de Municípios: Rede Oficial e Particular 33

Rede Oficial 23

Rede Particular 25

TOTAL 81

Os dados que figuram na Tabela 17 evidenciam a fraca participação dos poderes públicos do Estado na promoção do Ensino Supletivo (Ver anexo 1). Ao deixar para as entidades particulares o agenciamento dos Cursos e Habilitações do Ensino Supletivo, o Estado passou a dividir as suas responsabilidades educacionais não só com a parte da clientela que assim tem que custear seus cursos, mas também com outras entidades particulares, através da compra de vagas.

Ao se analisar o que ocorre no 1º grau do Ensino Supletivo - Função Suplência, no Paraná, em relação à participação financeira do Estado, chega-se à conclusão que nos cursos correspondentes às quatro séries iniciais do 1º grau, a mesma é significativa, uma vez que estas são oriundas da antiga rede oficial de escolas noturnas, transformadas em cursos de Educação Integrada, pelo convênio MOBRAL-SEED.

Com relação aos cursos Fase II, equivalentes às quatro últimas séries do 1º grau, verifica-se que a proporção, em abril 1981, das escolas oficiais de suplência para as similares do ensino particular é de 1 para 2, ou seja, de 33,9% de escolas oficiais para 67,1% de particulares. Daí se infere que o ônus da escolaridade básica acima da 4a. série do 1º grau recai sobre os próprios alunos, em 2/3 dos casos.

Os dados da PNAD/79¹⁴⁴, para a Região III - Sul, mostram que 48% da população de 15 a 19 anos não freqüentam nenhum tipo de escola, num total de 126.115 adolescentes. Várias são as causas que levam esses adolescentes a não freqüentarem nenhum tipo de escola, tais como: ingresso tardio, evasão, repetência, e outras mais. Conclui-se, com base nestes dados, que esse é o contingente que irá certamente para os Cursos Supletivos de 1º

¹⁴⁴FUNDAÇÃO IBGE. 1979. Pesquisa nacional por amostragem de domicílios (PNAD). p. 7.

grau.

Os Cursos Supletivos de 2º grau, no Paraná, são mantidos na sua totalidade pelas agências particulares.

Este aspecto do Ensino Supletivo vem reforçar as desigualdades de oportunidades e a seletividade, que supostamente visaria corrigir. Pois, muito mais no 2º grau, do que no 1º grau, os alunos que por falta de recursos não tiveram acesso à escola regular, ou a deixaram por evasão, dificilmente poderão recuperar seu atraso escolar no subsistema de Ensino Supletivo.

Numa tentativa de corrigir as desigualdades, existem novas propostas de Ensino Supletivo que utilizam uma tecnologia avançada e instrumentos não convencionais de ensino. Exigem, todavia investimentos vultosos e por isso mesmo ocupam um lugar muito pequeno no cômputo dos Cursos Supletivos.

No Paraná, essas iniciativas se resumem ao Telecurso 2º grau, SPG - Telecurso 1º grau, Cursos oferecidos pelo SRE/PMI e ao Centro de Estudos Supletivos do DESU/SEED, instalado recentemente.

5.2 - FUNÇÃO SUPRIMENTO

Suprimento é a função de "proporcionar, mediante repetida volta à escola estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte".

Lei 5692/71: art. 24, b (Diagrama 9 e 10) Parecer 699/72.

DIAGRAMA 9
DENOMINAÇÕES DA FUNÇÃO SUPRIMENTO

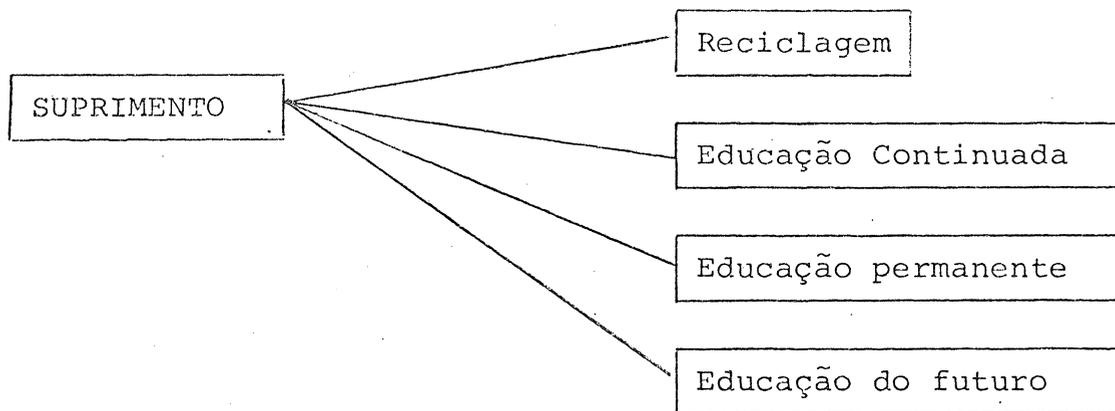
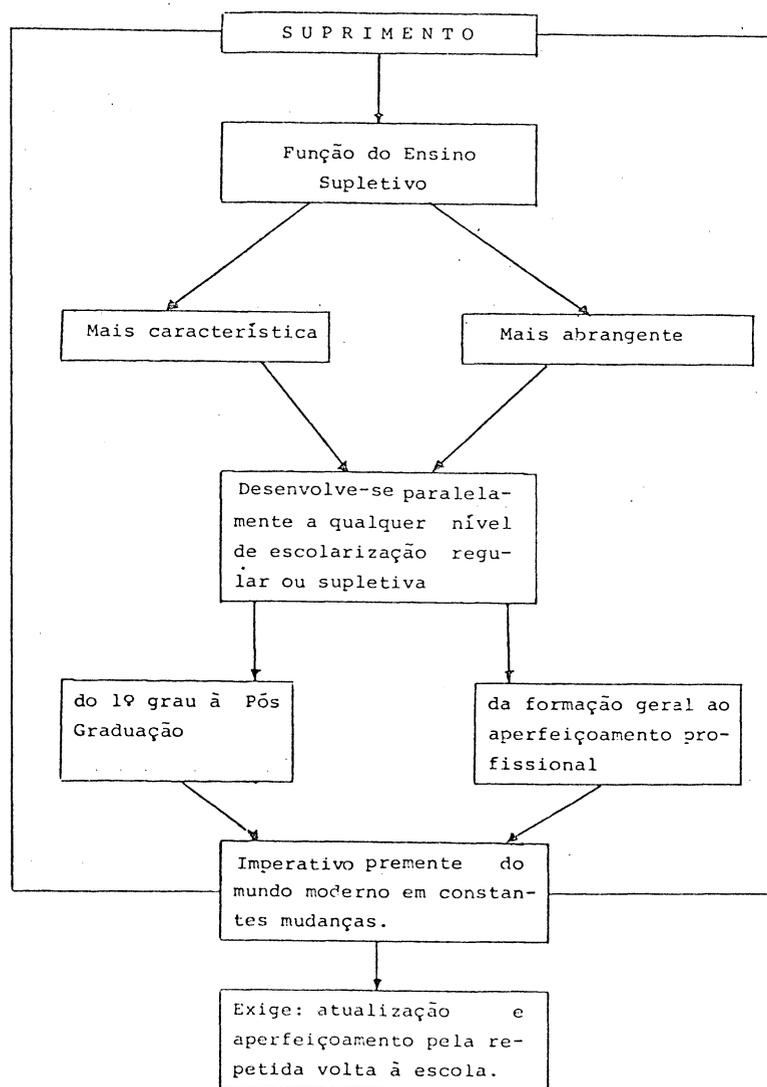


DIAGRAMA 10
FUNÇÃO SUPRIMENTO



Os cursos supletivos definidos como Cursos Profissionalizantes "Livres", são os cursos de menor ou mesmo de grande duração, que não constam do Parecer 45/72 do CFE e complementares. Estes cursos são entendidos como sendo de atualização e de aperfeiçoamento - Função Suprimento, de conformidade com a Lei 5692/71, art. 24, letra b, Parecer 699/72 do CFE e Deliberação 20/73 do CEE, art. 28 a 36 com o nome de Cursos de Atualização de Conhecimentos "Livres" (Resolução 451/74) (Quadro 19).

QUADRO 19

CURSO SUPLETIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS
FUNÇÃO SUPRIMENTO - PARANÁ

EQUIVALÊNCIA COM O ENSINO REGULAR	CARGA HORÁRIA	CLIENTELA	REQUISITOS PARA INGRESSO
3 níveis:	De acordo com o tipo de curso.		
1-quatro últimas séries de ensino de 1º grau		18 anos	Conclusão da 4a. série do antigo primário ou equivalente.
2-qualquer uma das séries do ensino de 2º grau		21 anos	Conclusão do 1º grau ou equivalente.
3-livre		idade livre	Grau de formação livre

FONTE: organizado a partir de dados de Deliberação 20/73 do CEE.

Para efeito da Deliberação 20/73 do CEE, os Cursos Supletivos de Atualização de Conhecimentos "Livres", são todos os cursos criados por qualquer iniciativa que se destina a complementar conhecimentos em qualquer nível e que não tenham vinculação com o Sistema Estadual de Ensino (art. 33).

A autorização e funcionamento dos Cursos Profissionalizantes "Livres", está regulamentada pela Resolução 451/74 do Secretário do Estado da Educação, uma vez que o CEE não deliberou a respeito, apenas definiu o que seja a função Suprimento no Ensino Supletivo, através da Deliberação 20/73 do CEE.

Alguns desses Cursos foram implantados sob o regime de normas anteriores à Lei 5692/71 e, outros, dentro das normas estabelecidas pela Resolução 451/74 (Quadro 20).

QUADRO 20
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS "LIVRES"
FUNÇÃO SUPRIMENTO - PARANÁ

Nº	MODALIDADE DE CURSO	DURAÇÃO EM MÉDIA	Nº DE CURSOS
1	Corte e Costura	1 ano	227
2	Bordado	6 meses	27
3	Flores	3 meses	15
4	Artes Aplicadas	1 ano	05
5	Cabelereiros	6 meses	15
6	Línguas	12 meses	06
7	Desenho e Pintura	6 meses	05
8	Mecânica	1 ano	08
9	Rádio e TV	1 ano	01
10	Rádio Morse	1 ano	01
11	Pugilismo	1 ano	01
12	Etiqueta	1 ano	01
13	Trabalhos Manuais	6 meses	21
14	Arte Culinária	6 meses	02
15	Educação Familiar	6 meses	01
16	Ballet	-	01
17	Puericultura	1 ano	01
18	Datilografia	13 semanas	228
19	Música	Variável conforme o instrumento	108
SUB-TOTAL			674
Cursos em convênio com a FEPLAM: do nº 20 ao nº 30			
20	Milho e sorgo	40 h	1
21	Batatinha, feijão e mandioca	40 h	5
22	Forrageiras	40 h	1
23	Olericultura	40 h	13
24	Fruticultura	40 h	5
25	Avicultura	40 h	5
26	Suínocultura	40 h	2
27	Manutenção de máquinas agrícolas	40 h	2
28	Conservação do solo	40 h	1
29	Administração rural	40 h	2
30	Cooperativismo	40 h	1
SUB-TOTAL			38
31	Reparador de rádio receptor	300 h	1
32	Reparador de TV preto e branco	300 h	1
33	Reparador de TV a cores	450 h	1
34	Curso de projetos de máquinas e dispositivos	300 h	1
35	Auxiliar de desenho mecânico	300 h	1
SUB-TOTAL			5
T O T A L			717

FONTE: SEED/DESU-PR.

Cursos de Telepromoção Rural foram desenvolvidos em 5 Municípios, num total de 33 (Ver anexo 4).

A meta era atingir 560 alunos. No entanto, foram atingidos 1000 alunos, devido ao interesse que os referidos cursos despertaram na clientela.

Para 1981, há pedidos de Colégios e de Prefeituras para o desenvolvimento desses cursos e de outros do setor secundário e da área da saúde.

Os instrutores que ministram estes cursos são treinados por técnicos da FEPLAM, através do DESU. Podem se candidatar desde Técnicos em Agricultura a Professores Normalistas. Cada instrutor recebe um audiovisual com cassetes e um manual. Os alunos recebem o manual.

As 40h de curso constam de tele-aula, aulas expositivas, exercícios teóricos e parte prática.

Para a inscrição a idade limite mínima é de 14 anos, sem pré-requisitos de escolarização regular.

Os cursos de Agente de Saúde, Agente de Nutrição e Atendente de Enfermagem em Pronto Socorro, desenvolvidos pelo SENAC, requerem a idade limite mínima de 18 anos e o 1º grau completo dos seus candidatos. São cursos volantes, podendo ser realizados em qualquer Município. Esses cursos foram autorizados pela Resolução 180/81¹⁴⁵.

Novos cursos constituem a tônica permanente da Função Suprimento. Para 1981, provavelmente, será desenvolvido o curso de Pesca, no litoral paranaense.

¹⁴⁵ PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução 180, de 5 de fevereiro de 1981. (mimeo)

5.3 - FUNÇÃO APRENDIZAGEM

Aprendizagem é a "formação metódica no trabalho", a cargo das empresas ou de instituições por estas criadas e mantidas (Parecer 699/72¹⁴⁶).

Surgiu oficialmente, com a criação do SENAI (1942), e do SENAC (1946). Estes cursos, no início correspondiam às quatro primeiras séries do 1º grau, antigo primário. Com a educação de base sendo considerada uma necessidade, o nível dos cursos de aprendizagem passaram à equivalência do antigo curso ginasial. "Os cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação de escolarização", se desenvolverão "ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino regular". (Lei 5692/71: art. 27)

A aprendizagem, como todas as outras funções do ensino supletivo, para a sua caracterização necessita de que os Conselhos Estaduais de Educação emitam normas para o seu funcionamento. Todas as suas iniciativas estão sujeitas à supervisão geral do sistema. Aquelas em que haja aferição de resultados e expedição de certificados ou diplomas, devem ter seus planos aprovados pelo órgão próprio e ficar submetidas à inspeção direta ou indireta. Será indireta, quando a instituição que desenvolve os cursos de aprendizagem for legalmente criada e a inspeção for delegada.

Pelo termo de Acordo de Cooperação, estabelecendo "Planos Cooperativos de Educação Supletiva", firmado entre o Governo do Estado e o Departamento Regional do SENAI do Paraná, em 03 de outubro de 1972, o SENAI iniciava a implantação do Ensino Su-

¹⁴⁶BRASIL, Leis, decretos. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO: PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO.

pletivo no Paraná, antes mesmo que o CEE emanasse normas relativas à matéria. Tendo em vista o referido Termo de Acordo de Cooperação, o objetivo de ministrar Cursos de Aprendizagem a menores de 14 a 18, e Cursos Intensivos de Qualificação Profissional; o recíproco interesse existente entre o SENAI e o Estado do Paraná, na criação e desenvolvimento de um Sistema de Ensino Supletivo, capaz de atingir aos objetivos previstos pela Lei 5692/71, e, considerando que a Lei 5692/71, deixou bem claro que para o desenvolvimento das potencialidades do educando deve-se somar duas parcelas distintas: uma de educação geral ou social e outra de formação especial ou econômica (art. 5º, §1º). Em 1973, o SENAI, atendendo ao subprojeto 3.0.3.1 - Implantação de Cursos Supletivos, do Plano Estadual de Educação 72/76, apresentava o Projeto de Implantação de Curso de Aprendizagem com equivalência para as quatro últimas séries do ensino de 1º grau, nas suas Unidades Escolares de: Curitiba, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa e Telêmaco Borba.¹⁴⁷

O Projeto foi aprovado pelo Parecer 76/73¹⁴⁸ e autorizado o funcionamento dos cursos pela Resolução 67/74¹⁴⁹.

Pela Deliberação 20/73¹⁵⁰ do CEE, (arts. 19, 20, 21, 22, 23 e 24) foram fixadas as normas e diretrizes para o funcionamento dos Cursos Supletivos de Aprendizagem Profissional, no Paraná (Quadro 21).

¹⁴⁷ PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM DO SENAI. 1973.

¹⁴⁸ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 76/73. (mimeo)

¹⁴⁹ _____. Secretaria de Estado da Educação. Resolução 64/74 (mimeo)

¹⁵⁰ CRITERIA. (16):58-70, jan./jun. 1973.

QUADRO 21

CURSO SUPLETIVO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

EQUIVALÊNCIA	CARGA HORÁRIA	CLIENTELA	REQUISITOS PARA INGRESSO
Quatro últimas séries do ensino regular de 1ª grau	Depende do curso	Alunos de 14-18 anos	Conclusão do 2º período do Curso Supletivo de 1ª grau ou prova de conhecimentos equivalentes à conclusão da 4a. ou 5a. séries do antigo Curso Primário.

FONTE: Deliberação 20/73 - CEE.

Os Cursos Supletivos de Aprendizagem formam recursos humanos para o trabalho para atender às necessidades empresariais, em complementação da escolarização regular.

Estes cursos são realizados pelo SENAI mediante acordos e convênios com empresas ou Centros de Formação Profissional ou por solicitação destes.

O SENAI - Departamento Regional do Paraná - Divisão de Ensino e Treinamento vem desenvolvendo 21 cursos de iniciação profissional, em 8 Municípios, em 9 de suas escolas (Quadro 22).

QUADRO 22

CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DESENVOLVIDOS PELO SENAI

Cursos	Locais	Casca- vel	Cid. In- dustrial	Curiti- ba	Marin- gã	Londri- na	Parana- guã	Ponta Grossa	T. Bor- ba	F. do Iguaçu	Total		Concluín- tes
											Matrícu- las	Evasões	
01 AJUSTADOR ME- CÂNICO		x	x	x	x		x	x		x	115	40	75
02 ELETRECISTA INSTALADOR		x	x	x	x	x	x	x	x		117	29	88
03 ENCANADOR				x							6	1	5
04 IMPRESSOR GRÁFICO				x							16	2	14
05 COMPOSITOR MANUAL				x							9	4	5
06 MARCENEIRO				x				x			24	8	16
07 MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS				x	x	x	x	x		x	142	30	112
08 MECÂNICO DIESEL		x	x			x				x	59	14	45
09 SERRALHEIRO			x					x			25	13	12
10 SOLDADOR				x							16	4	12
11 TORNEIRO MECÂNICO		x	x	x	x	x	x	x	x	x	157	104	140
12 DESENHO MECÂNICO			x	x	x	x			x		131	32	99
13 QUÍMICA		x		x	x				x		222	71	151
14 DESENHO ARQUITETÔNICO		x		x	x	x		x	x		61	11	50
15 REPARADOR DE APARELHOS ELE- TROMÉSTICOS			x	x	x		x				14	6	8
16 REPARADOR DE COMANDOS ELE- TRICOS			x								-	-	-
17 REPARADOR DE RÁDIO RECEPTOR											-	-	-
18 REPARADOR DE BOMBAS INJETO- RAS											-	-	-
19 TÉCNICAS DE PINTURAS											60	17	43
20 ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS				x	x	x				x	10	2	8
21 ENCADERNADOR				x							-	-	-
Total											1428	425	1003

Fonte: Relatório SENAI - 2º semestre de 1980.

5.4 - FUNÇÃO QUALIFICAÇÃO

A Função Qualificação, visa a profissionalização sem a preocupação com a Educação Geral. A profissionalização deverá ser alcançada obrigatoriamente através de cursos, e não exclusivamente por exames. A Constituição de 1967 não só consagrou a aprendizagem como também, e de forma enfática, a qualificação.

A Lei 5692/71 incluiu a Qualificação no Ensino Supletivo. Pode ser a nível de 1ª ou de 2ª graus. É um recurso precioso para aumentar, diversificar e, sobretudo, acelerar a formação de recursos humanos condizentes com as necessidades da realidade brasileira. (Parecer 699/72¹⁵¹).

Os Cursos Supletivos de Qualificação obedecem as normas da Deliberação 20/73¹⁵² do CEE. (Quadro 23)

QUADRO 23

CURSO SUPLETIVO DE QUALIFICAÇÃO

EQUIVALÊNCIA	CARGA HORÁRIA	CLIENTELA FAIXA ETÁRIA	REQUISITOS PARA INGRESSO
2ª grau Profissionalizantes	Duração e estrutura própria em função das diferentes ocupações profissionais (Parecer 45/72 e complementares).	18 anos	Conclusão do 1ª grau
1ª grau (nível das 4 últimas séries do Ensino Regular).			

FONTE: organizado a partir de dados da Deliberação 20/73.

¹⁵¹BRASIL, Leis, Decretos, etc. Parecer 699/72. In: COLEÇÃO: PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO, op. cit. 0.15.

¹⁵²CITERIA. (14):252-62, jan./jun. 1972.

No Paraná ocorre um fato curioso quanto a classificação dos Cursos de Qualificação e/ou de Suplência Profissionalizante de 2º grau. Pelo Parecer 70/78¹⁵³ do CEE, os cursos de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico, foram aprovados como sendo cursos de Qualificação.

Posteriormente, foram criados tais cursos como sendo de Suplência Profissionalizante (Deliberação 23/75 do CEE¹⁵⁴). A partir de então, se implantou uma certa confusão, ora os referidos cursos e outros similares são classificados como Qualificação, ora como Suplência Profissionalizante, sendo todos eles cursos que visam somente a formação profissional, a nível de 2º grau. Pelo Parecer 26/81¹⁵⁵, o CEE aprovou os cursos de Técnico em Comercialização e Mercadologia, como cursos de Suplência Profissionalizante.

O Ensino Supletivo no Paraná, nas quatro funções, apresentou um comportamento distinto, na rede particular e oficial, em abril de 1981. Por exemplo: a maior densidade distributiva pertence aos cursos de atualização de conhecimentos "Livres" - rede particular, seguida pelos cursos de Educação Integrada - Fase I - Função Suplência - rede oficial. A seguir, Fase II - Função Suplência - rede particular. Estão sendo atendidos 262 Municípios na Função Suprimento, 82 na Função Suplência, sete na Função Aprendizagem e um na Função Qualificação (Tabela 18 e Figuras: 2, 3 e 4).

A Tabela 18 permite que se infira a fraca participação dos poderes públicos do Estado na promoção do Ensino Supletivo no Paraná. Aproximadamente 30,3% da clientela do Ensino Supletivo pertencem à rede estadual, enquanto que 67,7% pertence à rede particular.

¹⁵³ PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer 70/78. (mimeo)

¹⁵⁴ ———. Deliberação 23/75. op. cit.

¹⁵⁵ ———. Parecer 26/81. (mimeo)

TABELA 18

ESCOLAS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA NO PARANÁ - ENSINO SUPLETIVO

CURSOS - HABILITAÇÕES	FUNÇÃO	Nº DE MUNICÍPIOS	REDE OFICIAL	REDE PARTICULAR	TOTAL
Alfabetização		50	90	2	92
Educação Integrada Fase I - 1º grau	Suplência	50	115	7	122
Educação Geral Fase II- 1º grau	Suplência	64	51	104	155
Educação Geral Fase III-2º grau	Suplência	45	-	84	84
Educação Geral + Habilitação Profissional - Fase III-2º grau	Suplência	24	-	31	31
Profissionalizante Fase III-2º grau	Suplência	4	-	7	7
Cursos de Atualização de conhecimentos "Livres"	Suprimento	262	8	706	714
S Iniciação profissional	Aprendizagem	8	-	9	9
N Aprendizagem	Aprendizagem	7	-	8	8
A Qualificação	Qualificação	1	-	1	1
T O T A L			264	960	1.224

FONTE: DESU/SEED - PR. FUNDEPAR.

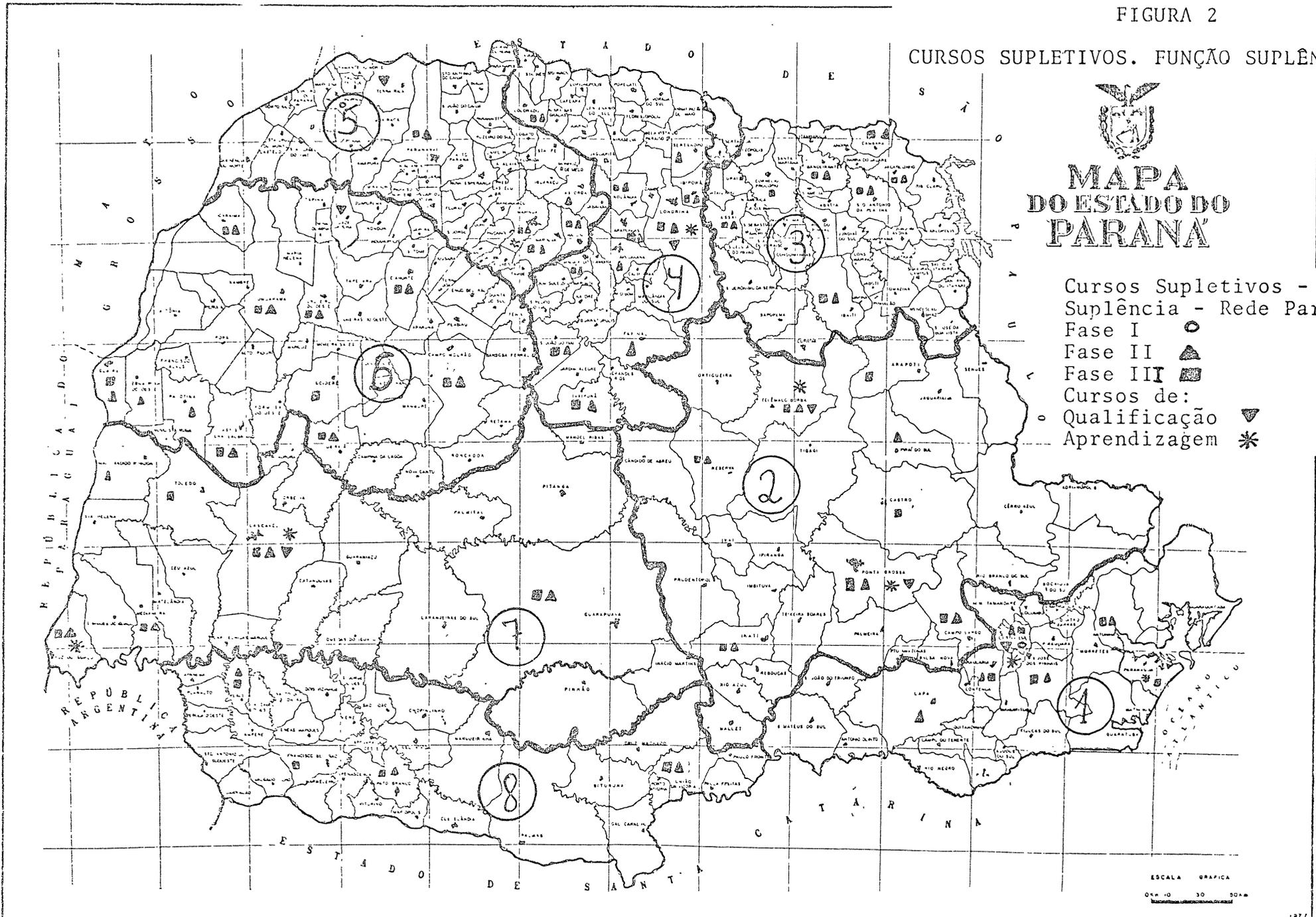
OBS.: Na rede oficial estão incluídas as escolas estaduais, municipais e federal.

FIGURA 2

CURSOS SUPLETIVOS. FUNÇÃO SUPLÊNCIA



- Cursos Supletivos - Função Suplência - Rede Particular
- Fase I ○
 - Fase II ▲
 - Fase III ■
 - Cursos de:
 - Qualificação ▽
 - Aprendizagem *



ESCALA GRÁFICA
0 10 30 50 KM

ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

CONVENÇÕES

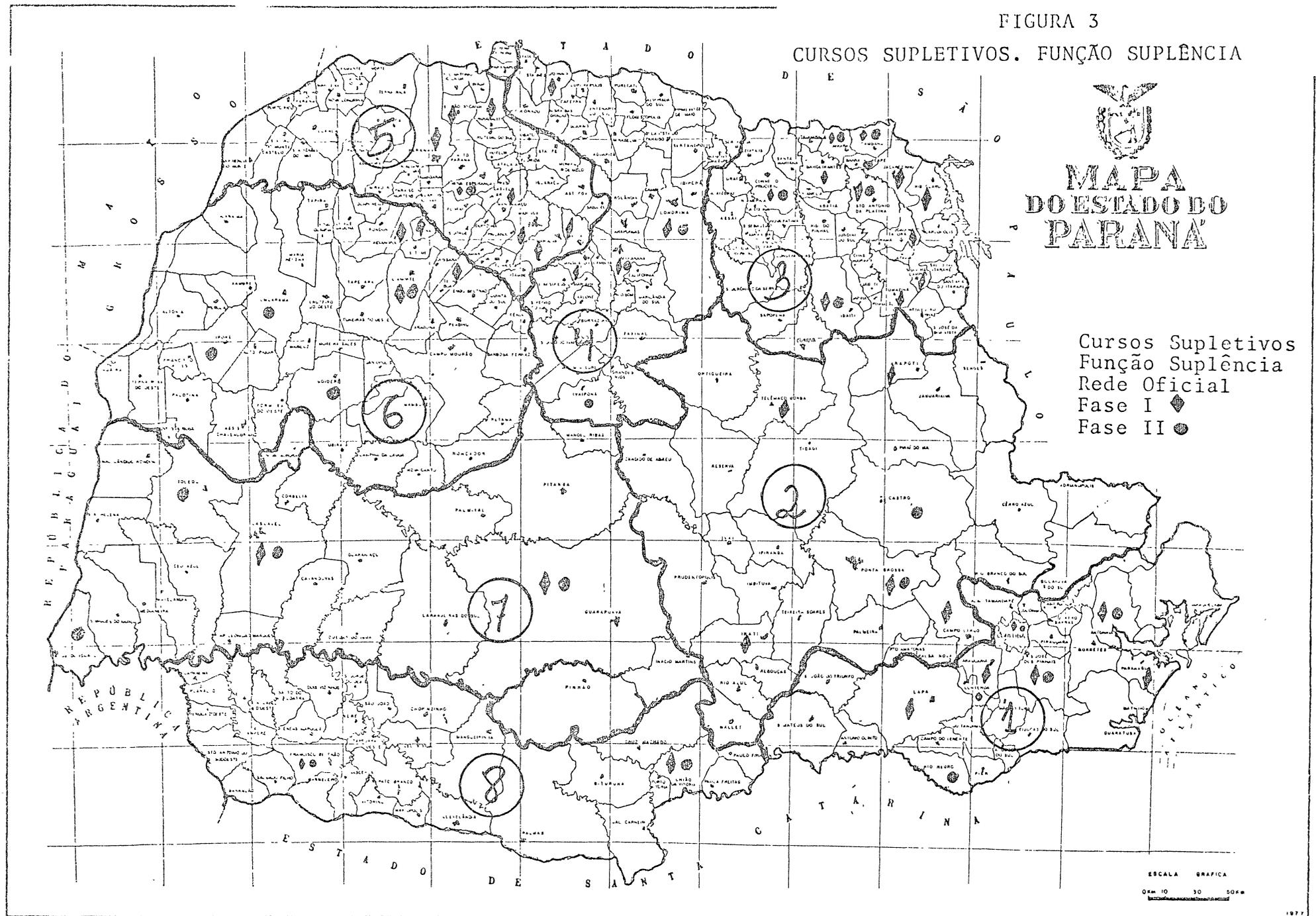
- Capital
- Sede Municipal
- Limite intermunicipal
- Limite interestadual
- Limite internacional

FIGURA 3

CURSOS SUPLETIVOS. FUNÇÃO SUPLÊNCIA



Cursos Supletivos
 Função Suplência
 Rede Oficial
 Fase I ◆
 Fase II ●



ESCALA GRAFICA
 0km 10 30 50km

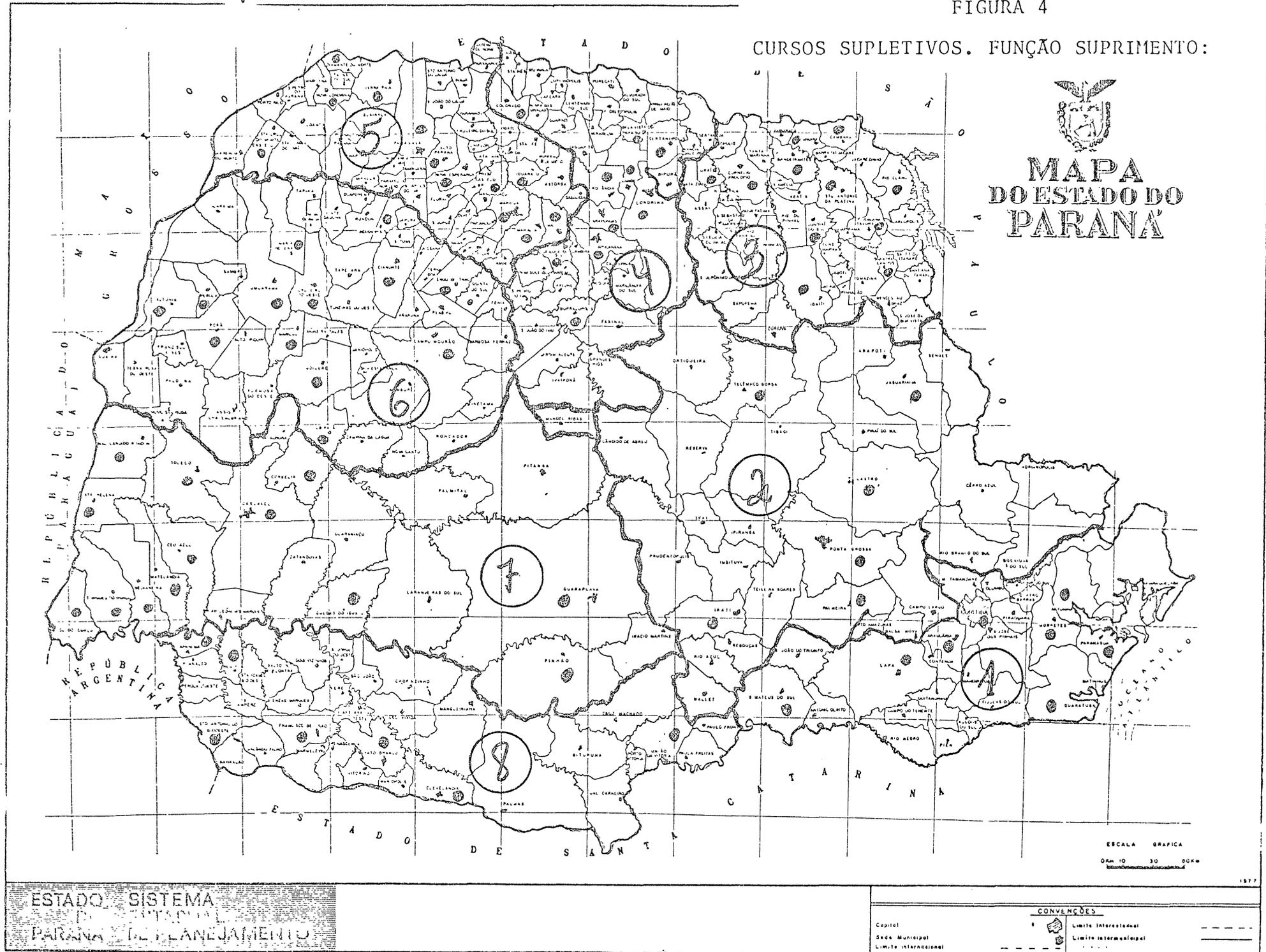
1977

ESTADO SISTEMA
 PARANÁ DE PLANEJAMENTO

CONVENÇÕES	
Capitel	◆
Sede Municipal	●
Limite Interfederal	---
Limite Intermunicipal	---
Limite Interfuncional	---

FIGURA 4

CURSOS SUPLETIVOS. FUNÇÃO SUPRIMENTO:



ESTADO DO PARANÁ SISTEMA DE PLANEJAMENTO

1977

ESCALA GRAFICA
0km 10 30 60km

CONVENÇÕES

Capital
Sede Municipal
Limite intermunicipal
Limite intermunicipal

TABELA 19

MATRÍCULA SEGUNDO FUNÇÃO SUPLÊNCIA E TOTAL POR DEPENDÊNCIA
ADMINISTRATIVA EM 30/04/80

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	CLASSE DE ALFABET.	SUPLÊNCIA				QUALIFICAÇÃO			APRENDI ZAGEM 1º GRAU	SUPRI- MENTO	TOTAL POR DEP.
		FASE I	FASE II	FASE III	SUB-TOTAL	1º GRAU	2º GRAU	SUB-TOTAL			
TOTAL ZONA URBANA											
Federal										216	216
Estadual	2.744	8.159	16.917	95	25.171		84	84		594	28.593
Municipal	13	192	529	143	864	36		36		102	1.015
Particular	116	1.050	20.275	19.395	40.720	1.936	1.813	3.749	1.533	22.877	68.995
T O T A L	2.873	9.401	32.721	19.633	66.755	1.972	1.897	3.869	1.533	23.789	98.819
TOTAL ZONA RURAL											
Estadual	91	119			119						210
TOTAL URABANA + RURAL											
Federal										216	216
Estadual	2.835	8.278	16.917	95	25.590		84	84		594	28.803
Municipal	13	192	529	143	864	36		36		102	1.015
Particular	116	1.050	20.275	19.305	40.720	1.936	1.813	3.749	1.533	22.877	68.995
TOTAL GERAL	2.964	9.520	37.721	19.633	66.874	1.972	1.897	3.869	1.533	23.789	99.029

FONTE: FUNDEPAR

TABELA 20
PESSOAL EM EXERCÍCIO POR FUNÇÃO SUPLENÇA SEGUNDO A FORMAÇÃO
PARANÁ - 1980

FUNÇÃO SUPLETIVA		F O R M A Ç Ã O										TOTAL	C/CURSO ESPECÍFICO P/SUPL.ET.
		1º GRAU		2º GRAU				3º GRAU					
		COMPL.	INCOMPL.	FORM.P/MAG.		OUTRA		FORM.PEDAG.		OUTRA			
COMPL.	INCOMPL.	COMPL.	INCOMPL.	COMPL.	INCOMPL.	COMPL.	INCOMPL.	COMPL.	INCOMPL.				
CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO	Docente	8	8	72	4	1	1	23	8	5		130	43
	Técnico							1				1	1
	Administrativo		4	1			1		1	2		1	2
FASE I	Docente	14	27	238	5	3		119	29	18	19	472	253
	Técnico	1		6	1		1	23		5		37	25
	Administrativo	27	116	79	3	7		57	25	27	3	344	116
FASE II	Docente		2	33	3	33	22	1178	115	190	51	1627	324
	Técnico	1	1	10	2	4	4	50	3	11	3	89	19
	Administrativo	96	143	87	14	59	34	148	28	35	15	659	95
FASE III	Docente			11	5	12	3	663	96	125	60	975	113
	Técnico	1		3		2		33	2	9	3	53	17
	Administrativo	58	131	37	8	67	35	129	28	45	26	564	56
A NÍVEL DE 1º GRAU	Docente	13	1	23	1	16	12	2	3	1	6	78	
	Técnico			1						1		2	
	Administrativo	11	1	5		6	2	14	1	3		43	
A NÍVEL DE 1º GRAU	Docente	9	2	12		21	9	2		2	3	60	
	Técnico								4	1	2	8	
	Administrativo			1									
A NÍVEL DE 1º GRAU	Docente			8	2	2		21	5	41	1	80	
	Técnico				1	1		3		5		10	
	Administrativo	16	7	1	4	8	2	14	1	8	4	65	1
ATUAL. APERF. ESPEC. OUTROS	Docente												
	Técnico												
	Administrativo												
CURSOS LIVRES	Docente	85	72	89	27	96	30	70	18	67	28	582	23
	Técnico			6	2	1		5	4	9		27	2
	Administrativo	28	43	46	5	43	14	55	18	28	18	298	6
TOTAL	Docente	129	112	486	47	184	77	2078	274	449	168	4004	756
	Técnico	3	1	26	6	8	5	115	9	40	6	219	64
	Administrativo	236	445	257	34	191	87	422	104	148	67	1991	276

FONTE: FUNDEPAR

CAPÍTULO IV

O CURRÍCULO DOS CURSOS SUPLETIVOS - FASE II - FUNÇÃO SUPLENÇA

Considerado por muitos professores como um curso "facilitário" ou "remendo" do Ensino Regular, o Curso Supletivo - Fase II, destinado ao atendimento de alunos fora da faixa etária do Ensino Regular, foi introduzido no Sistema Estadual de Ensino do Paraná pela Deliberação 020/73 do CEE, de 14/06/73, atendendo aos imperativos da Lei 5692/71 e Parecer 699/72 do CFE.

Pela Deliberação 020/73¹⁵⁶ do CEE, em seu art. 5º

"Todos os Cursos Supletivos, independentemente da forma em que forem ministrados, só poderão iniciar o seu funcionamento, depois de terem os seus projetos completos de Implantação, que constituam um todo orgânico, aprovados pelo CEE."

Atendendo ao disposto no art. 42 da Deliberação 20/73 do CEE, que determina a passagem para o Ensino Supletivo da população escolar fora da fixa etária, prevista para o Ensino Regular, através do Parecer nº 114/74¹⁵⁷, o CEE aprova o Projeto II-"Implantação e Expansão do Ensino Supletivo, Fase II - 1º grau, do Ensino Supletivo dos Estabelecimentos Oficiais do Estado."

O Projeto II, oriundo do DESU/SEEC propunha a padronização dos Cursos de Ensino Supletivo de 1º grau a serem mantidos pelo Poder Público Estadual, segundo currículo, programas, calendário, sistema de avaliação e processos de aceleração previamente estabelecidos.

Numa primeira fase, a implantação do Projeto II se fez em 29 estabelecimentos da rede oficial de ensino. Hoje são 51 estabelecimentos oficiais.

¹⁵⁶ CRITERIA.(18):58-70, jan./jun. 1973.

¹⁵⁷ _____.(19):331-2, jul./dez. 1974.

Pela Deliberação nº 043/76¹⁵⁸ do CEE, este transferiu a competência ao DESU/SEED para que procedesse a análise e aprovação de Projetos de Implantação do Ensino Supletivo de 1º e 2º graus - Função Suplência, de Educação Geral, a partir do mês de outubro de 1976.

Art. 1º - Os projetos de implantação de Ensino Supletivo de 1º grau e os de 2º grau na Função Suplência de Educação Geral, que até a presente data vinham sendo analisados e aprovados pelo CEE, o serão a partir do mês de outubro de 1976, pelo DESU/SEEC-PR.

Art. 2º - O DESU/SEEC deverá remeter, semestralmente, ao CEE relatório circunstanciado com a produção das provas necessárias e suficientes das medidas que foram tomadas para a garantia da autenticidade do processo do Ensino Supletivo no Estado e a nominata dos estabelecimentos que tiverem os seus projetos aprovados.

Os estabelecimentos da rede particular de ensino, hoje, em número de 104, tiveram seus planos de implantação aprovados, primeiramente pelo CEE e, a partir de outubro de 1976, pelo DESU/SEEC-PR.

Neste mesmo ano, o CEE apreciou uma proposta do DESU/SEEC, de realimentação do Projeto de Implantação do Ensino Supletivo de 1º grau, em estabelecimento da rede pública, que argumentava ser o referido Projeto um elemento limitador do planejamento didático - pedagógico das unidades de Ensino Supletivo de 1º grau criadas ou reorganizadas dentro da rede de ensino público estadual.

Pelo Parecer nº 164/76¹⁵⁹, o CEE esclarecia que havia observado essa limitação quando da aprovação do Projeto, em 1974, mas que aceitava o fato como balisamento a nortear a implantação do Ensino Supletivo na Rede Estadual, já que esta limitação não de-

¹⁵⁸ CRITERIA.(23):52-4, jul./dez, 1976,

¹⁵⁹ _____.(23):117-8, jul./dez, 1976,

veria ser estimulada, depois que se acumulou maior experiência e se desanuviava, a cada passo, o caminho a percorrer sobre as diretrizes e bases estatuídas pela Lei 5692/71. Coube, também ao DESU/SEED se desobrigar da atuação direta nas decisões quanto à organização e funcionamento das escolas estaduais de Ensino Supletivo, para que pudesse assumir a supervisão destas e das escolas particulares de Ensino Supletivo. Foi recomendação do CEE, o treinamento de supervisores e professores em Ensino Personalizado, para a capacitação das escolas da rede estadual, em busca de maior teor de supletividade nos cursos por elas ministrados e, para que elas passassem a caminhar por suas próprias pernas. No entanto, qualquer reformulação do então plano didático-pedagógico de cada estabelecimento de Ensino Supletivo da rede estadual deveria ser proposta mediante processo isolado, elaborado e apresentado pela própria escola.

Estes planos deveriam seguir o roteiro para a elaboração de projetos de implantação do Ensino Regular de 2º grau e do 1º e 2º graus do Ensino Supletivo, em anexo à Indicação nº 001/76¹⁶⁰.

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 001/76

Câmaras de Ensino de 1º e 2º graus e Supletivo.

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO REGULAR DE 2º GRAU E 1º E 2º GRAUS DE ENSINO SUPLETIVO.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1. Nome do Estabelecimento*
- 2. Localização (endereço, cidade, etc.)*
- 3. Entidade Mantenedora (Contrato Social-Estatuto)*
- 4. Atos de Criação e/ou autorização.*

II - CURSOS MANTIDOS NO REGIME DA LEI Nº 4024/61

- 1. Ensino Primário*
- 2. Ensino Médio de 1º ciclo*
- 3. Ensino Médio de 2º ciclo*

III - HABILITAÇÕES PROGRAMADAS PARA
O REGIME DA LEI Nº 5692/71

1. *Habilitações Básicas Regular*
2. *Habilitações Parciais Regular e Supletivo*
3. *Habilitações Plenas Regular e Supletivo*
4. *Educação geral*

IV - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1. *Quadro demonstrativo*

V - PROJETO DE REGIMENTO ESCOLAR

VI - PLANO CURRICULAR

1. *Currículo*
2. *Plano geral de estágio (quando for o caso)*

VII - RECURSOS HUMANOS

1. *Prova de disponibilidade de pessoal técnico-administrativo (diretor, secretário, orientador educacional, etc.)*
2. *Indicação de pessoal docente para Educação Geral, (nome, número de registro, disciplina).*

VIII - RECURSOS FISICOS

1. *Relatório conclusivo da Comissão de Verificação Prévia.*

OBS.: Cada Projeto deverá ser apresentado em 3 (três) vias; a primeira destinada ao Conselho Estadual de Educação, a segunda à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, permanecendo a terceira em poder do Estabelecimento.

O Departamento de Ensino Supletivo - DESU/SEED, pela sua comissão de análise de projetos, estabeleceu um "roteiro para elaboração de projetos de Cursos Supletivos"¹⁶¹ especificando cada um dos itens do anexo à Indicação nº 001/76. Para o Plano Curricular, especificou que o mesmo deveria conter:

1. *Princípios filosóficos e objetivos básicos do Estabelecimento.*
2. *Princípios pedagógicos, didáticos e psicológicos que presidem o currículo.*
3. *Grade descritiva das matérias e respectivas disciplinas, áreas de estudo e atividades, indicando a entrada nas mesmas na composição curricular de cada curso técnico ou de outras habilitações profissionais a serem ministradas no estabelecimento.*
4. *Conteúdo programático das disciplinas, áreas de estudo e atividades, com os respectivos objeti-*

¹⁶¹ PARANÁ. Secretaria da Educação. Departamento de Ensino Supletivo. Curso para elaboração de projetos de Curso Supletivo. (mimeo).

- vos a serem atingidos, técnicas a serem empregadas e recursos a serem utilizados.*
5. *Calendário Escolar, para os vários períodos e cursos, devendo ser observadas as Instruções para Elaboração de Calendários Escolares do Ensino Supletivo, emanadas dos órgãos competentes.*
 6. *O projeto deverá informar:*
 - *Área de influência do estabelecimento,*
 - *Mercado de trabalho.*
 - *Probabilidade de colocação dos formandos.*

A consciência de que o Ensino Supletivo e o Ensino Regular "longe de formarem dois mundos estanques e irredutíveis, são concepções que podem e devem interpenetrar-se em proveito de uma escola cada vez mais rica, pelas possibilidades de ajustamento à inúmeras situações a serem enfrentadas no futuro"¹⁶², e que a modalidade Suplência, deve sua própria existência às distorções ocorridas no Ensino Regular. O DESU/SEED-Pr se propôs a oferecer uma segunda oportunidade de escolarização aos adolescentes e adultos que não conseguiram iniciá-la ou mesmo terminá-la em tempo hábil. Para tanto, sugere Diretrizes Curriculares para o Ensino Supletivo de 1º grau - Função Suplência - como linhas mestras a nortearem a elaboração e/ou reformulação dos planos curriculares dos estabelecimentos educacionais que atendem a esta modalidade de ensino, esclarecendo que estas Diretrizes devem ser adequadas pela própria escola às exigências específicas da função a que elas se destinam.

¹⁶²BRASIL. Leis, decretos, etc. Parecer 699/72, In: COLEÇÃO: PREPARAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO SUPLETIVO. op. cit. p. 35.

DIRETRIZES CURRICULARES DO ENSINO SUPLETIVO - FASE II - FUNÇÃO SUPLENÇÃO

Baseados no art. 11 da Deliberação 20/73¹⁶³ que determina para os quatro últimos períodos do Ensino Supletivo do 1º grau - Fase II, o ensino intensivo das áreas de estudo e disciplinas das últimas quatro séries do Ensino Regular do 1º grau, o DESU/SEED e a Equipe de Currículo da SEED reuniram uma equipe de especialistas de área, que estruturaram as Diretrizes Curriculares para as matérias do Núcleo Comum e para a parte de Formação Especial, procurando "canalizar todos os esforços no sentido de uma tomada de posição segura e objetiva, capaz de transformar o Sistema Educacional e as Unidades Escolares em um fluxo constante de respostas às indagações que se avolumam num processo contínuo."¹⁶⁴

Os especialistas, sob a coordenação do DESU e Equipe de Currículo, com base no documento "Primeiras Sugestões de Diretrizes Curriculares para o Ensino Supletivo" (1974) e no "Projeto de Implantação das Unidades Integradas do Ensino Supletivo de 1º grau - Fase 2" (DESU-1974), buscaram apresentar ao professor pontos de referência para a elaboração e/ou reformulação dos planos curriculares, dotando-os de unidade, continuidade e seqüência.¹⁶⁵

As Diretrizes Curriculares, utilizando a forma de planejamento curricular centrada na área de estudo e/ou disciplinas, apresentam os conteúdos curriculares por período, correspondendo aos objetivos específicos, que "são formulados de modo que se proporcione ao educando não apenas informação necessária aos

¹⁶³ CRITERIA. (16):58-70, jan./jun. 1973.

¹⁶⁴ PARANÁ. SEED/DESU. Diretrizes Curriculares do Ensino Supletivo - Fase II - Função Suplência. p.2.

¹⁶⁵ _____ .ibid p.2

seus interesses, como também, e sobretudo, o atendimento às suas necessidades sócio-econômicas, favorecendo sua integração ao meio".¹⁶⁶

Identificam a necessidade de mudar o enfoque que a escola vinha acentuando, para uma nova escola, que procura valorizar mais o desenvolvimento das capacidades intelectuais do que o volume de conhecimentos armazenados e, que procura favorecer o desenvolvimento da personalidade do aluno. É a partir desta concepção de escola que as Diretrizes procuram buscar melhor qualidade ao Ensino Supletivo (Suplência), "levando em conta o fato de que o "homem" é, na realidade, o centro de todo o trabalho educativo e, suas experiências pessoais, seu ritmo de aprendizagem, sua atuação na comunidade, devem levá-lo à auto-realização".¹⁶⁷

O papel do professor é o de ajudar a clientela a "aprender a aprender" para que sobreviva a um mundo em constante mudança.

Especifica que a clientela a ser atendida será constituída por adolescentes maiores de 14 anos e de adultos, que pelas mais diversas circunstâncias não puderam estudar na idade própria. Essa clientela, na maioria das vezes já possui profissão definida e encargos familiares. É uma clientela que deseja concluir sua escolarização de modo rápido e eficiente, pois urge recuperar o tempo perdido. Suas características biopsicológicas facilitam a aceleração da aprendizagem.

As Diretrizes Curriculares para o Ensino Supletivo de 1º grau - Função Suplência - Fase II, são compostas de fundamentação, natureza e importância das áreas de estudo e/ou disciplinas, objetivos, conteúdos, sugestões de estratégias e/ou ativi-

¹⁶⁶ PARANÁ. Secretaria da Educação, Departamento de Ensino Supletivo. Diretrizes Curriculares. op. cit. p.2.

¹⁶⁷ _____.Ibid. p.6

dades e avaliação.

A fundamentação, enfatiza a escola como agente de mudança. Especifica o tipo de clientela a ser atendida: adolescentes e adultos e algumas de suas características. Reforça o papel do professor, em função do tipo de clientela. No entanto, não especifica a maneira como estas diretrizes serão implantadas.

Os objetivos gerais são apresentados por área de estudo e/ou disciplina, e indicam os comportamentos esperados ao final do 6º período, dos Cursos Supletivos - Fase II - Função Suplência, período este, equivalente à 8a. série do 1º grau, em cada área de estudo e/ou disciplina. Os objetivos específicos indicam os comportamentos necessários para o prosseguimento dos estudos a níveis mais complexos. São apresentados por período e por área de estudo e/ou disciplina.

Os conteúdos correspondem aos objetivos propostos e estão condicionados ao período letivo e à carga horária (Quadro 24). São uma indicação de unidades, temas para se atingir os objetivos.

QUADRO 24

GRADE CURRICULAR - CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU
FASE II - REDE OFICIAL - 1981

MATÉRIAS	ÁREA DE ESTUDO E/OU DISCIPLINAS	PERÍODO-Nº DE AULAS			
		3º	4º	5º	6º
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua Portuguesa	8	8	8	8
	Língua Estrangeira	-	-	2	2
ESTUDOS SOCIAIS	História e Geografia	7	7	7	6
	O.S.P.B.	-	-	1	1
CIÊNCIAS	Matemática Ciências Físicas	7	7	7	6
	e Biológicas	4	4	3	3
ARTIGO 7º LEI 5692/71	Educação Moral e Cívica	-	1	-	-
	Educação Artística	1	-	-	-
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	Programas de Saúde	1	-	-	-
FORMAÇÃO ESPECIAL	Informação Ocupacional	-	-	-	1
T O T A L		27	27	27	27

OBSERVAÇÕES: Fonte: SEED/DESU,

- 1) A carga horária semanal é de 27 aulas de 50 minutos.
- 2) As aulas serão ministradas de 2a. a 6a. feiras reservando-se o sábado para aulas de Educação Física e Ensino Religioso.
- 3) 19 semanas - 513 h/a.

As sugestões de estratégias e/ou atividades estão relacionadas com os objetivos específicos e com os conteúdos. São apresentadas por períodos.

A avaliação é colocada como um processo que visa verificar se os objetivos foram atingidos. Indiretamente a avaliação valida os conteúdos, as sugestões de atividades e/ou estratégias, ou seja, através dela pode-se inferir se estão produzindo os resultados esperados. É também um meio para informar sua clientela sobre o sucesso ou insucesso de cada um de seus elementos.

É através do processo de avaliação que o professor poderá decidir se o aluno tem condições de seguir para um novo período ou se deve ser retido para recuperação.

As diretrizes apresentam sugestões de Bibliografia para o professor, por área de estudo e/ou atividade, relacionadas com os conteúdos propostos e com a metodologia a ser desenvolvida, por área de estudos e/ou disciplinas.

Para a implantação das Diretrizes Curriculares dos Cursos Supletivos Fase II, foram enviados exemplares para cada escola da Fase II (particular ou oficial) e um exemplar para cada IRE e IAE que possuem Cursos Supletivos, Fase II, sob a sua jurisdição.

Essas Diretrizes Curriculares "permanecem ao nível de linhas gerais, cabendo às escolas o detalhamento e adequação das mesmas no plano curricular."¹⁶⁸

¹⁶⁸ PARANÁ. Secretaria da Educação. Departamento de Ensino Supletivo. Diretrizes Curriculares. op. cit. p.2.

O Curso Supletivo - Fase II - Função Suplência, equivalente às 4 últimas séries do 1º grau, no Estado do Paraná, caracteriza-se como um curso de "baixo teor de supletividade". É um curso sistemático, equivalente às quatro últimas séries do 1º grau, de seqüência obrigatória e ministrado por estabelecimentos que possuam seus planos devidamente aprovados pelo "órgão próprio". Atende a uma clientela de alunos com mais de 14 anos. A duração e os períodos são aprovados pelo sistema. Exige-se freqüência.¹⁶⁹

A clientela destes cursos pretende apenas o prosseguimento dos estudos. Portanto, o currículo abrange o núcleo-comum, e a parte diversificada. Esta através da disciplina: Informação Ocupacional.

Apresenta-se de modo muito semelhante ao Ensino Regular, numa relação de sala de aula, professor, aluno, utilização dos meios tecnológicos como recursos auxiliares e com a avaliação no processo.

Os principais aspectos que caracterizam o Curso Supletivo Fase II - Função Suplência podem ser visualizados no quadro comparativo: Ensino Regular (5a. a 8a. série) - Ensino Supletivo Fase II (3º a 6º períodos) (Quadro 25).

¹⁶⁹ PARANÁ, Secretaria da Educação, Departamento de Ensino Supletivo, Diretrizes Curriculares, op. cit. p.2.

QUADRO 25

ÚLTIMAS SÉRIES DO 1º GRAU: 5a. a 8a. SÉRIES- CURSO SUPLETIVO
 FASE II. 3º ao 6º PERÍODO
 ESTUDO COMPARATIVO

ITENS	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	
	ENSINO REGULAR 1º GRAU-5a. a 8a. SÉRIES	ENSINO SUPLETIVO FASE II-CURSO SUPLETIVO
1. Natureza	Escolarização sistemática	Estudos sistemáticos
2. Oferta de cursos	Obrigatória	Obrigatória
3. Frequência : a curso	Obrigatória	Obrigatória
4. Mínimo de horas	2.280	1.920
5. Tempo total do curso	4 anos letivos	2 anos letivos
6. Duração dos períodos letivos	720 h	280 h
7. Currículo a) Núcleo Comum b) Parte diversificada	Obrigatório Aprovada	Obrigatório Facultativa
8. Sondagem de aptidões e Iniciação para o Trabalho	Obrigatória	Obrigatória
9. Profissionalização ao nível de 1º grau	Admitida excepcionalmente, na hipótese do art. 76-b.	Inexistente
10. Aferição de resultados	Obrigatória	Obrigatória
11. Técnica de aferição de resultados.	No processo	No processo
12. Realização da avaliação	Pelo estabelecimento	Pelo estabelecimento
13. Sequência de graus: o 1º como pré-requisito do 2º	Obrigatória	Obrigatória
14. Uso de tecnologia e meios de comunicação	Como recurso auxiliar	Como recurso auxiliar
15. Idade mínima para iniciar curso 1º grau	Variável para aluno: 10 anos	14 anos
16. Professores	Formação de acordo com a legislação	Formação de acordo com a legislação
17. Regimento	Obrigatório	Obrigatória
18. Aprovação prévia dos planos	Obrigatória	Obrigatória
19. Observância de normas prévias dos CEE	No regimento	No regimento
20. Supervisão geral pelo sistema	Obrigatória	Obrigatória
21. Inspeção pelo sistema	Obrigatória	Obrigatória

O currículo dos Cursos Supletivos - Fase II, é basicamente o mesmo do 1º grau - 5a. a 8a. séries do Ensino Regular. Para justificar esta afirmativa tomou-se uma disciplina como exemplo. Fez-se o estudo comparativo dos objetivos e conteúdos trabalhados na Fase II do Ensino Supletivo e nas 5a. a 8a. séries do Ensino Regular, na disciplina Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde (Quadro 26).

As próprias diretrizes, ao citar algumas das características dos adolescentes e/ou adultos, procuram reforçar a idéia de que conteúdos de ciências devem ser trabalhados de forma prática e objetiva.

Se a motivação e a experiência adquiridas pela vivência da clientela dos Cursos Supletivos forem habilmente exploradas pelo professor, estas servirão como poderosos instrumentos para despertar neles o interesse pelos estudos.¹⁷⁰

¹⁷⁰ PARANÁ. Secretaria da Educação. Departamento de Ensino Supletivo. Diretrizes Curriculares. op. cit. p.2.

QUADRO 26

CONTEÚDOS DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS E PROGRAMAS DE SAÚDE
 TRABALHADOS NOS CURSOS SUPLETIVO-FASE II
 (FUNÇÃO SUPLENÇA: 3º AO 6º PERÍODO)
 E NAS SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU DO ENSINO REGULAR: (5a. a 8a. SÉRIES)
 ESTUDO COMPARATIVO

ENSINO REGULAR SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU 5a. SÉRIE	ENSINO SUPLETIVO CURSO SUPLETIVO-FASE II-FUNÇÃO SUPLENÇA 3º PERÍODO
<p>Importância e existência do Ar Provas da existência do Ar. Importância do Ar para os seres vivos. Propriedades do AR Composição do Ar</p> <p>Ar comprimido e Ar rarefeito</p> <p>Noções de Saúde e Doença Poluição e Saneamento (Ar) Ventos</p> <p>História da Aviação Explorações Espaciais</p> <p>Importância da Água. Estados físicos da Água</p> <p>Mudanças de estados físicos Ciclo da Água na natureza Previsões Meteorológicas Poluição e Saneamento (Água) Purificação e tratamento da Água. Densidade da Água Princípio de Arquimedes</p> <p>Vasos comunicantes</p> <p>Camadas da Terra</p> <p>Rochas Minerais Minérios Pedras Preciosas Rocha Ígneas Rochas Sedimentares Rochas Metamórficas</p> <p>Fósseis</p> <p>Solo</p> <p>Reflorestamento Petróleo e outras riquezas minerais do Brasil</p>	<p>Encontro com os átomos Existência e importância do Ar</p> <p>Propriedade do Ar Composição do Ar Os seres vivos e a respiração Ar comprimido e ar rarefeito Pressão atmosférica</p> <p>O ar como fonte de energia</p> <p>A navegação aérea e as conquistas</p> <p>Existência e importância da Água. Estados físicos da água e as mudanças de estado</p> <p>O ciclo da água na natureza</p> <p>A água pura e sua composição A pressão da água Princípio de Arquimedes e suas aplicações Utilidade da água</p> <p>A água como fonte de energia A navegação</p> <p>Composição da crosta terrestre. Classificação das rochas</p> <p>Os Minérios.</p> <p>Os fósseis Os combustíveis fósseis Constituição do solo Enriquecimento do solo</p> <p>A água e o solo</p> <p>O solo e a higiene</p>

(continua)

(Continuação)

ENSINO REGULAR SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU 6a. SÉRIE	ENSINO SUPLETIVO CURSO SUPLETIVO-FASE II-FUNÇÃO SUPLENÇA 4º PERÍODO
Zoologia - conceito	Os seres vivos
Diferenças entre Animais e Vegetais	Classificação dos seres vivos
Importância dos Animais	Animais vertebrados e invertebrados
Características gerais dos Vertebrados e Invertebrados	Os mamíferos
Mamíferos	As aves
Classificação dos Mamíferos	Os répteis
Aves	Os anfíbios
Classificação de Aves	Os peixes
Ovos das aves	Os equinodermos
Répteis	Os moluscos
Classificação dos Répteis	Os artrópodes
Anfíbios	Os vermes
Classificação dos anfíbios	Os celenterados e os espongiários
Metamorfose de Anfíbios	Os protozoários
Peixes	Os grandes grupos vegetais
Peixes ósseos e cartilaginosos	Os órgãos dos vegetais superiores
Utilidade dos Peixes	A raiz
Equinodermos	O caule
Moluscos	A folha
Utilidade dos moluscos	A flor
Artrópodos	O fruto
Classificação dos artrópodes	A semente
Ectoparasitas	Vegetais sem sementes
Vermes	
Vermínozes	
Ciclos evolutivos das principais vermínozes	
Profilaxia	
Celenterados e Poríferos	
Protozoários	
Botânica - conceito, importância e classificação dos Vegetais superiores	
Raiz	
Caule	
Tipos de Caules	
Utilidades dos Caules	
Folha	
Funções da folha	
Flor	
Fecundação	
Fruto	
Tipos de frutos	
Semente	
Horticultura	
Gimnosperma	
Pteridófitas	
Briófitas	
Fungos	
Bactérias	
Algas e Líquens	
Ecologia	

(Continua)

(Continuação)

ENSINO REGULAR SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU 7a. SÉRIE	ENSINO SUPLETIVO CURSO SUPLETIVO-FASE II-FUNÇÃO SUPLENÇIA 5º PERÍODO
1. Célula 2. Tecidos 3. Alimentos 4. Aparelho Digestivo. Digestão 5. Aparelho Respiratório e Respi- ração 6. Coração Sangue e Circulação 7. Excreções 8. Aparelho Locomotor 9. Sistema Nervoso Glândulas 10. Os Órgãos dos Sentidos 11. Aparelhos Reprodutores 12. Vacina e Soro HIGIENE CORPORAL HIGIENE DO LAR	Constituição e funções do corpo humano Os alimentos e a digestão O ar e a respiração O sangue e a circulação A excreção A locomoção As glândulas endócrina Os órgãos dos sentidos A fonação A reprodução Desenvolvimento e crescimento
ENSINO REGULAR SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU 8a. SÉRIE	ENSINO SUPLETIVO CURSO SUPLETIVO-FASE II-FUNÇÃO SUPLENÇIA 6º PERÍODO
1. Matéria Substância Corpo 2. Matéria Homogênea e Heterogênea 3. Fenômenos Físicos e Químicos 4. Funções Químicas 5. Movimentos Força Gravidade Equilíbrio 6. Massa Peso Balanças Máquinas 7. Som Poluição Sonora 8. Calor 9. Luz 10. Magnetismo 11. Eletricidade	A matéria e suas propriedades. Constituição da matéria Valência-Afinidade química Fenômenos físicos e químicos Funções químicas Movimento Força Trabalho, potência e energia Movimento ondulatório Acústica Termologia Óptica Magnetismo Eletricidade Primeiros socorros.

Um dos principais aspectos que diferenciam o Curso Supletivo - Fase II das séries finais do 1º grau - 5a. a 8a. séries: diurno ou noturno, é a sua duração.

Este detalhe pode ser visualizado no quadro 27.

No Curso Supletivo de 1º grau - Fase II, a carga horária, semanal é de 27 aulas de 50 minutos, num período de 19 semanas e num total de 513 h/a.

O Ensino Regular, séries finais do 1º grau (5a. a 8a.) - diurno, tem a carga horária semanal de 24 h/a de 50 minutos, num mínimo de 186 dias letivos num total de 744 h/a por série. As séries finais do 1º grau (5a. a 8a.) noturno têm a carga horária semanal de 22 h/a, num mínimo de 200 dias letivos, num total de 732 h/a por série.

QUADRO 27
 GRADE CURRICULAR - CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU - FASE II E
 SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU DO ENSINO REGULAR
 ESTUDO COMPARATIVO

MATÉRIAS	ÁREAS DE ESTUDO E/OU DISCIPLINAS	ENSINO SUPLETIVO				ENSINO REGULAR-SÉRIES FINAIS DO 1º GRAU (5a./8a.)								OBSERVAÇÕES
		DIURNO E/OU NOTURNO				DIURNO				NOTURNO				
		3º	4º	5º	6º	5a.	6a.	7a.	8a.	5a.	6a.	7a.	8a.	
Comunicação e Expressão	Língua Portuguesa	8	8	8	8	5	5	5	5	5	5	5	5	
	Língua Estrangeira	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Estudos Sociais	História e Geografia	3	4	3	3									
	O.S.P.B.	-	-	1	1	5	5	4	4	5	5	4	4	Para o Ensino Regular, Estudos Sociais compreende: História, Geografia, OSPB, EMC e Ensino Religioso.
Ciências	Matemática	7	7	7	6	4	4	4	4	4	4	4	4	
	Ciências Físicas e Biológicas	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	Para o Ensino Regular, Ciências compreende: Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde
Art. 7º Lei 5692/71	E.M.C.	-	1	-	-									
	Ed. Artística	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Ed. Física	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	
	Ens. Religioso	1	1	1	1									
Formação Especial	Programas de Saúde	1	-	-	-									As aulas de Ed. Física e Ens. Religioso do Ensino Supletivo serão aos sábados.
	Informação ocupacional Parte Diversificada	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL-H/A SEMANAIS		27	27	27	27	24	24	24	24	22	22	22	22	
HORAS/AULA		513	513	513	513	513	744	744	744	732	732	732	732	
		19 semanas 114 dias letivos				31 semanas 186 dias letivos				200 dias letivos				

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

As conclusões aqui apresentadas procuram responder às perguntas formuladas e validar ou não as hipóteses.

Ao mesmo tempo se definem conclusões, sugestões e recomendações, com vistas a uma maior eficiência do Ensino Supletivo no Paraná, e se oferecem subsídios para futuras pesquisas nesta área.

CONCLUSÕES

A revisão da literatura evidencia o fato de que, adolescentes e adultos possuem características próprias, das quais vale destacar, a necessidade que apresentam em potencial, de aprender com rapidez e de maneira prática. Possuem muitas experiências e informações acumuladas que, obrigatoriamente devem ser devidamente aproveitadas e canalizadas, visando não só uma maior aceleração do processo como também uma motivação constante e incentivos para melhor entrosamento grupal e troca de experiências, culminando num enriquecimento de aprendizagem para todo o participante do grupo.

Pelo retrospecto histórico do Ensino Supletivo no Brasil, pôde-se evidenciar uma evolução no conceito de educação de adultos, que vai desde a simples alfabetização até a proposta de educação permanente. Torna-se claro que a educação de adultos é sempre necessária, sendo imprescindível promover e intensificar a formação contínua de adolescentes e de adultos, através de processos adequados a esta clientela. A educação de adolescentes e de adultos passou a ser parte integrante do sistema educacional brasileiro, a partir da Lei 5692/71.

Pela análise do Ensino Supletivo no Paraná pôde-se evidenciar que os Cursos Supletivos na Função Suplência tiveram sua origem a partir dos Mini-Ginásios e Mini-Colégios, numa perspectiva de suprir a escolarização de adolescentes e adultos. No entanto, verificou-se que a maioria dos antigos ginásios noturnos oficiais, apesar de manterem uma clientela para o Ensino Supletivo, não se transformaram em tais cursos. Continuaram como cursos regulares nos termos previstos da Lei 5692/71.

Dos 198 Municípios que em 1972 já possuíam ginásios noturnos, hoje, passados 10 anos da implantação da Lei 5692/71, apenas 61 Municípios têm Cursos Supletivos - Fase II. Fica a indagação: Por que não transformar todas estas escolas noturnas de 1º grau regular (5a. a 8a. séries) em Curso Supletivo - Função Suplência - Fase II? E por que já não foram transformados já que a grande maioria dos alunos dos cursos ginásiais noturnos têm idade mínima para o ingresso nos cursos supletivos?

Outro aspecto a considerar sobre a pesquisa levada a efeito, é de que as normas emanadas do CFE nem sempre se constituíram em suporte das normas emanadas pelo CEE. Este fato, no entanto, parece ter sido produtivo e demonstra a intenção de uma crescente descentralização do sistema local. Serviu também para incentivar e estimular novas experiências pedagógicas, no setor de educação de adultos. Um exemplo típico é o caso dos CES (Centro de Ensino Supletivo).

Ao se proceder a análise do Ensino Supletivo no Paraná, se pôde verificar que os Cursos Supletivos - Fase II e as últimas séries do 1º grau (5a. a 8a. séries do Ensino Regular), apesar de suas diferentes funções, perseguem objetivos idênticos.

Não deveria haver uma competição e/ou concorrência entre a Escola Regular e o Ensino Supletivo. Ambas atendem a nível de

1ª e 2ª graus, tanto na parte de Educação Geral como na parte de Formação Especial. A Escola Regular atende crianças, adolescentes e adultos na respectiva faixa de escolarização e, o Ensino Supletivo atende aqueles que não tiveram a escolarização naquelas idades. A finalidade do Ensino Supletivo não é a de contribuir para a legitimação da dispensa ou eliminação do Ensino Regular (Parecer 2929/75¹⁷¹ CFE), mas pelo contrário, o Ensino Supletivo tem a finalidade de trazer de volta à escola todos aqueles que não tiveram a oportunidade da escolarização na época devida, tanto no todo como em parte.

O Ensino Supletivo tem em vista a recuperação do tempo perdido do indivíduo encaminhando-o ou reencaminhando-o à Escola Regular e, até mesmo, proporcionando-lhe a terminalidade de 1ª e/ou 2ª graus. A Lei oferece oportunidades que os sistemas não estão aproveitando no sentido da verdadeira democratização do ensino brasileiro.

Daí a dedução lógica de que a metodologia e o currículo no Ensino Supletivo deveriam estar adaptados às exigências e aspirações de uma clientela diferente da do Ensino Regular.

Outro aspecto constatado foi o da impossibilidade do atendimento pela Escola Regular de todo indivíduo que por diversas razões não participou da escolarização na idade própria. Primeiro, devido às suas características, quando adolescente ou adulto, isto é, o desejo manifesto de aprender rápido e de maneira prática e, segundo, porque seria impossível a um país arcar com esse tipo de educação, ou seja, tentar recuperar o tempo perdido, valendo-se de uma estrutura montada para uma atividade regular e não de recuperação.

Para tanto, no Brasil, foi criado o sistema de ensino - o

¹⁷¹ BRASIL, Conselho Federal de Educação. Parecer 2929/75. (mimeo)

Ensino Supletivo que procura, além de suprir a escolarização regular, proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para uma clientela de adolescentes, maiores de 14 anos e, de adultos.

Assim, procura-se fazer com que esta clientela chegue a um nível mais elevado e adquira as qualificações de que tem necessidade, para a aplicação imediata, ou então, para a continuação de estudos em outro nível.

A partir daí, se infere a necessidade de cursos de natureza e de extensão diferentes dos da Escola Regular, e que atendam às necessidades e capacidades da clientela. Esta instrução deverá ser válida e não arbitrária, e relacionada à reais necessidades. Uma instrução que motive estes indivíduos a continuarem seus estudos e não a desistirem no primeiro impecilho ou insucesso.

Para atingir esse nível, é necessária uma profunda mudança no currículo, e na metodologia dos Cursos Supletivos da Função Suplência. Assim ter-se-á condições de atender às reais características da clientela, ou seja, possibilitar-lhes aprender de maneira prática, objetiva e com maior rapidez, e de aproveitarem as experiências e informações que já possuem.

Os objetivos e os conteúdos, realmente deverão ser relacionados às suas necessidades e capacidades.

O currículo deverá oferecer uma perspectiva de educação permanente.

"Ao educar os pais e os futuros pais, crie um ambiente propício à educação dos filhos, e a complementamente."¹⁷²

¹⁷² EDUCAÇÃO: IMPERATIVO UNIVERSAL. O Correio da Unesco. Ed. brasileira. Ano 1, nº 1:25, jan. 1973. Rio de Janeiro. Fund. Getúlio Vargas, Instituto de Documentação. 1973.

O currículo deverá ser multidisciplinar, ou seja, um conjunto de atividades que correspondam a diversos objetivos, dos quais os mais importantes são:

- 1 - a aquisição de conhecimentos práticos em áreas como saúde, nutrição, educação de crianças e consumo;
- 2 - a compreensão dos principais problemas da comunidade nacional e internacional;
- 3 - a maior eficiência profissional.¹⁷³

Disto tudo, muito pouco vem sendo feito pelos professores, pelas instituições escolares, pelos próprios órgãos responsáveis pelo subsistema de Ensino Supletivo.

Consideram o objetivo da Função Suplência, fazer com que sua clientela atinja o mesmo nível do público escolar que segue a escola regular. Temem modificar, os currículos, pressupondo que assim estarão permitindo facilidades e mesmo "arremedos" do Ensino Regular. E a impressão que poderão despertar é a de que se estaria diminuindo o "valor dos diplomas".

Há de se convir que mesmo sendo o objetivo dos cursos-Função Suplência - proporcionar a adolescentes e adultos uma educação em grande parte equivalente à do Ensino Regular, ou seja, propiciar-lhes condições para a continuidade dos seus estudos, isto não significa que os caminhos devam ser os mesmos da escola regular. Pois, tanto a natureza como a extensão dos cursos para adolescentes e adultos deverão ser determinados por suas reais necessidades e interesses e também pelas solicitações da sociedade.

Dado o fato de que a grande maioria desta clientela deseja aprender de maneira rápida e objetiva, os conteúdos dos currículos deveriam ser devidamente selecionados e conseqüentemente

¹⁷³ ibid. p.25.

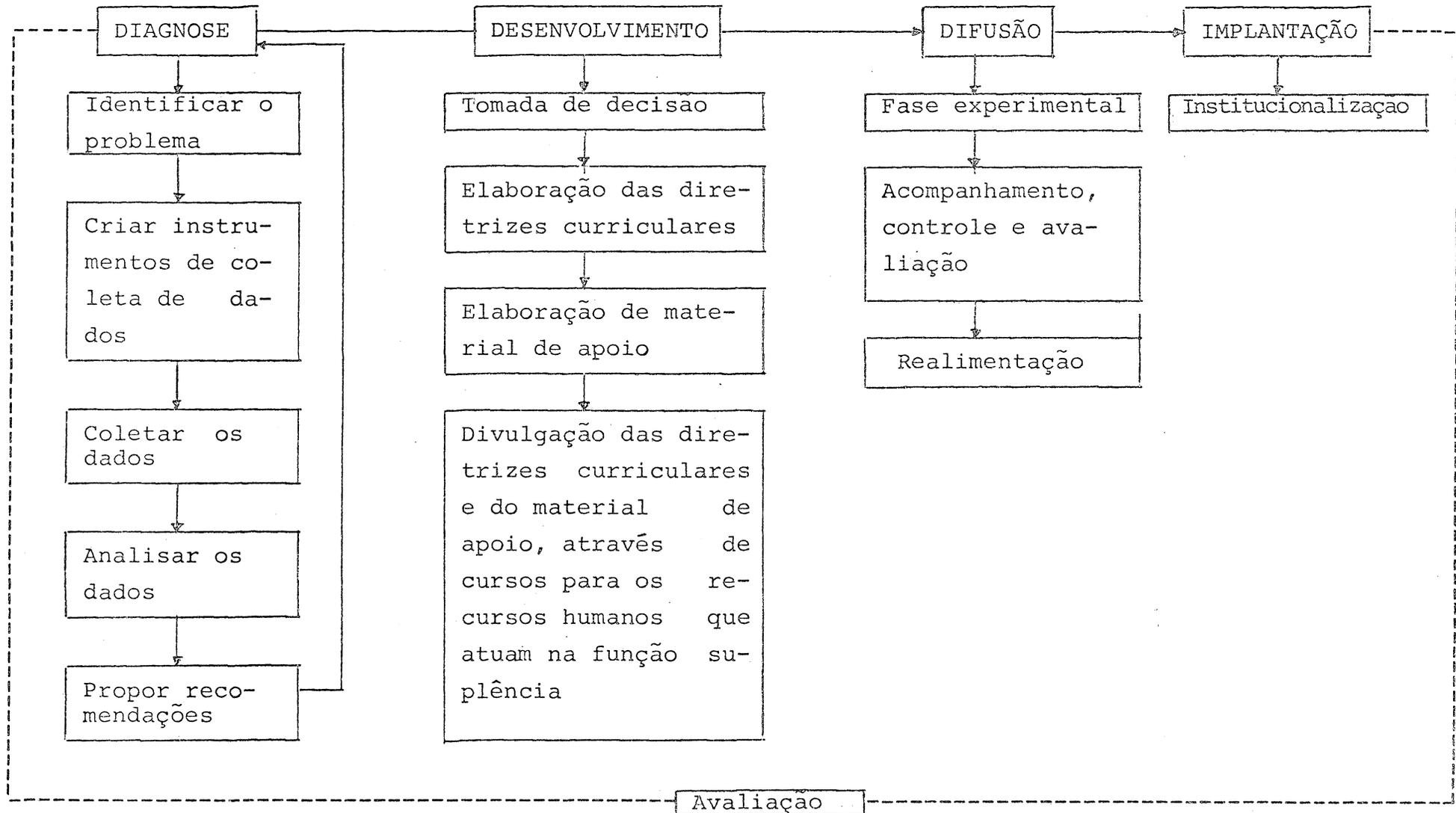
condensados, de tal maneira que o curso pudesse ser ministrado num curto prazo. Isto não significa e nem justifica necessariamente que o seu nível fosse ou ficasse inferiorizado.

Para se elaborar um currículo que atenda às reais necessidades e aspirações, tanto da clientela como da sociedade, há premência de um diagnóstico, para que a partir das necessidades educacionais levantadas, o curricularista possa propor diretrizes curriculares, num trabalho conjunto das Equipes de Currículo e de Avaliação, com o objetivo de elevar o nível da qualidade.

Uma proposta curricular para merecer adoção deve ter fundamentação científica, ou seja, deve ter sido gerada e testada através da pesquisa.

A seguir apresenta-se um quadro síntese para a execução de diretrizes curriculares (Quadro 28).

SUGESTÃO DE ESQUEMA PARA EXECUÇÃO DE DIRETRIZES CURRICULARES



No entanto, se os professores que são os elementos do processo e os responsáveis pela aceitação da adequação das diretrizes no plano curricular, não estiverem preparados, com certeza, ocasionarão o insucesso do melhor planejamento. Daí a importância de motivar e de se preparar o pessoal docente através de cursos de atualização, de aperfeiçoamento e treinamento.

Não só a preparação prévia do pessoal docente como também um esquema de acompanhamento de avaliação constante e contínua se faz necessário. É através de uma avaliação que se pode determinar o valor e o alcance das diretrizes curriculares, bem como dos conteúdos, das estratégias, dos métodos, das técnicas, dos processos adotados para o seu desenvolvimento na prática. A avaliação oferecerá condições e elementos para a proposição de uma reformulação ou realimentação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACKOFF, R.L. Planejamento de pesquisa social. São Paulo, Herder, 1972.
2. A EDUCAÇÃO PERMANENTE. Biblioteca Salvat de Grandes temas. Livros GT. V. 72. Personalidade entrevistada: René Maheu. Rio de Janeiro, Salvat, 1979.
3. ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Rio de Janeiro, IBGE, 1980. V.39.
4. AZEVEDO, Fernando de. A cultura brasileira. 5.ed. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, INL. 1976.
5. ———. A transmissão da cultura. 5.ed. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, INL. 1976.
6. A EXPLOÇÃO EDUCATIVA. Biblioteca Salvat de Grandes temas. Livro GT. V. 64. Personalidade entrevistada: Edgar Faure. Rio de Janeiro, Salvat, 1979.
7. BARRETO, Elba Sá et alii. Ensino de 1º e 2º graus: intenção e realidade. Cadernos de Pesquisa. (30):21-40, set. 1979.
8. BEISIEGEL, Celso de Rui. Uma campanha de alfabetização de adultos no Brasil. Pesquisa e Planejamento. São Paulo, (9)30-9, jun. 1965.
9. BERGER, Manfredo. Educação e dependência. Porto Alegre, DIFEL/URGS, 1976
10. BEST. J. W. Como investigar em educación. Madrid, Marata, 1974.
11. BOLETIM SEMANAL DO Rotary Club de Londrina. n.665, 3 de maio 1968.
12. BOYNARD, Aluizio Peixoto et alii. A Reforma do ensino: Lei 5692 de 11 de agosto de 1971. 2.ed. Rio de Janeiro, Lisa, 1972.
13. BRASIL. Conselho Federal de Educação. Seleção de Pareceres e estudos da Coordenação de Legislação e Normas de Ensino 2: COLENE 2. Brasília, MEC, Depto. de Documentação e Divulgação, 1977.

14. ———. Parecer 2929/75. (mimeo)
15. ———. Parecer 2210/76. (mimeo)
16. ———. Departamento de Ensino Supletivo. Coleção: Preparação de Professores para o Ensino Supletivo - Dimensões Legais do Ensino Supletivo. Brasília, CETEB, 1974-1975.
17. ———. MEC/DSU/CETEB. Projeto 9.4. Capacitação de Recursos Humanos. Psicologia do Adulto. Brasília, CETEB, 1977.
18. ———. Ministério de Educação e Cultura. Departamento de Ensino Supletivo. Estratégia Nacional. Brasília, Depto. de Documentação e Divulgação, 1976.
19. ———. Portarias e Pareceres. Brasília, MEC, Departamento de Documentação e Divulgação, 1976.
20. ———. Legislação do Ensino Supletivo. Brasília, MEC. Departamento de Documentação e Divulgação, 1974.
21. ———. MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Departamento de Ensino Supletivo. Suplência Profissionalizante - Programas. Brasília, Depto. de Documentação e Divulgação, 1974.
22. ———. Suplência Profissionalizante: exames - forma de consecução. Brasília, Depto. de Documentação e Divulgação, 1974-75.
23. CASS, Angélica W. Educación básica para adultos: manual para educadores, formadores de docentes y directores de programas de educación básica para adultos. Trad. de Roberto J. Walton. Buenos Aires, Troquel, 1974.
24. CALMON, João. A Educação e o milagre brasileiro. 2.ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1973.
25. CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 5 (14): 270-8, ag. 1945.
26. CERVI, Rejane de Medeiros. O ensino supletivo enquanto alternativa política de educação permanente: possibilidades e constrictões. Dissertação de Mestrado para obtenção do título de Mestre em Educação. Curitiba, ag. 1978.
27. COLLET, Heloísa Gouvêa. A educação de adultos e a necessidade de metodologia específica. Curriculum. Rio de Janeiro. 15(3): 63-7, jul/set, 1976

28. CRITERIA. (3), jan./jun. 1966.
29. ————. (4), jul./dez. 1966.
30. ————. (8), jul./dez. 1968.
31. ————. (9), jan./jun. 1969.
32. ————. (14), jan./jun. 1972.
33. ————. (16), jan./jun. 1973.
34. ————. (19), jul./dez. 1974.
35. ————. (20), jan./jun. 1975.
36. ————. (21), ago./dez. 1975.
37. ————. (22), jan./jun. 1976.
38. ————. (23), jul./dez. 1976.
39. CUNHA, Luiz Antonio. Educação e desenvolvimento social no Brasil. 3.ed. Rio de Janeiro, F. Alves, 1978.
40. DELEÓN, Acher. Conceito atual de educação permanente e seu planejamento. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113): 19-31, jan/mar.1969.
41. DI ROCCO, Gaetana Maria Jovino. Educação de adultos: uma contribuição para seu estudo no Brasil. São Paulo, Loyola, 1979.
42. DRUCKER, Peter F. A nova forma de educação. Diálogo. USIS, n.4, v.5, 1972.
43. EDUCAÇÃO IMPERATIVO UNIVERSAL. Do plano a Médio Prazo da Unesco (1977-1982), Cap.V, Educação. O Correio da Unesco Ed. Brasileira. Ano 1, n. 1:22-5, jan. 1973. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas. Instituto de Documentação. 1973.
44. EDUCAÇÃO PERMANENTE na perspectiva do desenvolvimento. 14ª Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1966. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113): 63-93, jan/mar. 1969.
45. EXAMES DE SUPLENÇA PROFISSIONALIZANTE: SEED-FUNDEPAR. Boletim informativo: educação-Paraná. 10/11:11, mai/jun. 1980.
46. FAURE, Edgar. Aprender a ser. Trad. de Maria Helena Cavaco e Natércia Paiva Lomba. 2.ed. Lisboa, Bertrand, 1972.

47. FERREIRA, João. Ensino Supletivo: o grande desafio educacional brasileiro. Educação. Ano II, (13):49-44, Jul./set. 1974.
48. FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por amostragem de domicílio (PNAD). 1979. Rio de Janeiro, IBGE, 1981. V.4-t.8.
49. FURTER, Pierre. Sugestões para um estudo do analfabetismo no Brasil. Pesquisa e Planejamento. São Paulo. (10):114-47, dez. 1966.
50. ———. Educação e reflexão, 3.ed. Petrópolis, Vozes, 1970.
51. ———. Educação e vida: uma contribuição à definição da Educação permanente. 3.ed. Petrópolis, Vozes, 1970
52. ———. Educação permanente e desenvolvimento cultural. 2. ed. Trad. de Teresa de Araújo Penna. Petrópolis, Vozes, 1975.
53. ———. A formação do homem inacabado - ensaio de andragogia. Revista brasileira de estudos pedagógicos. Rio de Janeiro, 60 (134):121, abr/jun. 1974.
54. GOLDBERG, Maria Amélia Azevedo et alii. Avaliação educacional e educação de adultos. Cadernos de pesquisa. São Paulo, (8):6-110, set. 1973.
55. HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. O ensino secundário no Império brasileiro. São Paulo, Grijalbo, USP, 1972.
56. HESBURGH, Tjeodore M. et alii. Pautas para la educación permanente. Trad. de Flora Setaro. Buenos Aires, Troquel, 1975.
57. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro. 13 (37): 141-58, set/dez. 1949.
58. LOURENÇO FILHO, M.B. O problema da educação de adultos. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 5(14):169-85, ago. 1941.
59. ———. Variações sobre um velho tema. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 30(71):30-45, jul/set. 1958.

60. ————. Redução das taxas de analfabetismo no Brasil entre 1900 e 1960. Descrição e análise. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 44 (100):251-72, out/dez. 1965.
61. ————. Introdução ao estudo da escola nova: bases, sistemas e diretrizes da pedagogia contemporânea. 11ª ed. São Paulo, melhoramentos, 1974.
62. LEGRAND, Paul. Introdução à educação permanente. Trad. de Dr. Antonio Ribeiro dos Santos. Lisboa, Horizonte, 1970.
63. LUDWIG, Rubem. Tenho tido liberdade. Veja. 652:3-6, 4 de mar., 1981.
64. MAFRA, M.S. Conhecendo um Centro de Estudos Supletivos. Brasília, CETEB, 1978-79.
65. MENDES, Dumerval Trigueiro. Fenomenologia do processo educativo. Revista brasileira de estudos pedagógicos. Rio de Janeiro, 60 (134):150, abr/jun. 1974.
66. MOVIMENTO DO ENSINO SUPLETIVO NOS ANOS DE 1947 a 1948: importância dos resultados estatísticos. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 14 (39):113-120, mai/ago. 1950.
67. MOREIRA, João Roberto. Censo escolar de 1964 e perspectivas de erradicação do analfabetismo no Brasil. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 44(100): 241-9, out/dez. 1965.
68. MOTTA, Maria Josepha P. Alfabetização de adultos. Revista de Ensino. Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul, 137:24-9, Ano XVIII, 1971.
69. NISKIER, Arnaldo. A nova escola: reforma do ensino de 1ª e 2ª graus. Rio de Janeiro, Bruquerra, 1971.
70. NÓBREGA, Wandick L.da. Enciclopédia do Ensino Superior. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1967. V. III, tomo 1º.
71. ONEILL, William. Existencialismo e educação. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 60 (134): 174, abr/jun. 1974.
72. PAIVA, Vanilda Pereira. Educação popular e educação de adultos: contribuição à história da educação brasileira: São Paulo, Loyola, 1973.

73. PARANÁ, Leis, Decretos, etc. Decreto 3532, de 30 de dezembro de 1966.
74. ———. Decreto 13.373/68.
75. ———. Secretaria de Estado da Educação. Resolução 1842/72. (mimeo)
76. ———. Resolução 1648/80. (mimeo)
77. ———. Resolução 451/74. (mimeo)
78. ———. Resolução 180/81. (mimeo)
79. ———. Resolução 64/74. (mimeo)
80. ———. Conselho Estadual de Educação. Sistema Estadual de Ensino. Lei 4978, de 5/12/64. CEE, 1965. n:1.
81. ———. Parecer 132/68. (mimeo)
82. ———. Deliberação 37/79. (mimeo)
83. ———. Deliberação 10/79. (mimeo)
84. ———. Parecer 217/79. (mimeo)
85. ———. Deliberação 23/75. (mimeo)
86. ———. Deliberação 27/80. (mimeo)
87. ———. Parecer 116/77. (mimeo)
88. ———. Deliberação 35/80. (mimeo)
89. ———. Parecer 76/73. (mimeo)
90. ———. Secretaria de Educação e Cultura. Documento base para o planejamento prévio para implantação do sistema de ensino de 1º e 2º graus. Paraná, FUNDEPAR, 1971. Vol. 1 e 2.
91. ———. Plano Estadual de Educação 1973-1976. Paraná, FUNDEPAR, 1973. Vol.1 e Documento adicional II.
92. ———. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Educacional do Estado do Paraná. Departamento de pesquisa e planejamento da FUNDEPAR. Ensino Supletivo: levantamento A-1980. FUNDEPAR - SIEE. Convênio SEEC/MEC. SEED/PR-FUNDEPAR.
93. ———. Secretaria de Estado da Educação. Departamento de Ensino Supletivo. Diretrizes Curriculares para o Ensino Supletivo de 1º grau - Função Suplência. 1980

94. ————. Departamento de Ensino de 1º grau. Equipe de Currículo. Material de apoio para operacionalização das diretrizes curriculares do ensino de 1º grau - Ciências - 5a. a 8a. séries. CURRÍCULO. Ano 2, N.20. 1976.
95. PARKIN, George W. Educação permanente: modelo conceptual. Trad. de Ana Maria Marques de Almeida. Lisboa, Horizonte, 1976.
96. PRIMITIVO, Moacyr. A Instrução e o Império: subsídios para a história da educação no Brasil. São Paulo, Nacional, 1973, vol. 2. p.256.
97. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM DO SENAI. 1973.
98. RIBEIRO, Darcy. A Educação é tão ruim hoje como foi no passado. Folha de São Paulo: Folhetim. 219:17-9, 29 de março 1981.
99. ROGERS, Jennifer. Ensino de Adultos. Trad. de Maria Helena Carneiro. Lisboa, Editorial Pórtico. 1974.
100. ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da educação no Brasil: 1930/1973. Petrópolis, Vozes 1978.
101. SALOMAN, Dêlcio Vieira. Como fazer uma monografia: elementos de metodologia do trabalho científico. 4.ed. Belo Horizonte, Inter-livros, 1974.
102. SARASATE, Paulo. A Constituição do Brasil ao alcance de todos. 2.ed. Rio de Janeiro. Freitas Bastos, 1967.
103. SAYLOR, J. Galen & ALEXANDER, William M. Planeamiento del currículo en la escuela moderna. Trad. de Pedro José Arenas. Argentina, Troquel, 1970.
104. SCHWARTZ, Bertrand. A Educação amanhã: um projeto de educação permanente. Trad. de Paulo Rosas. Petrópolis, Vozes 1976.
105. ————. Reflexões sobre o desenvolvimento da educação permanente. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113:41-60, jan/mar. 1969.
106. SIMPSON, J.A. Cultura e Lazer. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113):157-8, jan/mar. 1969.

107. SILVEIRA, Carlos José; WIECHETECK, Arnaldo; PAZINATO, Marli Stinglin. Roteiro para elaboração de projetos de cursos supletivos. Paraná. SEED/DESU- Comissão de análise de projetos. (s.d.), (mimeo)
108. SITUAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO NO PARANÁ. 20 de outubro de 1975. (s.d.n.)
109. SODRÉ, Nelson Werneck. Síntese de história da cultura brasileira. 6.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.
110. TEIXEIRA, Anísio. Educação e o mundo moderno. S.Paulo, Editora Nacional, 1969.
111. ———. Educação é um direito. S. Paulo, Editora Nacional, 1967.
112. ———. Educação no Brasil. S.Paulo, Editora Nacional, 1969.
113. ———. Educação não é privilégio. 2.ed. São Paulo, Ed.Nacional, 1968.
114. TOBIAS, José Antonio. História da educação brasileira. São Paulo, Juriscredi, 1972.
115. TRIGUEIRO, Durmeval. Um novo mundo, uma nova educação. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 51 (113:9-18, jan/mar. 1969.
116. UNESCO. A Educação do futuro. Trad. de Santos do Vale. Lisboa, Bertrand, 1978.
117. XXVIII CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA. Recomendação nº 58: Alfabetização e educação de adultos. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 44 (100): 368-380, out/dez. 1965.

ANEXOS

ANEXO 1

NÚMERO DE CURSOS SUPLETIVOS - FUNÇÃO SUPLENÇA
SOB A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA. OFICIAL E PARTICULAR

QUADRO 1
CURSOS SUPLETIVOS - FUNÇÃO SUPLENÇA SOB A DEPENDÊNCIA
ADMINISTRATIVA OFICIAL E PARTICULAR

Nº	I.R.E.	MUNICÍPIO	REDE PARTICULAR					Nº DE ESTABELECIMENTOS	REDE OFICIAL					
			1º GRAU		2º GRAU				ALF.	FASE I		FASE II		FASE III
			FASE I	FASE II	FASE III					CONVENIO	OFICIAL			
			ED. INTE-GRADA	5ª a 8ª séries	EDUC. GERAL	ED. GERAL + HABILITAÇÃO	PROFIS.							
1	1a.	Curitiba	1	27	19	4	4	30	28	3	4	20		+0
2	1a.	Araucária	-	1	1	-	-	1	-	-	1	-		0
3	1a.	Piraquara	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-		+
4	3a.	Paranaguá	-	-	-	-	-	-	1	-	3	3	1	+0
5	3a.	Antonina	-	3	2	1	-	3	1	-	3	2		+0
6	4a.	Rio Negro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		+
7	5a.	Lapa	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-		+0
8	5a.	Contenda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		+
9	6a.	Ponta Grossa	-	-	3	4	1	4	5	-	6	1		+0
10	6a.	Castro	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1		+0
11	7a.	Telêmaco Borba	-	1	-	1	-	1	2	-	2	-		+0
12	7a.	Reserva	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-		0
13	8a.	Arapoti	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-		+
14	8a.	Jaguariaiva	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-		+
15	8a.	Piraí do Sul	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-		0
16	9a.	Siqueira Campos	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
17	10a.	Ibaiti	-	1	1	-	-	1	1	-	1	1		+0
18	10a.	Tomazina	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
19	11a.	Joaquim Távora	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
20	12a.	S. Anton. Platina	-	1	1	-	-	1	1	-	1	1		+0
21	13a.	Jacarezinho	-	2	2	1	-	2	1	-	2	-		+0
22	13a.	Ribeirão Claro	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
23	13a.	Barra do Jacaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		+
24	14a.	Bandeirantes	-	1	-	1	-	1	1	-	1	-		+0
25	15a.	Corn. Procopio	-	-	-	1	-	-	3	-	3	1		+0
26	16a.	Assaí	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-		0
27	18a.	Londrina	-	6	5	2	1	7	12	1	14	2		+0
28	18a.	Ibiporá	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-		0
29	19a.	Arapongas	-	2	2	2	1	2	-	-	-	-		0
30	19a.	Rolândia	-	1	1	1	-	1	-	-	-	-		0
31	20a.	Sertãozinho	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-		0
32	22a.	Apucarana	-	2	2	-	-	2	1	-	1	1		+0
33	22a.	Faxinal	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-		0
34	23a.	Irati	-	1	1	1	-	1	1	-	1	-		+0
35	24a.	União da Vitória	-	1	1	-	-	1	1	-	1	1		+0
36	25a.	Guarapuava	-	2	2	1	-	2	-	-	1	1		+0
37	27a.	Jandaia	-	1	1	1	-	1	1	-	2	-		+0
38	27a.	Em Sucesso	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-		+
39	28a.	Mandaguari	-	1	1	1	1	1	1	-	1	-		+0
40	28a.	Marialva	-	1	1	-	-	1	1	-	1	-		+0
41	28a.	Sarandi	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-		+0
42	29a.	Astorga	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-		0
43	31a.	Cent. do Sul	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-		0
44	32a.	Maringá	-	8	6	2	-	8	5	-	6	-		+0
45	32a.	Mandaguacu	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
46	33a.	Nova Esperança	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1		+
47	34a.	S. João do Caiuá	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
48	34a.	Paranacity	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-		+
49	35a.	Paranavaí	-	2	2	1	-	2	1	-	1	-		+0
50	36a.	Nova Londrina	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		0
51	38a.	Cruzeiro Oeste	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-		0

(Continua)

(Continuação)

Nº	I.R.E.	MUNICÍPIO	REDE PARTICULAR					Nº DE ESTABELECIMENTOS	REDE OFICIAL					
			1º GRAU		2º GRAU				ALF.	FASE I		FASE II		FASE III
			FASE I	FASE II	FASE III					CONVENIO	OFICIAL			
			ED. INTE-GRADA	5a a 8a séries	EDUC. GERAL	ED. GERAL + HABILITAÇÃO	PROFIS.							
52	39a.	Umuarama	-	2	2	1	-	2	-	-	-	2	+0	
53	39a.	Icaraíma	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
54	40a.	Cianorte	-	2	2	1	-	2	1	-	1	2	+0	
55	40a.	Indianópolis	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	+	
56	40a.	Terra Boa	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	+	
57	40a.	Japurá	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	+	
58	42a.	Campo Mourão	-	1	1	1	-	1	-	-	-	-	0	
59	42a.	Ubiratã	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
60	43a.	Assis Chateaub.	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
61	43a.	Toledo	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	+0	
62	44a.	Foz do Iguaçu	-	2	2	1	-	2	-	-	-	1	+0	
63	44a.	Medianeira	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
64	45a.	Cascavel	-	3	3	2	-	3	1	-	1	1	0+	
65	47a.	Realeza	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
66	48a.	Froco Beltrão	-	-	1	-	-	1	1	-	1	1	0+	
67	49a.	Pato Branco	-	1	1	1	-	1	-	-	-	-	0	
68	51a.	Campo Largo	-	1	1	-	-	1	1	-	1	-	0+	
69	52a.	Goioerê	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	0+	
70	54a.	Ivaiporã	-	1	1	-	-	1	-	-	-	1	0+	
71	54a.	S. João Do Ivaí	-	1	1	1	-	1	-	-	-	-	0	
72	55a.	S. José Pinhais	-	1	1	-	-	2	1	-	1	1	0+	
73	56a.	Santo Inácio	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	+	
74	56a.	Colorado	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
75	57a.	Iporã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	+	
76	58a.	Guaira	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	0	
77	58a.	Val. Cand. Rondon	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	0	
78	58a.	Palotina	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	0	
79	58a.	Terra Roxa	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	0	
80	59a.	Cambará	-	1	1	-	-	1	1	-	1	1	0+	
81	59a.	Andirá	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	+	
TOTAL			2	104	84	31	7	115	91	5	117	57	1	

FONTE: DESU/SEED - abril de 1981 e FUNDEPAR

OBS.: Número de Municípios - Cursos Função Suplência

REDE ESTADUAL E PARTICULAR - 33

REDE ESTADUAL - 22

REDE PARTICULAR - 25

REDE ESTADUAL E MUNICIPAL - 1

TOTAL - 81

+ - ESTADUAL

0 - PARTICULAR

otm +0 - ESTADUAL E PARTICULAR

+0 - ESTADUAL E MUNICIPAL

ANEXO 2

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS

1º E 2º GRAUS - 1973-1980 - POR DISCIPLINA

TABELA 2

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980
DISCIPLINA: PORTUGUÊS

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	258	23,39	1.103	202	27,06	784
Dezembro/73	119	68,13	1.742	123	8,86	1.398
Julho/74	385	27,48	1.682	224	16,87	1.896
Dezembro/74	77	17,04	1.174	173	10,38	1.392
Julho/75	225	17,47	1.229	314	30,20	1.076
Dezembro/75	180	44,87	934	180	25,17	934
Julho/76	197	40,41	691	197	36,21	691
Dezembro/76	267	20,10	826	267	41,65	826
Julho/77	92	23,31	763	92	14,44	763
Dezembro/77	128	17,43	562	128	28,50	562
Julho/78	211	27,04	769	96	18,90	508
Dezembro/78	157	71,30	547	205	30,92	663
Julho/79	247	8,80	537	58	9,57	606
Dezembro/79	241	35,44	680	176	28,90	609
Julho/80	35	6,46	541	168	14,28	1.176
Dezembro/80	60	12,12	495	67	11,63	576

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 3

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980
DISCIPLINA: GEOGRAFIA

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	250	37,14	673	181	25,69	704
Dezembro/73	473	33,03	1.432	273	22,57	1.209
Julho/74	485	37,31	1.297	410	35,25	707
Dezembro/74	291	30,47	947	597	45,16	1.301
Julho/75	310	34,82	881	205	27,80	740
Dezembro/75	79	45,25	746	79	13,71	746
Julho/76	94	15,76	670	94	17,18	670
Dezembro/76	131	11,28	827	131	20,21	827
Julho/77	61	31,93	747	61	9,74	747
Dezembro/77	44	20,15	553	44	10,35	553
Julho/78	129	17,67	730	33	5,97	642
Dezembro/78	245	50,20	428	385	59,60	646
Julho/79	156	35,76	436	176	33,33	528
Dezembro/79	442	79,72	562	157	29,07	540
Julho/80	87	23,57	369	302	32,05	942
Dezembro/80	166	46,89	354	91	17,50	520

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 4

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980
DISCIPLINA: HISTÓRIA

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	211	22,90	913	233	28,94	805
Dezembro/73	258	15,15	1.697	216	15,22	1.340
Julho/74	361	22,58	1.599	279	22,70	1.229
Dezembro/74	128	12,40	1.120	385	26,50	1.508
Julho/75	405	34,52	1.178	76	8,22	954
Dezembro/75	231	27,37	983	231	29,46	983
Julho/76	83	20,31	734	83	13,58	734
Dezembro/76	329	13,08	859	329	47,95	859
Julho/77	136	17,58	712	136	22,97	712
Dezembro/77	15	13,33	499	15	3,92	499
Julho/78	66	8,34	791	207	39,06	530
Dezembro/78	241	40,71	592	94	16,70	563
Julho/79	135	25,37	528	52	8,28	628
Dezembro/79	68	10,99	619	58	9,29	624
Julho/80	96	16,19	593	533	42,54	1.250
Dezembro/80	16	3,20	497	7	1,49	469

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 5

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980

DISCIPLINA: O.S.P.B

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	376	36,88	661	350	54,60	641
Dezembro/73	493	29,65	1.361	518	47,35	1.075
Julho/74	538	45,62	1.188	506	49,90	1.014
Dezembro/74	383	41,90	909	367	32,48	1.024
Julho/75	385	46,01	837	254	33,39	762
Dezembro/75	360	47,13	706	360	64,63	706
Julho/76	292	64,21	529	292	67,90	529
Dezembro/76	156	33,10	612	156	32,36	612
Julho/77	270	45,16	633	270	30,27	633
Dezembro/77	257	40,56	417	257	79,07	417
Julho/78	354	55,84	634	299	77,66	385
Dezembro/78	139	62,23	368	223	49,89	447
Julho/79	183	42,36	432	219	47,00	466
Dezembro/79	155	30,27	512	162	36,00	450
Julho/80	204	42,58	479	497	51,50	965
Dezembro/80	241	71,50	337	263	60,45	435

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 6

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980
DISCIPLINA: E.M.C.

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	325	72,21	547	281	52,01	537
Dezembro/73	724	58,47	1.240	528	52,04	702
Julho/74	579	54,72	1.058	595	62,00	942
Dezembro/74	407	50,90	792	534	53,39	938
Julho/75	439	48,41	750	389	65,75	670
Dezembro/75	390	62,91	613	390	81,76	613
Julho/76	375	99,83	464	375	100,00	464
Dezembro/76	261	38,74	535	261	62,29	535
Julho/77	274	52,29	550	274	59,17	550
Dezembro/77	144	50,42	373	144	48,81	373
Julho/78	304	51,01	596	329	82,87	397
Dezembro/78	260	72,83	357	340	81,93	415
Julho/79	359	91,82	391	352	81,86	430
Dezembro/79	329	81,44	404	205	52,70	389
Julho/80	102	32,27	316	300	40,10	748
Dezembro/80	181	49,72	364	367	67,71	542

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 7.

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980
DISCIPLINA: MATEMÁTICA

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	178	18,70	951	141	18,17	753
Dezembro/73	170	8,59	1.945	23	1,31	1.747
Julho/74	252	14,72	1.712	85	5,45	1.559
Dezembro/74	207	14,60	1.397	132	4,64	2.061
Julho/75	84	6,53	1.310	6	0,45	1.354
Dezembro/75	101	13,61	1.411	101	8,94	1.411
Julho/76	34	2,40	1.067	34	4,02	1.067
Dezembro/76	66	21,91	1.248	66	6,52	1.248
Julho/77	13	1,76	1.125	13	1,76	1.125
Dezembro/77	18	4,74	853	18	2,69	853
Julho/78	98	10,66	919	8	1,08	739
Dezembro/78	130	17,93	725	14	1,68	831
Julho/79	82	12,02	682	27	3,04	889
Dezembro/79	66	8,56	771	32	3,93	814
Julho/80	74	10,58	699	115	7,65	1.503
Dezembro/80	16	2,80	577	12	1,43	838

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 8

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1973-1980
 DISCIPLINA: CIÊNCIAS

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	151	18,24	826	109	13,55	804
Dezembro/73	277	15,35	1.697	126	7,99	1.690
Julho/74	233	16,15	1.443	155	10,38	1.493
Dezembro/74	144	15,23	1.167	127	2,50	1.909
Julho/75	370	32,23	1.143	87	6,62	1.309
Dezembro/75	41	21,27	1.359	41	3,74	1.350
Julho/76	52	14,86	1.071	52	5,77	1.071
Dezembro/76	44	38,95	1.233	44	4,47	1.233
Julho/77	100	18,25	1.160	100	9,97	1.160
Dezembro/77	30	24,20	844	30	4,49	844
Julho/78	127	15,52	725	47	6,36	739
Dezembro/78	258	48,02	537	33	3,83	862
Julho/79	50	10,50	476	11	1,23	895
Dezembro/79	286	55,38	641	79	9,65	819
Julho/80	116	24,78	468	125	9,91	1.261
Dezembro/80	38	9,52	399	3	0,37	792

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

TABELA 9

RESULTADO DE EXAMES SUPLETIVOS: 1º E 2º GRAUS - 1977-1980

DISCIPLINA: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

E T A P A S	1º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES	2º GRAU		TOTAL DE CANDIDATOS PRESENTES
	NÚMERO DE APROVADOS	%		NÚMERO DE APROVADOS	%	
Julho/73	-	-	-	-	-	-
Dezembro/73	-	-	-	-	-	-
Julho/74	-	-	-	-	-	-
Dezembro/74	-	-	-	-	-	-
Julho/75	-	-	-	-	-	-
Dezembro/75	-	-	-	-	-	-
Julho/76	-	-	-	-	-	-
Dezembro/76	-	-	-	-	-	-
Julho/77	-	-	-	-	-	-
Dezembro/77	-	-	-	189	25,92	889
Julho/78	-	-	-	158	21,85	723
Dezembro/78	-	-	-	149	18,63	800
Julho/79	-	-	-	72	9,42	764
Dezembro/79	-	-	-	299	42,41	705
Julho/80	-	-	-	117	19,33	605
Dezembro/80	-	-	-	34	4,40	772

FONTE: Arquivo de resultados - SEED/DESU/CCES

ANEXO 3

RESULTADO DOS EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE NO PARANÁ
QUATRO ETAPAS

RESULTADOS DOS EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE NO PARANÁ - QUATRO ETAPAS

	1978		1979					1979					1980							
	1a. ETAPA		2a. ETAPA					3a. ETAPA					4a. ETAPA							
	SECRETARIADO	QUÍMICA	AUX. ENFERMAGEM	ÓTICA	QUÍMICA	EDIFICAÇÕES	MECÂNICA	AUX. ENFERMAGEM	INSP. SEG. TRABALHO	ÓTICA	PROF. ODONTOLÓGICA	PATOLOGIA CLÍNICA	TRANS. IMOBILIAR.	AGRICULTURA	ELETROTÉCNICA	ELETRÔNICA	TELECOMUNICAÇÕES	RADIOLOGIA MÉDICA	PATOLOGIA CLÍNICA	AUX. ENFERMAGEM
INSCRIÇÃO	16	5	63	41	23	11	11	125	04	23	46	19	38	03	61	63	106	27	07	57
COMPARECIMENTO			55	38	22	06	06	69	04	23	46	15	38	03	47	54	64	26	06	42
NÃO COMPARECIMENTO			08	03	01	05	05	36	00	00	00	04	00	00	14	09	42	01	01	15
APROVADOS PROVA ESCRITA			25	29	16	02	01	54	04	09	39	13	19	02	00	00	00	23	04	30
APROVADOS PROVA PRÁTICA			15	29	16	02	01	45	04	09	34	13	19	02	00	00	00	20	04	25
TOTAL DE APROVADOS	16	0	15	29	16	02	01	45	04	09	34	19	19	02	00	00	00	20	04	25
% DE APROVAÇÃO	100	0	27,2	76,3	72,7	33,3	16,6	50,0	100	39,1	73,9	86,6	50,0	66,6	-	-	-	76,9	66,6	59,5

FONTE: SEED/DESU/CCES.

ANEXO 4

CURSOS DA TELEPROMOÇÃO RURAL - CONVÊNIO SEED/DESU/FEPLAM

QUADRO 1

CURSOS OFERECIDOS PELA FEPLAM E CURSOS DESENVOLVIDOS
PELO DESU/SEED-PR - 1980
TELEPROMOÇÃO RURAL

Nº	CURSO OFERECIDO PELA FEPLAM	CURSO DESENVOLVIDO	NÚMERO DE CURSOS
1	Milho e sorgo	Milho e sorgo	1
2	Soja e trigo	-	-
3	Batatinha, feijão e mandioca	Batatinha, feijão e mandioca	5
4	FORAGEIRAS	FORAGEIRAS	1
5	ORIZICULTURA	-	-
6	OLERICULTURA	OLERICULTURA	13
7	CITRICULTURA	-	-
8	VITIVINICULTURA	-	-
9	FRUTICULTURA	FRUTICULTURA	5
10	BOVINOCULTURA	-	-
11	AVICULTURA	AVICULTURA	5
12	OVINOCULTURA	-	-
13	SUINOCULTURA	SUINOCULTURA	2
14	Manutenção de Máquinas Agrícolas	Manutenção de Máquinas agrícolas	2
15	Conservação do solo	Conservação do solo	1
16	Programa de Penetração rural	-	-
17	Administração rural	Administr.rural	2
18	Cooperativismo	Cooperativismo	1
T O T A L			39

FONTE: SEED/DESU-PR

QUADRO 2

LOCAIS DOS CURSOS DA TELEPROMOÇÃO RURAL

Nº DE CURSOS P/MUNICÍPIO CURSOS	CURITIBA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PONTA GROSSA	PIRAQUARA	PALMEIRA	T O T A L
1. Milho e sorgo	-	-	-	-	1	1
2. Batatinha, feijão e mandioca	1	1	2	1	-	5
3. Forrageiras	-	-	-	-	1	1
4. Olericultura	2	2	5	1	3	13
5. Fruticultura	1	2	2	-	-	5
6. Avicultura	-	1	3	-	1	5
7. Suinocultura	-	-	2	-	-	2
8. Manutenção de Máquinas Agrícolas	1	-	-	-	1	2
9. Conservação do solo	-	1	-	-	-	1
10. Administr. Rural	-	-	2	-	-	2
11. Cooperativismo	-	1	1	-	-	2
T O T A L	5	8	17	2	7	39

FONTE: SEED/DESU-PR